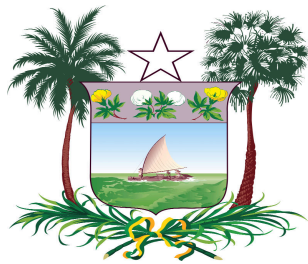


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.910 NATAL, 17 DE ABRIL DE 2021 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.867, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o fornecimento por parte de hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, de mini prontuário ao paciente ou seu representante legal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, ficam obrigados, desde que solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, a fornecer, após alta ou liberação do paciente, mini prontuário contendo as informações sobre os procedimentos, medicamentos, materiais e serviços empregados no atendimento.

Art. 2º Fica assegurada aos pacientes e seus representantes legais a publicidade sobre o direito resguardado por esta Lei, a ser afixada em locais de fácil acesso, com leitura nítida e que permita aos usuários dos hospitais, clínicas e congêneres, das redes pública e privada de saúde, a compreensão do seu significado.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores da rede privada de saúde a:

I - advertência e multa de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRN), na primeira ocorrência;

II - multa de 4.000 (quatro mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRN), em caso de reincidência; e

III - multa de 8.000 (oito mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRN), em segunda reincidência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores da rede pública de saúde às penalidades que lhes são previstas na legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.868, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a visita virtual de familiares, ou outras pessoas responsáveis, e de capelães, a pacientes internados em decorrência do coronavírus (Covid-19), nas instituições públicas e privadas de saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a realização de visita virtual de familiares, ou outras pessoas responsáveis, e de capelães, a pacientes internados em decorrência do coronavírus (Covid-19), nas instituições públicas e privadas de saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A visita virtual, de familiares do paciente, ou outras pessoas por ele responsáveis, e de capelães, dependerá da autorização prévia do profissional de saúde responsável pelo tratamento.

§ 1º O familiar, ou outra pessoa responsável, e o capelão deverão ser previamente identificados com: nome completo; registro de identidade civil; endereço; número de telefonia para contato; grau de parentesco, se familiar; título religioso, se capelão.

§ 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por capelão o ministro pertencente a qualquer religião ou credo que não atentem contra a legislação em vigor, e que desenvolve atividade de assistência religiosa ou espiritual.

Art. 3º A visita virtual será permitida a pacientes com ou sem capacidade para comunicação verbal efetiva, por meio de videochamada ou somente de áudio ou de chamada telefônica em viva voz, a critério do familiar, ou outra pessoa responsável, ou do capelão, e, quando possível, também por escolha do paciente.

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas de saúde que realizam internação de pacientes em decorrência do coronavírus (Covid-19), para o cumprimento do previsto no caput deste artigo, ficam obrigadas a disponibilizarem aparelho eletrônico de telefonia móvel ou tablet, com acesso à internet.

Art. 4º Caberão às instituições públicas e privadas de saúde a operacionalização e o apoio logístico para o cumprimento desta Lei, aplicando-se todos os protocolos sanitários e de segurança dos trabalhadores em serviços de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 10.869, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Denomina Ivan Cardoso de Carvalho a Rodovia estadual RN 051, que liga o município de Poço Branco à BR 406.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ivan Cardoso de Carvalho a Rodovia estadual RN 051, que liga o município de Poço Branco à BR 406, trecho cuja extensão é de 6 km (seis quilômetros).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

* DECRETO 30.492, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 00210006.000801/2021-09 e 00210006.000805/2021-89 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emendas nº 01 e 065 do Deputado Dr. Albert Dickson e Dep. Souza Neto, respectivamente.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

* Republicado por incorreção.

Ato Normativo	2021AN000126					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar	334141	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Ato Normativo	2021AN000127					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444141	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Comunicado

Comunicamos aos clientes, usuários e assinantes do Diário Oficial do Estado, que por força do Decreto Estadual nº 29.625 do dia 20 de abril de 2020, este periódico, excepcionalmente, será publicado e disponibilizado unicamente por meio eletrônico (www.diariooficial.rn.gov.br) enquanto perdurar o estado de calamidade pública, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 29.534.

a)A Diretoria

DECRETO Nº 30.504, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando a continuidade do estado de calamidade pública em saúde, de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a grave crise na saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o aumento exponencial ocorrido e a continuidade dos casos do COVID-19 no Brasil e principalmente no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de respostas céleres para evitar a proliferação do COVID-19 e de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no Estado do Rio Grande do Norte, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID-19;

Considerando a confirmação de milhares de pessoas infectadas e quase cinco mil óbitos decorrentes da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, relatados em boletins diários da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre natural biológico em "Nível III - Desastre de Grande Intensidade", a incidir a decretação de "Estado de Calamidade Pública", conforme disposto no art. 2º, "c" e §§ 3º e 4º, e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado "Estado de Calamidade Pública" em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III - Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doença infecciosa viral que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º O Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC) emitirá ofício requerendo Reconhecimento Federal de Estado de Calamidade Pública, incidente no Estado do Rio Grande do Norte, instruído na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Raimundo Alves Júnior
Cipriano Maia de Vasconcelos

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascada, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: (84) **3232-6785** - Atendimento ao Assinante: (84) **3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

DECRETO Nº 30.505, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 02010005.000612/2021-10 - SETHAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2021AN000140				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.306.3001.205301	Suplementação Alimentar e novas Ações de Segurança Alimentar	339039	0.195	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.2007.155501	Viabilização de Programas e Projetos Especiais	339039	0.195	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

DECRETO Nº 30.506, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.004.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 01910006.000799/2021-17 - SEDEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.004.000,00 (Um milhão e quatro mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMENTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Ato Normativo		2021AN000139				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20132 Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI						
	22.572.4004.175401	Elaboração do Atlas de Energia Solar e Eólica	335041	0.100	Fiscal	R\$ 1.004.000,00
Subtotal						R\$ 1.004.000,00
Total						R\$ 1.004.000,00
Redução						
20132 Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI						
	22.751.4004.322701	Auxílio de Gestão Municipal	339093	0.100	Fiscal	R\$ 1.004.000,00
Subtotal						R\$ 1.004.000,00
Total						R\$ 1.004.000,00

DECRETO Nº 30.507, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.996.479,37 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nº 05510005.000562/2021-18 - MPRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 5.996.479,37 (Cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, através das Fontes 4.150 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta - SF e 4.190 - Recursos Diverso 190 - SF, e serão alocados no orçamento do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2021AN000138				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.3010.162701	Aquisição, construção, ampliação, reforma e modernização de imóveis	449039	4.150	Fiscal	R\$ 1.048.978,84
	03.091.3010.159801	Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas	449052	4.150	Fiscal	R\$ 1.882.000,00
	03.091.3010.103201	Gestão da Tecnologia da Informação	339040	4.150	Fiscal	R\$ 300.000,00
			449040	4.150	Fiscal	R\$ 1.554.000,00
			449052	4.100	Fiscal	R\$ 177.336,29
			449052	4.150	Fiscal	R\$ 313.863,71
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do MPRN	339030	4.150	Fiscal	R\$ 252.000,00
			339039	4.150	Fiscal	R\$ 297.045,88
	03.091.3010.230701	Promoção da inovação e aperfeiçoamento da governança no MPRN	339031	4.150	Fiscal	R\$ 10.000,00
			339039	4.150	Fiscal	R\$ 52.000,00
	03.091.3010.220901	Qualificação e aperfeiçoamento funcional dos integrantes e parceiros do MPRN	339036	4.150	Fiscal	R\$ 48.457,06
			339039	4.150	Fiscal	R\$ 43.000,00
			339040	4.150	Fiscal	R\$ 10.000,00
			339047	4.150	Fiscal	R\$ 8.000,00
Subtotal						R\$ 5.996.479,37
Total						R\$ 5.996.479,37

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitu- cionais,				Medalha com passador de prata (20 anos)			
R E S O L V E nomear JOSÉ ALBERTO DA COSTA JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comis- são, Símbolo C4, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).				ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.				1	1º SARGENTO PM	JOSÉ MAURÍCIO BARRETO NETO	165.782-8
FÁTIMA BEZERRA				2	2º SARGENTO PM	CLÁUDIO ROBERTO PACHECO FERNANDES	165.621-0
Maria Virgínia Ferreira Lopes				3	3º SARGENTO PM	EDUARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO	165.646-5
* Republicado por incorreção.				4	3º SARGENTO PM	EUZÉBIO FERREIRA DE SOUTO JÚNIOR	165.662-7
* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitu- cionais,				5	3º SARGENTO PM	DANIEL COSTA DA SILVA	165.628-7
R E S O L V E nomear DIEGO ANDRÉ DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).				6	3º SARGENTO PM	GILVANDO FLORÊNCIO BATISTA	165.718-6
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.				7	3º SARGENTO PM	JOSÉ HILTON LÚCIO DA SILVA	165.780-1
FÁTIMA BEZERRA				Medalha com passador de bronze (10 anos)			
Maria Virgínia Ferreira Lopes				ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
* Republicado por incorreção.				1	CABO PM	PAULO ROBERTO DUARTE DA SILVA	208.228-4
* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitu- cionais,				2	CABO PM	DANIEL JUDSON GOMES DE OLIVEIRA	207.786-8
R E S O L V E nomear DIEGO ANDRÉ DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).				3	CABO PM	DIÉGO LUIZ DE LIMA	207.832-5
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.				Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
FÁTIMA BEZERRA				FÁTIMA BEZERRA			
Maria Virgínia Ferreira Lopes				Francisco Canindé de Araújo Silva			
* Republicado por incorreção.				A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V e XIII, da Constituição Estadual, combinado com art. 11, § 11, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 08810058.000309/2021-81 - CBMRN,			
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510067.000267/2021-87,				Considerando o resultado da investigação social e da vida pregressa, dos candidatos ao Curso de Formação de Oficiais, conforme item 2 do EDITAL nº 02/2021, publicado no DOE nº 14.861, de 11/02/2021 - 8646885; Considerando a convocação para frequentar o Curso de Formação de Oficiais dos candidatos habilitados, na forma do item 1 do EDITAL nº 003/2021, publicado no DOE nº 14.861, de 11/02/2021 - 8646914; Considerando o Ofício nº 025/2021-GCG/QCG, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), o qual ofertou ao CBMRN, 06 (seis) vagas para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares - 8648256,			
R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata e de bronze, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) e 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:				R E S O L V E designar, a contar de 16 de fevereiro de 2021, os candidatos abaixo relacionados a fim de fre- quentarem o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares, junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBM/PB):			
Medalha com passador de prata (20 anos)				ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	1	790005417	Eryson Alan Medeiros Azevedo	7,1
1	3º SARGENTO PM	LUIZ GONZAGA MARQUES DE ARAÚJO	113.362-4	2	790006764	Elder de Medeiros Santos	7,1
2	3º SARGENTO PM	ALEXSANDRO SILVA RIBEIRO	108.199-3	3	790000967	Gabriel Sousa França	7,1
3	3º SARGENTO PM	FÁBIO LINS DA SILVA	163.858-0	4	790002844	Diego Bruno de Souza Cavalcante	7,0
4	3º SARGENTO PM	IZULAMAR ARRUDA DA SILVA	163.898-0	5	790005618	Leonardo Aurelio de Figueiredo Araujo Hermes Ribeiro Couto	7,0
5	3º SARGENTO PM	AMÓS ARAÚJO DA COSTA	167.622-9	6	790005242	Iranildo Pereira da Silva Filho	7,0
6	CABO PM	JOSENILDO LOURENÇO DA SILVA	107.906-9	Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da Republica.			
Medalha com passador de bronze (10 anos)				FÁTIMA BEZERRA			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	Francisco Canindé de Araújo Silva			
1	3º SARGENTO PM	EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA	114.124-4	A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06110006.002763/2020-16,			
2	CABO PM	FERNANDO GONÇALVES DE MELO	206.585-1	Considerando a instituição do Conselho Estadual Administrativo de Meia-Passagem Estudantil, conforme pre- visão dos arts. 3º e 4º, do Decreto nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020 e sua Designação, através do Decreto Governamental, publicado em Diário Oficial do Estado de 16 de fevereiro de 2021,			
3	CABO PM	FABIANO BEZERRA DE LIMA	206.324-7	R E S O L V E:			
4	CABO PM	GLAUCUS GUIBSON PORFÍRIO PENHA	206.322-0	Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Estadual Administrativo da Meia- Passagem Estudantil, para um mandato de 2 (dois) anos:			
5	CABO PM	FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES	206.362-0	"Representando a União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Norte (UEE):			
6	CABO PM	LUCIANO ROBERTO DO REGO BARROS JÚNIOR	206.320-4	RAMON IURY ALVES DE AMORIM - Titular			
7	CABO PM	CLEITON BRAZÃO CAVALCANTI TEIXEIRA	206.309-3	em substituição a YARA VITÓRIA DOS SANTOS COSTA			
8	CABO PM	JOSENILTON FERREIRA DE MEDEIROS	205.116-8	"Representando a Procuradoria Geral do Estado - PGE:			
9	CABO PM	SULLIVAN BRUNO DANTAS DE SENA	206.600-9	THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS - Titular			
10	CABO PM	ANDERSON CLAYTON FERNANDES BARBOSA	206.489-8	Em substituição a SARA RICELE MOREIRA DE FARIAS			
11	CABO PM	SADAT DA CUNHA MACEDO	204.037-9	Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
12	CABO PM	YURY KAROL PINHEIRO DA FONSECA	206.411-1	FÁTIMA BEZERRA			
13	CABO PM	CRISTIANO SANTANA DA TRINDADE	206.387-5	Gustavo Fernandes Rosado Coelho			
14	CABO PM	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	206.317-4	A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,			
15	CABO PM	EDER LEANDRO MAIA DE ALBUQUERQUE	206.478-2	R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou MARIA SALETE GOMES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de abril de 2021.			
16	CABO PM	JOSÉ LEANDRO ALVES PONTES	206.542-8	Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
17	CABO PM	FRANCISCO CANINDÉ ANDRÉ DE LIRA	206.402-2	FÁTIMA BEZERRA			
18	CABO PM	RICARDO RONDINELLI RIBEIRO PEREIRA	206.482-0	Iris Maria de Oliveira			
19	CABO PM	RODRIGO DE AQUINO SANTOS	208.174-1	A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,			
20	CABO PM	ALEXANDRE JOSÉ DA COSTA	207.709-4	R E S O L V E nomear INGRID EMILLY TENÓRIO VICTOR para exercer o cargo de provimento em comis- são de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).			
21	CABO PM	WERLEN MARTINS GOMES	208.071-0	Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
22	CABO PM	NATAN SILVA DE LIMA	208.119-9	FÁTIMA BEZERRA			
23	CABO PM	ELIAS AVELINO JUSTINO	207.793-0	Iris Maria de Oliveira			
24	CABO PM	LUZARDO SOUSA DA SILVA	208.128-8	A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,			
25	CABO PM	JOÃO PAULO RODRIGUES	207.946-1	R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental que nomeou MARIA SALETE GOMES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE), publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de abril de 2021.			
26	CABO PM	BRUNO DO NASCIMENTO LEITE	128.315-4	Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
27	CABO PM	RODRIGO MOURA PESSOA	208.183-0	FÁTIMA BEZERRA			
28	CABO PM	FRANCISCO VANDERSON VIEIRA MENDES	207.906-2	Iris Maria de Oliveira			
29	CABO PM	WILLIANS RIBEIRO	208.080-0	A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,			
30	CABO PM	ANDRÉ LUIS CARVALHO DE SOUSA	207.753-1	R E S O L V E nomear INGRID EMILLY TENÓRIO VICTOR para exercer o cargo de provimento em comis- são de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).			
31	CABO PM	GLEIDSON GOMES TAVARES	210.508-0	Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
32	CABO PM	AELÇO DOS SANTOS SOUZA	210.472-5	FÁTIMA BEZERRA			
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.				Iris Maria de Oliveira			
FÁTIMA BEZERRA				A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,			
Francisco Canindé de Araújo Silva				R E S O L V E nomear INGRID EMILLY TENÓRIO VICTOR para exercer o cargo de provimento em comis- são de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).			
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510063.001273/2020-19,				Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.			
R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata e de bronze, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de terem completado 20 (vinte) e 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:				FÁTIMA BEZERRA			
				Iris Maria de Oliveira			

Controladoria Geral do Estado

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Fevereiro de 2021
Fundamento: Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN – Art. 15, parágrafo único

241334/24131 - Hospital Maria Alice Fernandes						
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar						
JUSTIFICATIVA	CREDOR	EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	DT LANC	VLR PGTO
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 1579 e da Ordem bancária 3179 o qual determina o pagamento da NL 1648/2020 do mês de DEZEMBRO/2020, nota fiscal 1817	CNPJ: 05.304.592/0001-59 - CIPEN - CIRURGIAS PEDIATRICAS	20120NE000354	2020NL001648	2021PP000022 2021PP000023 2021PP000024	10/02/2021	R\$ 274.756,21
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 2293 e da Ordem bancária 6141 o qual determina o pagamento da NL 1508, NOV/2020, NF 3355.	CNPJ: 32.873.455/0001-08 - IMUNIZADOR A POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA	2020NE000218	2020NL001508	2021PP000034 2021PP000035	19/02/2021	R\$ 14.450,90
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 2297 e da Ordem bancária 6145 o qual determina o pgto da NL 1523, VL RESIDUAL AGO-NOV/20, NF 1373.	CNPJ: 05.113.942/0001-08 - SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE	2020NE000245	2020NL001523	2021PP000036 2021PP000037 2021PP000038	19/02/2021	R\$ 8.260,93
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 2305 e da Ordem bancária 6154 o qual determina o pagamento da NL 1527, NOV/2020, NF 2489.	CNPJ: 05.731.550/0001-02 - WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI	2020NE000168	2020NL001527	2021PP000039 2021PP000040	19/02/2021	R\$ 5.951,07

SUY AME FURTADO RICARTE
Ordenador Primário de Despesa

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Listagem de Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Período: Março de 2021
Fundamento: Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN – Art. 15, parágrafo único

111051 - Assessoria de Comunicação Social								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000022	2021NL000523	2021PP000453	03/03/21	R\$ 116.089,4	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	03/03/21
2021NE000022	2021NL000522	2021PP000454	03/03/21	R\$ 34.275,00	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	03/03/21
2021NE000022	2021NL000562	2021PP000457	04/03/21	R\$ 3.505,97	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/03/21
2021NE000022	2021NL000565	2021PP000458	04/03/21	R\$ 10.291,35	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/03/21
2021NE000022	2021NL000566	2021PP000459	04/03/21	R\$ 2.090,88	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/03/21
2021NE000022	2021NL000567	2021PP000460	04/03/21	R\$ 7.920,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/03/21
2021NE000022	2021NL000568	2021PP000461	04/03/21	R\$ 8.411,04	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/03/21
2021NE000022	2021NL000569	2021PP000462	04/03/21	R\$ 37.017,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	04/03/21
2021NE000022	2021NL000600	2021PP000475	10/03/21	R\$ 52.440,75	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	10/03/21
2021NE000022	2021NL000655	2021PP000491	16/03/21	R\$ 23.351,33	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000037	2021NL000632	2021PP000493	16/03/21	R\$ 2.475,00	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000038	2021NL000627	2021PP000495	16/03/21	R\$ 6.486,48	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000038	2021NL000628	2021PP000497	16/03/21	R\$ 4.205,52	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000038	2021NL000629	2021PP000499	16/03/21	R\$ 11.832,48	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000038	2021NL000630	2021PP000501	16/03/21	R\$ 12.870,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000038	2021NL000631	2021PP000503	16/03/21	R\$ 2.534,4	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21
2021NE000038	2021NL000633	2021PP000505	16/03/21	R\$ 22.850,00	04152108000150	CRIOLA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	16/03/21

[illegible]

2021NE000037	2021NL000744	2021PP000558	22/03/21	R\$ 1.901,9	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000746	2021PP000560	22/03/21	R\$ 7.528,95	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000747	2021PP000562	22/03/21	R\$ 5.148,00	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000748	2021PP000564	22/03/21	R\$ 5.960,87	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000750	2021PP000566	22/03/21	R\$ 3.762,00	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000751	2021PP000568	22/03/21	R\$ 140.220,6	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000752	2021PP000570	22/03/21	R\$ 950,00	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000753	2021PP000572	22/03/21	R\$ 4.120,87	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000754	2021PP000574	22/03/21	R\$ 2.851,2	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000755	2021PP000576	22/03/21	R\$ 15.186,6	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000037	2021NL000756	2021PP000578	22/03/21	R\$ 3.009,6	35644418000116	DOIS A PUBLICIDADE LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000038	2021NL000745	2021PP000580	22/03/21	R\$ 20.519,61	04152108000150	CRIO LA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	22/03/21
2021NE000053	2021NL000792	2021PP000582	23/03/21	R\$ 9.003,3	10852157000107	BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	23/03/21
2021NE000053	2021NL000793	2021PP000583	23/03/21	R\$ 9.003,3	10852157000107	BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	23/03/21
2021NE000037	2021NL000806	2021PP000584	23/03/21	R\$ 71.280,00	06110037000159	MARCA PROPAGANDA E MARKETING LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	23/03/21
2021NE000013	2021NL000830	2021PP000586	24/03/21	R\$ 340,00	11825802000157	INSTITUTO FENACON	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	24/03/21
2021NE000038	2021NL000811	2021PP000587	24/03/21	R\$ 2.090,88	04152108000150	CRIO LA PROPAGANDA LTDA	A necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública n.28689/2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.	24/03/21
162021 - Companhia de Processamento de Dados								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar.								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000061	2021NL000193	2021PP000068	02/03/21	R\$ 1.773,32	18231387000152	VIA OESTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	02/03/21
2021NE000051	2021NL000167	2021PP000082	04/03/21	R\$ 1.481,35	22555396000176	SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI-EPP	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	04/03/21
2021NE000054	2021NL000165	2021PP000083	09/03/21	R\$ 76,00	17737993000181	ALSOL LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	09/03/21
2021NE000057	2021NL000212	2021PP000099	10/03/21	R\$ 3.693,69	02967096000197	Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-RN	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	10/03/21
2021NE000081	2021NL000269	2021PP000129	25/03/21	R\$ 1.134,00	04471402000125	EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	25/03/21

2021NE000080	2021NL000270	202IPP000130	25/03/21	R\$ 1.134,00	04471402000125	EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	25/03/21
2021NE000094	2021NL000289	202IPP000138	25/03/21	R\$ 2.800,00	18231387000152	VIA OESTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	25/03/21
2021NE000083	2021NL000296	202IPP000141	25/03/21	R\$ 1.481,35	22555396000176	SUNNY MAIA INFORMÁTICA EIRELI-EPP	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	25/03/21
2021NE000112	2021NL000323	202IPP000143	25/03/21	R\$ 76,00	17737993000181	ALSOL LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA	Assunto: inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da grave crise de saúde pública e providências preceituadas no Decreto de Calam	25/03/21
ROSANGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA Ordenador Primário de Despesa								
190001 - Secretaria de Planejamento e das Finanças						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar		
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000077	2021NL000349	2021PP000163	23/03/21	R\$ 7.507,99	04008185000131	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019. A quebra se fez necessária para o pagamento, regularizando a prestação do serviço público no exercício corrente.	23/03/21
2021NE000081	2021NL000401	2021PP000183	26/03/21	R\$ 500,00	05992017000196	C & N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019. A quebra se fez necessária para o pagamento, regularizando a prestação do serviço público no exercício corrente.	26/03/21
2021NE000081	2021NL000403	2021PP000184	26/03/21	R\$ 500,00	05992017000196	C & N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019. A quebra se fez necessária para o pagamento, regularizando a prestação do serviço público no exercício corrente.	26/03/21
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO DE LIMA Ordenador Primário de Despesa								
200001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico						Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar		
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000065	2021NL000292	2021PP000103	18/03/21	R\$ 1.965,00	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	18/03/21
2021NE000065	2021NL000295	2021PP000105	18/03/21	R\$ 1.965,00	04482256000133	Fixa Serviços Técnicos LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	18/03/21
2021NE000069	2021NL000310	2021PP000108	18/03/21	R\$ 1.420,00	02425358000191	PLUGTECH DO BRASIL LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	18/03/21
2021NE000069	2021NL000311	2021PP000109	18/03/21	R\$ 1.420,00	02425358000191	PLUGTECH DO BRASIL LTDA	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	18/03/21
2021NE000070	2021NL000314	2021PP000110	18/03/21	R\$ 859,48	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	18/03/21
2021NE000070	2021NL000315	2021PP000111	18/03/21	R\$ 1.400,13	40938508000150	MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	18/03/21

20132 - Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN- FDCI								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota Lançamento de	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000067	2021NL000300	2021PP000216	04/03/21	R\$ 2.799,76	09215207000158	MERU VIAGENS EIRELI EPP	DE ORDEM DO ORDENADOR DE DESPESA, JUSTIFICAMOS A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO EM DECORRÊNCIA DA ESCASSEZ DE RECURSOS PRECEITUADO NO DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA Nº 28.689, DE 02/01/2019, FACE A NECESSIDADE IMPRESCINDÍVEL PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	04/03/21
SILVIO TORQUATO FERNANDES Ordenador Primário de Despesa								
210131 - Instituto Técnico Científico de Perícia								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota Lançamento de	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000070	2021NL000463	2021PP000260	11/03/21	R\$ 37.394,00	19207352000140	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	As Nks que precedem estão inscritas em restos a pagar	11/03/21
2021NE000070	2021NL000465	2021PP000264	11/03/21	R\$ 38.584,00	19207352000140	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	As Nks que precedem estão inscritas em restos a pagar	11/03/21
MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES Ordenador Primário de Despesa								
220001 - Secretaria da Tributação								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota Lançamento de	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000100	2021NL000564	2021PP000315	26/03/21	R\$ 300.000,00	32994278000118	COMSEFAZ - COMITE NACIONAL DE SECRETARIOS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTR.FEDERAL	PAGAMENTO DE COMITÊ CONFAZ	26/03/21
ALVARO LUIZ BEZERRA Ordenador Primário de Despesa								
240131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota Lançamento de	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000546	2021NL005949	2021PP003510	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	01/03/21
2021NE000546	2021NL005950	2021PP003512	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005951	2021PP003514	01/03/21	R\$ 2.977,37	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005952	2021PP003516	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005953	2021PP003518	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005954	2021PP003520	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005955	2021PP003522	01/03/21	R\$ 2.552,03	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005956	2021PP003525	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005957	2021PP003527	01/03/21	R\$ 2.552,03	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005958	2021PP003529	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005959	2021PP003531	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005961	2021PP003533	01/03/21	R\$ 5.104,06	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005962	2021PP003535	01/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000546	2021NL005963	2021PP003537	01/03/21	R\$ 2.552,03	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	01/03/21
2021NE000281	2021NL005974	2021PP003555	01/03/21	R\$ 20.630,27	14775280000114	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	01/03/21
2021NE000281	2021NL006003	2021PP003556	01/03/21	R\$ 373.222,00	14775280000114	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	01/03/21
2021NE000281	2021NL006004	2021PP003557	01/03/21	R\$ 151.505,94	14775280000114	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	01/03/21

2021NE000252	2021NL005336	2021PP003562	01/03/21	R\$ 11.888,42	03193254000161	ELEVADORES MASTER LTDA ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	01/03/21
2021NE000251	2021NL005337	2021PP003567	01/03/21	R\$ 6.888,7	03193254000161	ELEVADORES MASTER LTDA ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	01/03/21
2021NE000373	2021NL006123	2021PP003642	02/03/21	R\$ 254.256,2	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa.	02/03/21
2021NE000090	2021NL006084	2021PP003645	02/03/21	R\$ 27.720,00	0540006000170	FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA.	02/03/21
2021NE000667	2021NL006178	2021PP003663	02/03/21	R\$ 5.690,5	05113942000108	SALUX - Informatização e em Saúde S/A.	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	02/03/21
2021NE000399	2021NL006575	2021PP003875	04/03/21	R\$ 62.794,8	12420164000904	CM HOSPITALAR S.A	relevante interesse publico mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa.	04/03/21
2021NE000611	2021NL006589	2021PP003890	05/03/21	R\$ 238,77	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/03/21
2021NE000667	2021NL006630	2021PP003930	05/03/21	R\$ 5.690,5	05113942000108	SALUX - Informatização e em Saúde S/A.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	05/03/21
2021NE000611	2021NL006760	2021PP004023	05/03/21	R\$ 397,95	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	05/03/21
2021NE000128	2021NL006174	2021PP004032	07/03/21	R\$ 8.714,05	05329222000176	SELLENE Comércio e Representações Ltda.	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa.	07/03/21
2021NE000128	2021NL006173	2021PP004033	07/03/21	R\$ 1.347,32	05329222000176	SELLENE Comércio e Representações Ltda.	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa.	07/03/21
2021NE000398	2021NL006958	2021PP004095	08/03/21	R\$ 22.602,00	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000398	2021NL006959	2021PP004096	08/03/21	R\$ 15.380,00	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000398	2021NL006960	2021PP004097	08/03/21	R\$ 13.000,00	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000398	2021NL006961	2021PP004099	08/03/21	R\$ 15.018,00	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000397	2021NL006962	2021PP004100	08/03/21	R\$ 1.420,87	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000397	2021NL006963	2021PP004101	08/03/21	R\$ 5.357,02	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000397	2021NL006964	2021PP004103	08/03/21	R\$ 567,05	08113288000112	J B Comércio e Serviços Hospitalares	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	08/03/21
2021NE000738	2021NL007055	2021PP004141	09/03/21	R\$ 5.208,36	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	09/03/21
2021NE000740	2021NL007057	2021PP004143	09/03/21	R\$ 10.615,16	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	09/03/21
2021NE000526	2021NL006980	2021PP004151	09/03/21	R\$ 13.889,38	00331788009175	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	09/03/21
2021NE000666	2021NL007045	2021PP004157	09/03/21	R\$ 140.000,00	02909308000180	Santos & Fernandes Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	09/03/21
2021NE000499	2021NL007149	2021PP004172	09/03/21	R\$ 7.540,15	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	09/03/21
2021NE000499	2021NL007150	2021PP004175	09/03/21	R\$ 7540,15	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	09/03/21
2021NE000498	2021NL007143	2021PP004178	09/03/21	R\$ 1.965	35291038000145	WT Distribuidora Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	09/03/21
2021NE000394	2021NL007144	2021PP004184	09/03/21	R\$ 3.133,49	12801601000182	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	09/03/21
2021NE000738	2021NL007060	2021PP004208	10/03/21	R\$ 5.907,21	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000740	2021NL007062	2021PP004210	10/03/21	R\$ 10.698,34	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000460	2021NL007198	2021PP004211	10/03/21	R\$ 4.030,48	13962406000105	A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000741	2021NL007063	2021PP004212	10/03/21	R\$ 1.126,74	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000459	2021NL007200	2021PP004213	10/03/21	R\$ 1.727,36	13962406000105	A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007280	2021PP004219	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21

2021NE000546	2021NL007281	2021PP004222	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007282	2021PP004224	10/03/21	R\$ 2.977,37	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007283	2021PP004227	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007284	2021PP004229	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007285	2021PP004235	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007286	2021PP004240	10/03/21	R\$ 2.552,03	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007287	2021PP004243	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000144	2021NL007074	2021PP004244	10/03/21	R\$ 2.693,3	14685775000152	GRAFCOLOR EIRELI	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019	10/03/21
2021NE000744	2021NL007070	2021PP004246	10/03/21	R\$ 5.177,21	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000546	2021NL007288	2021PP004247	10/03/21	R\$ 2.552,03	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000746	2021NL007072	2021PP004249	10/03/21	R\$ 10.375,06	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000546	2021NL007289	2021PP004251	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000747	2021NL007073	2021PP004253	10/03/21	R\$ 784,56	01568077000206	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000075	2021NL007176	2021PP004256	10/03/21	R\$ 124,98	05400006000170	FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000546	2021NL007290	2021PP004260	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007291	2021PP004262	10/03/21	R\$ 5.104,06	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007292	2021PP004264	10/03/21	R\$ 3.487,78	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000546	2021NL007293	2021PP004266	10/03/21	R\$ 2.552,03	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000545	2021NL007294	2021PP004270	10/03/21	R\$ 1.092,5	17747591000168	START UP SISTEMAS DE FORÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	10/03/21
2021NE000394	2021NL007146	2021PP004275	10/03/21	R\$ 3.133,49	12801601000182	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	10/03/21
2021NE000662	2021NL007169	2021PP004285	10/03/21	R\$ 104.171,2	06291731000110	3A LOCAÇÕES LTDA-EPP	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	10/03/21
2021NE000611	2021NL007145	2021PP004301	10/03/21	R\$ 902,02	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	10/03/21
2021NE000420	2021NL007397	2021PP004321	10/03/21	R\$ 7.597,63	14063305000157	SOM - SOCIEDADE DE ORTOPEDIA DE MOSSORÓ S/S LTDA.	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	10/03/21
2021NE000461	2021NL006851	2021PP004331	11/03/21	R\$ 1.816,67	04233881000141	EDILSON ARAUJO DE PAIVA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020	11/03/21
2021NE000461	2021NL006852	2021PP004334	11/03/21	R\$ 1.816,67	04233881000141	EDILSON ARAUJO DE PAIVA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO Nº 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020	11/03/21
2021NE000252	2021NL007829	2021PP004577	12/03/21	R\$ 11.890,91	03193254000161	ELEVADORES MASTER LTDA ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	12/03/21
2021NE000251	2021NL007830	2021PP004579	12/03/21	R\$ 1.740	03193254000161	ELEVADORES MASTER LTDA ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO	12/03/21
2021NE000618	2021NL007906	2021PP004623	12/03/21	R\$ 28.907,16	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	12/03/21
2021NE000616	2021NL007908	2021PP004624	12/03/21	R\$ 3.510,84	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	12/03/21

2021NE000611	2021NL007909	2021PP004625	12/03/21	R\$ 1.644,86	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	12/03/21
2021NE000619	2021NL007917	2021PP004626	12/03/21	R\$ 7.381,28	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	12/03/21
2021NE000617	2021NL007918	2021PP004627	12/03/21	R\$ 2.913,6	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	12/03/21
2021NE000141	2021NL008029	2021PP004667	15/03/21	R\$ 10.435,00	29903019000120	META COMERCIO E SERVICOS EIRELLI	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	15/03/21
2021NE000482	2021NL007607	2021PP004730	16/03/21	R\$ 853,56	04033012000173	Centro de Esterilização de Natal Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENAODR DE DESPESA.	16/03/21
2021NE000698	2021NL008254	2021PP004748	16/03/21	R\$ 2.850,00	01606840000165	LIMPA FOSSA PARNAMIRIM	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	16/03/21
2021NE000693	2021NL008406	2021PP004817	17/03/21	R\$ 13.406,86	09170809000136	SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	17/03/21
2021NE000693	2021NL008407	2021PP004822	17/03/21	R\$ 13.406,86	09170809000136	SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS.	17/03/21
2021NE000794	2021NL008403	2021PP004872	18/03/21	R\$ 1.002,00	00702550000152	Maquip Express - Máquinas e Equip. Comercial Ltda	ELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E UNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA.	18/03/21
2021NE000794	2021NL008408	2021PP004876	18/03/21	R\$ 1.002,00	00702550000152	Maquip Express - Máquinas e Equip. Comercial Ltda	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA	18/03/21
2021NE000706	2021NL008606	2021PP004887	18/03/21	R\$ 2.898,00	07055280000184	F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS	18/03/21
2021NE000611	2021NL008686	2021PP004903	19/03/21	R\$ 530,6	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	19/03/21
2021NE000912	2021NL008774	2021PP004975	19/03/21	R\$ 2.503,4	06070309000134	AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	19/03/21
2021NE000148	2021NL008548	2021PP005037	19/03/21	R\$ 7.788,6	08958628000297	ONCOEXO Distribuidora de Medicamentos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	19/03/21
2021NE000457	2021NL008554	2021PP005040	19/03/21	R\$ 926,55	07552997000131	PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	19/03/21
2021NE000451	2021NL008558	2021PP005043	19/03/21	R\$ 2.312,72	07552997000131	PROMEDCARE Comércio e Manutenção em Equipamentos Médicos Ltda.	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	19/03/21
2021NE000611	2021NL008684	2021PP005195	22/03/21	R\$ 397,95	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	22/03/21
2021NE000549	2021NL009378	2021PP005197	23/03/21	R\$ 22.044,3	70141940000186	COOPANEST-Coop dos Médicos e Anestesiologista do R	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	23/03/21
2021NE000017	2021NL009482	2021PP005326	24/03/21	R\$ 4.120,00	20371330000109	MUNDI EQUIP. MEDICOS ODONTOLOGICO E VETERINARIO EIRELI	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	24/03/21
2021NE000138	2021NL009631	2021PP005384	24/03/21	R\$ 5.602,67	08286262000176	ELETRO PEÇAS LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	24/03/21
2021NE000137	2021NL009632	2021PP005388	24/03/21	R\$ 12.365,35	08286262000176	ELETRO PEÇAS LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	24/03/21
2021NE000991	2021NL009537	2021PP005402	24/03/21	R\$ 8.370,00	40763641000112	Maria Goreti Paiva da Silva - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	24/03/21
2021NE000991	2021NL009538	2021PP005403	24/03/21	R\$ 8.370,00	40763641000112	Maria Goreti Paiva da Silva - ME	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	24/03/21
2021NE000407	2021NL009749	2021PP005405	25/03/21	R\$ 6.053,32	05106015000152	Call Med Comércio de Medicamentos e Representações Ltda	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA.	25/03/21
2021NE000844	2021NL009327	2021PP005406	25/03/21	R\$ 38.500,00	01653918000100	Comercial J A Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	25/03/21
2021NE000611	2021NL009787	2021PP005419	25/03/21	R\$ 1.061,2	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESA.	25/03/21
2021NE000618	2021NL009811	2021PP005435	25/03/21	R\$ 8.859,75	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	25/03/21
2021NE000613	2021NL009813	2021PP005436	25/03/21	R\$ 198,24	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	25/03/21
2021NE000611	2021NL009814	2021PP005438	25/03/21	R\$ 1.432,62	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	25/03/21

2021NE000615	2021NL009816	2021PP005440	25/03/21	R\$ 318,36	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	25/03/21
2021NE000611	2021NL009817	2021PP005441	25/03/21	R\$ 265,3	24380578002556	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	25/03/21
2021NE000920	2021NL009790	2021PP005454	25/03/21	R\$ 18.903,95	06291731000110	3A LOCAÇÕES LTDA-EPP	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	25/03/21
2021NE000124	2021NL009773	2021PP005478	26/03/21	R\$ 2.726,4	01722296000117	PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	26/03/21
2021NE000124	2021NL009774	2021PP005479	26/03/21	R\$ 960,00	01722296000117	PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	26/03/21
2021NE000124	2021NL009775	2021PP005480	26/03/21	R\$ 921,6	01722296000117	PANORAMA Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE DELIBERAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO ORDENADOR DE DESPESAS. Orientação Circular CONTROL nº 04/2019.	26/03/21
2021NE000758	2021NL009746	2021PP005492	26/03/21	R\$ 79.442,93	33000118000179	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa	26/03/21
2021NE000758	2021NL009748	2021PP005493	26/03/21	R\$ 76.600,58	33000118000179	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa	26/03/21
2021NE000702	2021NL009770	2021PP005560	29/03/21	R\$ 5.150,28	05818747000175	NUTRIR SAUDE STORE LTDA - EPP	relevante interesse publico mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa.	29/03/21
2021NE000889	2021NL009904	2021PP005565	29/03/21	R\$ 3.671,18	40768301000184	ELETROMESA - INDUSTRIA, COMERCIO E	RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MEDIANTE	29/03/21
2021NE000343	2021NL010056	2021PP005660	29/03/21	R\$ 2.755,81	31559166487	JURACI GOMES DE AZEVEDO	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	29/03/21
2021NE000343	2021NL010057	2021PP005661	29/03/21	R\$ 4.965,44	31559166487	JURACI GOMES DE AZEVEDO	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	29/03/21
2021NE000504	2021NL010118	2021PP005681	29/03/21	R\$ 1.029,13	07777441000143	OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA	Relevante interesse público, mediante Estado de Calamidade Pública, conforme DECRETO N° 29.534, DE 19 DE MARÇO DE 2020.	29/03/21

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Ordenador Primário de Despesa

241334/24131 - Hospital Maria Alice Fernandes								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
JUSTIFICATIVA		CREDOR		EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	DT LANC	VLR PGTO
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4086 e da Ordem bancária 10164 o qual determina o pagamento da NL 82/2021 do mês de JANEIRO/2021, nota fiscal 2581.		CNPJ: 05.731.550/0001-02 - WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI		2021NE000034	2020NL000082	2021PP000079 2021PP000080	10/03/2021	R\$ 5.951,07
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4090 e da Ordem bancária 10168 o qual determina o pagamento da NL 128, FEV/2021, NF 2601.		CNPJ: 05.731.550/0001-02 - WEBMED SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI		2021NE000034	2020NL000128	2021PP000081 2021PP000082	10/03/2021	R\$ 5.951,07
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4087 e da Ordem bancária 10165 o qual determina o pagamento da NL 79, JAN/2021, NF 229.		CNPJ: 13.160.859/0001-00 - BIOPLENNA DISTRIB DE PROD E EQUIP PARA DIAG		2021NE000029	2020NL000079	2021PP000083	10/03/2021	R\$ 695,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4091 e da Ordem bancária 10169 o qual determina o pagamento da NL 136, JAN/2021, NF 2572.		CNPJ: 04.666.364/0001-66 - CDH-CENTRO DE DIAG HUMANO LTDA		2021NE000027	2020NL000136	2021PP000084	10/03/2021	R\$ 2.411,04
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4094 e da Ordem bancária 10172 o qual determina o pagamento da NL 165, NF 136824.		CNPJ: 40.787.152/0001-09 - CIRUFARMA Comercial Ltda.		2021NE000062	2020NL000165	2021PP000085	10/03/2021	R\$ 208,02
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4085 e da Ordem bancária 10163 o qual determina o pagamento da NL 67, NF 3620.		CNPJ: 32.873.455/0001-08 - IMUNIZADORA POTYGUARE SERVIÇOS LTDA		2021NE000017	2020NL000067	2021PP000086 2021PP000087	12/03/2021	R\$ 15.707,50
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4093 e da Ordem bancária 10171 o qual determina o pagamento da NL 158, NF 3807.		CNPJ: 32.873.455/0001-08 - IMUNIZADORA POTYGUARE E SERVIÇOS LTDA		2021NE000017	2020NL000158	2021PP000088 2021PP000089	12/03/2021	R\$ 10.681,10
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4335 e da Ordem bancária 10969 o qual determina o pagamento da NL 159, NF 5118.		CNPJ: 06.291.731/0001-10 - 3A LOCAÇÕES EIRELI		2021NE000023	2020NL000159	2021PP000098	16/03/2021	R\$ 3.985,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4336 e da Ordem bancária 10971 o qual determina o pagamento da NL 160, NF 5129.		CNPJ: 06.291.731/0001-10 - 3A LOCAÇÕES EIRELI		2021NE000023	2020NL000160	2021PP000099	16/03/2021	R\$ 3.985,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4694 e da Ordem bancária 11769 o qual determina o pagamento da NL 174, NF 49.		CNPJ: 13.626.917/0001-48 - COMERCIO DE PROD PARA DIAG HUMANO LTDA		2021NE000021	2020NL000174	2021PP000113	18/03/2021	R\$ 4.680,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4696 e da Ordem bancária 11771 o qual determina o pagamento da NL 186, NF 232.		CNPJ: 13.160.859/0001-00 - BIOPLENNA DISTRIB DE PROD E EQUIP PARA DIAG		2021NE000029	2020NL000186	2021PP000114	18/03/2021	R\$ 695,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4695 e da Ordem bancária 11770 o qual determina o pagamento da NL 175, NF 50.		CNPJ: 13.626.917/0001-48 - COMERCIO DE PROD PARA DIAG HUMANO LTDA		2021NE000021	2020NL000175	2021PP000115	18/03/2021	R\$ 4.680,00
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 4097 e da Ordem bancária 11772 o qual determina o pagamento da NL 176, FEV/2021, NF 2586.		CNPJ: 04.666.364/0001-66 - CDH-CENTRO DE DIAG HUMANO LTDA		2021NE000027	2020NL000176	2021PP000116	18/03/2021	R\$ 2.411,04
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 5508 e da Ordem bancária 14139 o qual determina o pagamento da NL 203, NF 83137, 82761, 83268.		07.055.280/0001-84 - F WILTON Cavalcante Monteiro Eireli		2021NE000060	2020NL000203	2021PP000124	31/03/2021	R\$ 13.140,23
Repasse financeiro da Sesap conforme o despacho da PP 5512 e da Ordem bancária 14143 o qual determina o pagamento da NL 237, NF 85395.		02.800.122/0001-98 Cirúrgica BEZERRA Distribuidora Ltda.		2021NE000088	2020NL000237	2021PP000125	31/03/2021	R\$ 2.332,00

SUY AME FURTADO RICARTE
Ordenador Primário de Despesa

241337 - Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data PP	Valor PP	CPF/CNPJ Credor	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data da Quebra da Ordem
2021NE000032	2021NL000081	2021PP000058	25/03/21	R\$ 9.660,00	14908465000150	E BERNARDO DE SOUSA - ME	PAGAMENTO EM DESACORDO COM A ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE DA SESAP.	25/03/21
2021NE000033	2021NL000082	2021PP000059	25/03/21	R\$ 10.140,00	14908465000150	E BERNARDO DE SOUSA - ME	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP.	25/03/21
2021NE000024	2021NL000047	2021PP000060	30/03/21	R\$ 3.088,12	04033012000173	Centro de Esterilização de Natal Ltda.	PAGAMENTO DE DESPESA FORA DA ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FIANACEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 4670.	30/03/21
2021NE000011	2021NL000100	2021PP000061	30/03/21	R\$ 3.541,25	07807635000144	FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM A ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP 4675.	30/03/21

2021NE000008	2021NL000103	2021PP000062	30/03/21	R\$ 2.340,00	02474174000111	ELEVADORES SUPER LTDA.	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM A ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP4676	30/03/21
2021NE000008	2021NL000105	2021PP000063	30/03/21	R\$ 2.340,00	02474174000111	ELEVADORES SUPER LTDA.	PAGAMENTO DE DESPESA EM DESACORDO COM A ORDEM CRONOLOGICA, OBEDECENDO AO REPASSE FINANCEIRO DA SESAP, ATRAVES DA PP4674	30/03/21

MARIA JOSÉ DE PONTES
Ordenador Primário de Despesa

270001 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos								
Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019. A quebra é necessária para dar continuidade a regular prestação do serviço público no exercício corrente, que ficaria inviabilizado com o pagamento preferencial dos restos a pagar								
Nota de Empenho	Nota de Lançamento	Número PP	Data Pagamento	Valor PP	CPF/CNPJ	Credor	Justificativa da Quebra da Ordem	Data Quebra da Ordem
2021NE000060	2021NL000479	2021PP000256	18/03/21	R\$ 819,80	10697087000151	Trampolim Administradora de Bilhetes Eletrônicos Ltda - ME	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em atendimento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	18/03/21
2021NE000057	2021NL000480	2021PP000257	18/03/21	R\$ 3.693,69	02967096000197	Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal-RN	Quebra de ordem cronológica para pagamento de acordo com o decreto de calamidade financeira e em atendimento da situação de urgência em saúde pública causada pelo Corona Vírus.	18/03/21

JOAO MARIA CAVALCANTI
Ordenador Primário de Despesa



Procuradoria Geral do Estado

Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva

Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana

Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo

Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº083/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, às fls. 7/8 Considerando o exposto no processo administrativo nº 01110053.000376/2021-75, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 1ª Classe JOSÉ ADALBERTO TARGINO DE ARAÚJO, matrícula n.º 151.591-8, a serem gozadas no período de 04 a 28 de abril de 2021, referente ao segundo período aquisitivo de 2016.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 04 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 15 de abril de 2021.

José Duarte Santana

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 084/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 12.211, de 14 de maio de 2010, Considerando o Pedido formulado no Processo nº 01110044.001155/2021-23, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias a servidora MARIA CRISTINA CALDEIRA ANTUNES, Assessora Jurídica de 2ª Classe, matrícula n.º 99.299-2, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, a serem gozadas no período de 04 de abril de 2021 a 03 de maio de 2021, referente ao período aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal-RN, 16 de abril de 2021.

José Duarte Santana

Procurador-Geral do Estado Adjunto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 080/2021-GPGEA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls.7/8. Considerando o exposto no Processo Administrativo(SEI)nº 01110055.000908/2021-54, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao Procurador do Estado de 3ª Classe DARIO PAIVA DE MACEDO, matrícula nº 197.456-4, a serem gozadas no período de 17 de maio de 2021 a 15 de junho de 2021, referente ao primeiro período aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 15 de abril de 2021.

José Duarte Santana

Procurador-Geral do Estado Adjunto

CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº002/2021-GCG/PGE

Institui calendário de correições ordinárias da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto

§ 2º O ato de comunicação da correição deverá conter:

I - o Órgão da Procuradoria Geral sujeito à correição;

II - o dia, local e hora do início dos trabalhos.

§ 3º A entrevista, objeto da correição poderá ser realizada virtualmente, utilizando-se ferramenta Google Meet (sala virtual), cujo acesso se fará por meio de link, disponibilizado no ato da comunicação tratado no § 2º do presente artigo.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado, em Natal(RN), 16 de abril de 2021.

Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Procurador Corregedor-Geral

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 15/04/2021 ATÉ 15/04/2021 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ALVARO VERAS CASTRO MELO	[01110055.002588/2020-96] [0821452-38.2020.8.20.5001] Total de Processos (2)
ANA CLAUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0838803-58.2019.8.20.5001] Total de Processos (1)
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0000008-79.2019.5.21.0008] Total de Processos (1)
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0000340-79.2020.5.21.0018] [0000083-42.2021.5.21.0043] Total de Processos (2)
DARIO PAIVA DE MACEDO	[0000155-43.2021.5.21.0006] Total de Processos (1)
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	[0044300-12.1992.5.21.0004] [000930-88.2017.5.21.0009] Total de Processos (2)
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00210026.002499/2020-04] [0801068-93.2021.8.20.5300] [0802042-95.2021.4.05.8400] [0505580-60.2021.4.05.8400] [0500338-08.2021.4.05.8400] [0807411-07.2020.4.05.8400] [0810469-86.2021.8.4.05.8400] [0810915-55.2019.4.05.8400] [0808713-71.2020.4.05.8400] [0802192-86.2015.4.05.8400] [0801897-39.2021.4.05.8400] [0808473-19.2019.4.05.8400] [0501501-38.2021.4.05.8400] [0505386-74.2021.4.05.8400] [0505641-3-50.2021.4.05.8400] [0519381-20.2020.4.05.8400] [0804821-50.2021.8.20.0000] [0803576-04.2021.8.20.0000] [0801583-93.2021.4.05.8400] [0801423-68.2021.4.05.8400] [0000192-60.2021.8.20.5132] [0504147-21.2021.4.05.8400] Total de Processos (22)
JANSENI ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0000855-76.2019.5.21.0042] [0000112-29.2021.8.5.21.0001] Total de Processos (2)
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0044300-20.2021.5.21.0001] [0821518-57.2021.6.8.20.5001] [0801099-20.2021.8.20.0001] [0027100-57.2013.5.21.0003] [0000371-29.2021.7.5.21.0043] [02610003.00031/2021-15] [01510114.000604/2021-23] Total de Processos (7)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0000169-33.2021.5.21.0004] [0816600-34.2021.8.20.5001] Total de Processos (2)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0800148-07.2021.8.20.5111] [0849198-75.2020.8.20.5001] [0827967-89.2020.8.20.5001] Total de Processos (3)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENINO	[0000895-60.2019.5.21.0009] [0811585-93.2021.9.4.05.8400] Total de Processos (2)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0000669-33.2020.5.21.0005] Total de Processos (1)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0000324-48.2018.5.21.0009] [0814495-84.2021.8.20.5001] Total de Processos (2)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0800827-48.2020.8.20.0000] Total de Processos (1)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[01110055.001027/2021-51] [01110055.000959/2021-13] [04110015.001394/2021-37] [0000194-29.2021.5.21.0042] Total de Processos (4)
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO	
Procurador	Processo
JOSE DUARTE SANTANA	[0800566-58.2020.8.20.5117] Total de Processos (1)
Setor: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	
Procurador	Processo
ANA CAROLINA A MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[00210014.000803/2021-91] [00810007.000604/2021-84] Total de Processos (2)
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[00210026.002499/2020-04] Total de Processos (1)
CRISTIANO FETOSA MENDES	[00011008.004108/2019-95] [00410002.006540/2020-7] [0822613-54.2018.8.20.5001] [0876948-52.2020.8.20.5001] Total de Processos (4)
ROSALI DIAS DE ARAUJO PINHEIRO	[00610002.001226/2021-71] Total de Processos (1)
Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAS SUPERIORES	
Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1883417] [1883417] [64596] Total de Processos (3)
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[766] [2809] [6783] Total de Processos (3)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0181600-37.2011.5.21.0008] [0210174-26.2013.5.21.0000] [0000531-53.2017.5.21.0011] [0000560-69.2018.5.21.0011] [0000876-83.2021.8.5.21.0043] [0001105-94.2017.5.21.0005] [0112200-18.2011.5.21.0013] [0000516-20.2013.5.21.0013] [0024600-40.2021.5.21.0007] [0091001-39.2011.5.21.0017] [0147200-69.2021.5.21.0005] [0000961-49.2019.5.21.0006] [0000098-44.2020.5.21.0011] [0000440-83.2019.5.21.0013] [0000440-83.2019.5.21.0013] Total de Processos (15)
Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0803965-86.2021.8.20.0000] [0805665-34.2020.8.20.0000] [0020481-86.1999.8.20.0001] Total de Processos (3)
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0101236-51.2015.8.20.0126] [0026285-93.2003.8.20.0001] Total de Processos (2)

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0031.02.00.10.10.24/20.19-35]	[00310.178.001.538/20.19-13]
	[0031.00.38.00.45.59/20.19-97]	[00310.200.000.0097/20.19-13]
	[0031.01.65.00.00.29/20.20-58]	[00310.200.000.152/20.20-03]
	[0031.02.00.10.17.84/20.19-42]	[00310.200.001.686/20.19-13]
	[0031.01.78.00.15.39/20.19-60]	[00310.200.001.596/20.19-14]
	[0031.00.35.00.21.82/20.19-61]	[00310.200.001.535/20.19-57]
	[0031.00.70.10.17.86/20.19-64]	[00310.200.001.547/20.19-81]
	[0031.01.78.00.00.15/20.20-95]	[00310.156.000.685/20.19-26]
	[0031.02.00.00.00.01/20.20-47]	[00310.200.001.087/20.19-91]
	[0031.02.00.00.12.17/20.19-96]	[00310.03.5.001.771/20.19-22]
	[0031.02.00.00.12.39/20.19-56]	[00310.200.001.266/20.19-29]
	[0031.00.38.00.16.92/20.20-25]	[00310.038.006.778/20.19-19]
	[0031.00.74.00.08.43/20.19-58]	[00310.200.001.669/20.19-78]
	[0031.01.56.00.07.08/20.19-01]	[00310.200.001.613/20.19-13]
	[0031.02.00.00.16.03/20.19-88]	[00310.200.001.579/20.19-87]
	[0031.01.78.00.14.01/20.19-61]	[00310.178.001.382/20.19-72]
	[0031.00.24.00.38.69/20.19-43]	[00310.125.000.290/20.19-91]
	[0031.02.00.00.01.31/20.20-80]	[00310.024.000.193/20.20-70]
	[0031.02.00.00.15.13/20.19-97]	[00310.200.001.444/20.19-11]
	[0031.01.78.00.12.91/20.19-37]	[00310.03.5.001.955/20.19-92]
	Total de Processos (40)	
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0012376-32.2013.8.20.0001]	[0100807-86.2013.8.20.0148] Total de Processos (2)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS		
Procurador		Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[0061.00.96.00.17.44/20.20-11]	[12510013.010154/20.20-04] Total de Processos (2)
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL		
Procurador		Processo
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0087976-96.2018.8.20.5001]	[0882548-25.2018.8.20.5001] Total de Processos (2)
IDALÍO CAMPOS	[0082451-98.2021.8.20.00000]	[0129981-33.2021.8.20.00001]
Total de Processos (3)		
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0004981-08.2001.8.20.0000]	Total de Processos (1)
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL		
Procurador		Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0011.00.37.00.12.17/20.21-04]	Total de Processos (1)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0011.00.37.00.28.59/20.20-96]	[0011.0037.001.265/20.21-49]
	[0011.00.37.00.12.64/20.21-02]	[0071.0015.001.252/20.21-03]
	[0011.00.37.00.12.77/20.21-73]	[0011.0037.001.275/20.21-84]
	[0071.00.15.00.12.20/20.21-08]	[0111.0044.001.265/20.21-95]
	[0011.00.37.00.12.46/20.21-12]	[0011.0037.001.286/20.21-64]
	[0071.00.15.00.11.69/20.21-26]	[0081.0007.000.919/20.21-96]
	[0011.00.37.00.12.47/20.21-67]	[0011.0037.001.248/20.21-10]
	[0011.00.37.00.12.86/20.21-64]	[0080.03.51.48.20.19.8.20.5153]
	[0088.64-2.06.2018.8.20.5001]	[0800878-37.2020.8.20.5116]
	[0000.0016-02.2009.8.20.0162]	[0804328-48.2011.8.20.0001]
	[0080.55-74.2011.8.20.0001]	[0816863-66.2021.8.20.5001]
	[0111.00.44.00.12.68/20.21-29]	[0011.0037.000.781/20.21-56]
	[0011.00.37.00.12.89/20.21-06]	[0111.0044.001.266/20.21-30]
	[0111.00.30.00.31.82/20.19-75]	[0081.0028.006.325/20.20-60]
	[0011.00.37.00.12.49/20.21-56]	[0011.0037.001.284/20.21-75]
	[0011.00.37.00.12.51/20.21-25]	[0011.0037.001.250/20.21-81]
	[0011.00.37.00.12.52/20.21-70]	[0011.0037.001.266/20.21-93]
	[0011.00.37.00.12.45/20.21-78]	[0071.0015.001.245/20.21-01]
	[0011.00.37.00.12.62/20.21-13]	[0011.0037.001.276/20.21-29]
	[0011.00.37.00.12.61/20.21-61]	[0011.0037.001.260/20.21-16]
	[0011.00.37.00.21.78/20.20-28]	[0011.0037.001.263/20.21-50]
	[0011.00.37.00.12.83/20.21-21]	[0011.0037.001.270/20.21-51]
	[0011.00.37.00.12.79/20.21-62]	[0011.0037.001.269/20.21-27]
	[0011.00.37.00.12.68/20.21-82]	[0011.0037.001.253/20.21-14]
	[0011.00.37.00.12.54/20.21-69]	[0011.0037.001.273/20.21-95] Total de Processos (50)
Setor: REGIONAL DE CAICÓ		
Procurador		Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0080196-69.2021.8.20.5109]	Total de Processos (1)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0080.24-25.2020.8.20.5117]	[0111.0023.001394/20.21-12]
Total de Processos (3)		
Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ		
Procurador		Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0441.00.02.00.09.19/20.21-08]	[0801347-61.2021.8.20.5112]
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0441.00.02.00.12.04/20.21-64]	[0441.0002.001.392/20.21-21] Total de Processos (4)
	[0111.00.24.00.08.07/20.21-41]	[002.10037.002.392/20.19-95]
	[50.2004.8.20.0106]	[0814457-19.2019.8.20.5106]
	[0089.872-60.2015.8.20.5106]	[080658-31.2017.8.20.5106]
	[0802.70-08.2021.8.20.5106]	[0108528-21.2013.8.20.0106]
	[0825787-52.2015.8.20.5106]	[0810787-07.2018.8.20.5106]
	[0818906-20.2019.8.20.5106]	[0101595-40.2015.8.20.0131]
	[0819436-58.2018.8.20.5106]	[0803980-79.2020.8.20.5112]
	[0801140-96.2020.8.20.5112]	[0100324-80.2013.8.20.0140]
	[0000663-30.2004.8.20.0113]	[0103051-64.2015.8.20.0100] Total de Processos (18)
	[0011.00.13.00.30.35/20.21-92]	[0441.0002.001.391/20.21-86]
	[0441.00.67.00.05.65/20.21-39]	[0111.0024.000854/20.21-94] Total de Processos (4)
Setor: SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
Procurador		Processo
JIANNE MARIA DE ARAÚJO	[0081.00.07.00.09.04/20.21-28]	[05510079.000536/20.21-18]
	[0081.00.07.00.09.05/20.21-72]	[0081.0007.000893/20.21-86]
	[0081.00.07.00.08.92/20.21-31]	[0111.0055.000707/20.21-57]
	[0041.00.29.00.61.38/20.19-54]	[0041.0029.006138/20.19-54]
	[0081.00.07.00.09.02/20.21-39]	[0081.0007.000901/20.21-94]
	[0081.00.07.00.09.00/20.21-40]	[0081.0007.000899/20.21-53]
	[0081.00.07.00.08.97/20.21-64]	[0081.0007.000898/20.21-97]
	[0803.31.53.92.02.18/20.00-00]	[0081.0007.000891/20.21-77]
	[0081.00.07.00.08.95/20.21-75]	[0081.0007.000896/20.21-10]
	[0111.00.23.00.39.24/20.20-95]	[0011.0042.002806/20.19-62]
	[0011.00.42.00.10.50/20.19-34]	[0111.0023.001392/20.21-32]
	[0081.00.28.00.17.85/20.21-82]	Total de Processos (23)
JULIANA MOURA NOGUEIRA DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN		

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 273, DE 13 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805170-87.2020.8.20.0000 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003561/2021-52 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) DÉBORA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 132.976-6/1, do Nível/Classe, PN-IV "A" para PN-V "A", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 272, DE 13 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815659-55.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003471/2021-61 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) IRIS CAMPOS DE ANDRADE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.375-4/1, do Nível/Classe, EN-II "A" para EN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 271, DE 13 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811141-66.2017.8.20.5106 - Comarca de Mossoró/RN, protocolado sob o nº 01110024.000741/2021-99 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) ALVANIR GARCIA DE O FIGUEREDO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 86.873-6/1, do Nível/Classe, PN-III "D" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 279, DE 15 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871671-26.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003154/2021-45 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA ALICE DA COSTA AVELINO SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.032-0/1, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 270, DE 13 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800220-35.2020.8.20.0000 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003565/2021-31 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) GILVANILSON DO NASCIMENTO DE MELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 206.745-5/2, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "B", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 278, DE 15 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822824-95.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.002611/2021-84 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA VANIA MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.041-9/1, do Nível/Classe, EN-II "G" para EN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 277, DE 15 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800080-92.2020.8.20.5143 - Comarca de Marcelino Vieira/RN, protocolado sob o nº 00110013.002782/2021-11 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 125.120-1/1, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 282, DE 15 DE abril DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836499-23.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.003657/2021-11 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MANOEL ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.741-3/1, do Nível/Classe, PN-I "J" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 462, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes

PORTARIA-SEI Nº 447, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821335-86.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003474/2021-03 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GLADIS MARIA TAVERNARD ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 126.204-1/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 461, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856903-32.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003578/2021-18 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) GERINALDO ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.915-9/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 459, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846646-11.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003344/2021-62 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JUVENAL FERNANDES PRADO JUNIOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 103.130-9/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 456, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845922-70.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003484/2021-31 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RAQUEL GARCIA DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.544-2/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 445, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843307-15.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003582/2021-78 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) KEILA ROSANIA DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 121.220-6/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 443, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805931-63.2019.8.20.5106 - Comarca de Mossoró/RN, protocolado sob o nº 00110013.003482/2021-41 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RISOLEIDE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.940-8/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 446, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806742-13.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003469/2021-92 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANGELO ESTEVAM BARBOSA NETO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.026-5/1, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 457, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837403-14.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003114/2021-01 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDA CELIA CAVALCANTE DUTRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 86.040-9/2, do Nível/Classe EN-II "H" para EN-II "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 451, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e em razão da decisão proferida no Processo Judicial nº 0821826-25.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003480/2021-52 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível da servidora MICHELLE DAMASCENO RIBEIRO , matrícula nº 194.628-5/1, pertencente ao quadro de servidores do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER, do cargo de Analista de Extensão Rural, do Nível 02 para o Nível 05, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 444, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817917-04.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000594/2021-71 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) KATIANE CONCEICAO DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.849-7/1, do Nível/Classe PN-IV "A" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 263, DE 09 DE abril DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE PERÍCIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 03910013.014002/2019-26 - SEI
RESOLVEM retificar a Resolução nº 1288, de 05 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 14.561, de 17 de dezembro de 2019, exonerando, a pedido, o servidor JÚLIO CESAR LIMA DA ROCHA, matricula nº 199.630-4/4, ocupante do cargo efetivo de AGENTE TÉCNICO FORENSE do Quadro Geral de Pessoal do Estado, Instituto Técnico-Científico de Pericia - ITEP-RN, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 18 de maio de 1994, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019.
PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES
Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Policia

Resolução Nº 156, DE 20 DE fevereiro DE 2021
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827898-62.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001126/2021-93- SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover e conceder Percentual de Incentivo à Qualificação - PIQ, aos servidores constantes no quadro abaixo, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010.

Nome	Matrícula	Nível Gerencial/Remuneratório Anterior	Nível Gerencial/Remuneratório Atual	PIQ
ANA CÉLIA DOS SANTOS	75.835 -3/1	Gerencial I, Remuneratório 11	Gerencial II, Remuneratório 12	15%
VERA LUCIA FAGUNDES DE PAIVA	76.601 -1/1	-	-	10%
MARIA JOSE SOUZA DA SILVA	101.484-6/1	-	-	10%
ALDECI FREIRE MEDEIROS	20338-9/1	Gerencial I, Remuneratório 12	Gerencial II, Remuneratório 12	15%

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 472/2021 - GS/SEAD
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.001840/2020-00,
R E S O L V E:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de Acumulação de Cargos praticada pela servidora de matrícula nº 2.989-0, descrito no processo de protocolo nº 194148/2009 - SEAD, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelas servidoras Kélia Avelino de Medeiros, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta e Osiris de Sousa Marinho, respectivamente membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal, 16 de abril de 2021.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 185/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.01000, de 06/04/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada HELENIR FREITAS COSTA DE MEDEIROS, falecida em 05/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.236,14 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Otoniel Pinheiro de Medeiros-esposo-R\$ 5.235,14
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de março de 2021.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 186/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00967, de 19/03/2021
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ADALCINDA FERNANDES MAIA, falecida em 02/03/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.662,90(hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Cortez Maia-esposo-R\$ 1.662,90

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 187/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00952, de 18/03/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ADALCI CALDAS DE OLIVEIRA LIMA, falecida em 03/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.461,24 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antônio Morais Silva de Lima-esposo-R\$ 6.461,24

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 188/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00858, de 09/03/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO BARBOSA DA SILVA, falecido em 11/02/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.249,28 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Estelita Maximino da Silva-esposa-R\$1.249,28

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 189/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00330 , de 29/01/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ROBERTO LUIZ XAVIER DIAS, falecido em 31/12/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.083,63 (sete mil e oitenta e três reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § § 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - Aida Cruz Machado-esposa-R\$ 3.541,81

II - Letícia Machado Xavier-R\$ 3.541,81

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 190/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.03002, de 15/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JOSEFA ARAUJO ALVES, falecida em 30/11/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.303,65 (dois mil, trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Francisco Alves-esposo-R\$ 2.303,65

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de novembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 191/2021/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00827, de 05/03/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO CARMO DE LIMA, falecida em 05/12/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Siqueira de Lima - esposo-R\$ 1.650,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de dezembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 192/CBP/PR Natal, 15 de Abril de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.02596, de 04/11/2020,
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada RAIMUNDA ALVES PINTO, falecida em 08/09/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.958,60 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antônio Arnaldo Gurgel-companheiro-R\$ 3.958,60

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de setembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 438, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Retificar aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000279/2019-99- SEEC.

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 464, de 15/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.416, de 18/05/2019, para alterar o percentual da gratificação de títulos de 15% (quinze por cento), para 10% (dez por cento) no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CICERO MARQUES LOPES, no cargo de PROFESSOR PN-IV, Classe "G", matrícula nº 103.062-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001; Vencimento do cargo efetivo por decisão judicial.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 439, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de

outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02060-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA UGNELMA REGIS MENDES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 89.231-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 440, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Concede aposentadoria especial com proventos integrais e paridade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.0111301-SESAP, Processo SEI nº 03810015.005649/2020-36, e ainda o que consta do Mandado de Segurança nº 0823047-87.2016.8.20.5106-TJRN, 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN,

RESOLVE retificar, em cumprimento a Decisão Judicial, a Resolução Administrativa nº 4229, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.068, de 13 de dezembro de 2017, para alterar a fórmula de cálculo dos proventos para integralidade e paridade no ato que concedeu aposentadoria Especial, a VANIA JOSEFA DO MONTE, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.560-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, em consonância a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, com efeitos a partir da data de sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 441 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.01114 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA FEITOSA OLIVEIRA, no cargo de ESPECIALISTA PERMANENTE-III, Classe H, matrícula nº 86.980-5/1,30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 442, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00521-SET, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LEVI DE PAIVA CAVALCANTE, no cargo de ANALISTA DE ADMINISTRACÃO E FINANÇAS, NÍVEL XIV, matrícula nº 83.964-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Tributação - SET, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122/94; Complemento de Vencimento por Decisão Judicial; Vantagem Pessoal Parcelas; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) GTNS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 598/17. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 443, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02556-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROZINETE DOS SANTOS ARAUJO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 117.864-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 444, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01825-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 102.278-4/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 445, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01880-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDEGIA MARIA DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 117.171-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 446, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02166-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a HELENICE MEDEIROS DE AMORIM, no cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, Classe "A", Referência 14, matrícula nº 150.233-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 447, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01970-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RENE GUIDA DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 14, matrícula nº 88.970-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 448, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02028-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CELIA MARTINS PINTO, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 91.832-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 449, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01901-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO MEDEIROS NETO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 1.850-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991 Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007. PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 450, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de

agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01887-SESAP. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LAZARO PEREIRA DE ARAUJO, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 3.458-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 452, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria por idade. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.2.02105-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 27/30 (vinte e sete, trinta avos), a FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, no cargo de ESPECIALISTA EN - III, Classe "H", matrícula nº 118.332-0/1, 30 (trinta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 47, incisos I, II e III e 67, §1º, 9º, 12 e 13 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 453, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02164 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARLENE SOARES SILVESTRE, no cargo de ESPECIALISTA PERMANENTE NIVEL - II, Classe "G", matrícula nº 118.385-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 454, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02089 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe "J", matrícula nº 116.300-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 455, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02076- SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA PAZ NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - I, Classe "H", matrícula nº 78.764-7/1, 30(trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de

Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 456, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01898 - SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 89.373-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Gratificação de Jornada Especial, nos termos dos artigos 15, § 1º e 23, § 3º da LCE n. 3335/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da LCE n. 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 457, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01867 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE GABRIEL DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "H", matrícula nº 38.801-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 458, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02779-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, no cargo de ASSESSOR JURIDICO, 1ª Categoria, matrícula nº 76.098-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - com lotação na Procuradoria Geral do Estado - PGE, exercendo as suas funções na Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 459, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.01954-ITEP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ABELARDO RANGEL MONTEIRO FILHO, no cargo de MEDICO - ITEP, matrícula nº 63.559-6/2, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto TécnicoCientífico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), por Decisão Judicial;
Vantagem Pessoal, na forma do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
Adicional Noturno - Decisão Judicial.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 460, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02905 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES ARAUJO MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 116.955-6/1,30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 461, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02979 - SHETAS, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSIGMA TEIXEIRA DE AZEVEDO GONÇALO SILVA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,NG I NR 11, matrícula nº 88.095-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação, e da Habitação Social - SHETAS, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 462, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02975 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDINEIDE DE QUEIROZ SILVA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "J", matrícula nº 121.020-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 463, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02758-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVANIA MARIA PEDROSA DE AZEVEDO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 13, matrícula nº 155.634-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 464, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02669-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSANINA BRITTO LOPES LOUREIRO, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 94.965-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 465, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02560 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ADEGILMAR MACHADO DA NOBREGA, no cargo de PROFESSOR, PN-IV, Classe "J", matrícula nº 121.198-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 466, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02550-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA ALVES, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 56.818-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 467, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00051-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO Ó DE CARVALHO MURICY, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 100.766-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 468, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02884 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RIVAGMA TEIXEIRA DE AZEVEDO CUNHA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III Classe "J", matrícula nº 87.331-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 469, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004709/2019-41-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALDIRA DIAS, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 6.771-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 470, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.005556/2019-50- SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VILANI DA SILVA PEREIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 110.531-0/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 471, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00723-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES MATIAS DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 103.868-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 472, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02620-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 97.476-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 473, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.00153-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO DE TARSO HERCULANO DE AZEVEDO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 16, matrícula nº 75.644-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 474, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00093-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 97.169-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Jornada Especial em Saúde, nos termos dos artigos 15 §1º e 23, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 333/2006, com redação dada pelos artigos 2º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25 de maio de 2007.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 475, DE 16 DE ABRIL DE 2021.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00383-SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA CRISTIANA DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 120.827-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da

Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
CNPJ Nº. 08.314.874/0001-25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente ficam os Srs. Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados na forma estatutária e na Lei 6.404 de 15/12/1976, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30/04/2021, às 10:00 (dez) horas, em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira, nesta Capital, para deliberação da seguinte ordem do dia:
1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 e demais Demonstrações Financeiras;
2) Eleição do Conselho Fiscal
Natal,14 de abril de 2021
Rosângela Maria Fonseca de Oliveira
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO GRANDE DO NORTE - CETER/RN

Resolução n.º 09, de 03 de março de 2021

Dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento interno do CETERN

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO GRANDE DO NORTE-CETER-RN, no uso de suas atribuições prevista no Decreto Estadual n.º 12.515, de 15 de novembro de 1995 e suas alterações, aprova as alterações do Regimento Interno do CETER-RN, consta do Anexo I desta resolução.
Natal-RN, 03 de Março de 2021.
JOSIANE BEZERRA TIBÚRCIO MENDES
PRESIDENTE DO CETER-RN

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO GRANDE DO NORTE CETER-RN

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Natureza e Objetivos
Art. 1º - O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO GRANDE DO NORTE-CETER-RN, de natureza tripartite e paritária, criado pela Lei Complementar nº 665/2020 e Decreto Estadual nº 30.070, de 16/10/2020 - DOE/RN de 16/10/2020, e investido nas atribuições que, no que couber, lhe são definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, prevista na sua Resolução n.º 63, de 28.07.1994 (DOU de 03.08.1994), é o órgão de coordenação e deliberação das políticas e diretrizes que visem à organização do mercado de trabalho e à minimização do desemprego, bem como à formação profissional.
Art. 2º - Compete ao CETER/RN gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:
I.deliberar e definir acerca da Política do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
II.apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por meio da Subsecretaria do Trabalho, órgão responsável pela coordenação da política do Trabalho, Emprego e Renda;
III.acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
IV.orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
V.aprovar seu regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
VI.exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho.
VII.apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;
VIII.aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;
IX.baixar normas complementares necessárias a gestão do Fundo do Trabalho; e
X.deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.
XII.propor, em consonância com o Programa SINE, medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos das políticas públicas e das inovações tecnológicas no mercado de trabalho;

XIII.acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a requalificação profissional, subsidiando a formulação da política de formação profissional.

XIV.incentivar e apoiar todas as medidas concretas que visem à qualificação de mão-de-obra e a geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o poder público;

XV.dar suporte a iniciativas que busquem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

XVI.analisar, avaliar e aprovar, previamente, as propostas de órgãos estaduais, a serem encaminhadas ao Governo Federal ou a Organismos Internacionais, para a obtenção de recursos destinados à capacitação e à requalificação profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho e à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si;

XVII.avaliar a programação anual de trabalho do SINE/RN emitindo parecer e acompanhando o desembolso dos recursos financeiros que lhe são destinados;

XVIII.subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XIX.aprovar e homologar o Regimento Interno do Conselho, bem como dos Conselhos Municipais do Trabalho - COMUTS, observado os critérios definidos pelo CODEFAT;

XX.aprovar previamente a programação anual de trabalho apresentada pelo SINE, a ser executada em consonância com as políticas estadual e federal de emprego e de formação profissional, com observância do estabelecido no Art. 7º da Resolução nº 679/2011 - CODEFAT, antes de submetê-la à aprovação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE);

XXI.opinar sobre o Edital de Credenciamento dos órgãos públicos e entidades privadas e afins postulantes a executar o Plano Territorial de Qualificação - PLANTEQ;

XXII.opinar sobre a seleção dos órgãos públicos e entidades privadas e afins selecionadas para executar o PLANTEQ;

XXIII.examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas apresentados pelo SINE/RN, antes de encaminhá-los à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE);

XXIV.propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro-desemprego), ou outros que vierem a surgir, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XXV.articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro- Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER Urbano e Rural, PRONAF, PROTRABALHO e PROEMPREGO), se ainda em execução tais programas ou outros que vierem a existir;

XXVI.promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do Distrito Federal, bem como com as instituídas no âmbito municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XXVII.proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

XXVIII.participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em articulação com as comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião, bem como proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação;

XXIX.aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

XXX.indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XXXI.avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

XXXII.articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão- de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;

XXXIII.aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00;

XXXIV.manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00;

XXXV.acompanhar a execução físico-financeira das ações do PEQ, em articulação com as comissões municipais de emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;

XXXVI.criar, Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas.

CAPITULO II

Da Organização do CETER/RN

Art. 3º - O CETER/RN é constituído pelo:

- I.plenário;
- II.presidência;
- III.vice-presidência;
- IV.secretaria executiva.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 4º - O Plenário do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte-CETER-RN, é composto de no mínimo 09 (nove) e no máximo 18 (dezoito) Conselheiros, constituída de forma tripartite e paritária, contando com representação da área urbana e rural, em igual número de trabalhadores, de empre-

gadores e do governo, indicados nos termos do artigo 2º. Decreto n.º 12.515, de 15/02/1995 e pela Resolução CODEFAT n.º 114/1996, e suas alterações, da seguinte forma:

Bancada Governamental

- I.Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS;
- II.Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE;
- III.Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC;
- IV.Secretaria de da Administração - SEAD;
- V.Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e da Tecnologia - SEDEC;
- VI.Superintendência do Ministério da Economia no Estado do Rio Grande do Norte-SRTE/RN

Bancada dos Empregadores

- VII.Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN;
- VIII.Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - FECOMERCIO;
- IX.Federação das Empresas de Transporte e Passageiros do Nordeste - FETRONOR;
- X.Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte - FIERN;
- XI.Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RN;
- XII.Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Norte - SINDETUR/RN.

Bancada dos Trabalhadores

- XIII.Central Única dos Trabalhadores - CUT/RN;
- XIV.Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte - FETRAF/RN;
- XV.Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio Grande do Norte - FETARN;
- XVI.Federação dos Trabalhadores na Indústria do Rio Grande do Norte - FTI;
- XVII.Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Rio Grande do Norte - FETRACS/RN;
- XVIII.Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST.

§ 1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados por ato do Chefe Poder Executivo Estadual, publicado na imprensa oficial local e disponibilizado no sítio oficial local na Internet.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos empregadores e dos trabalhadores serão indicados pelas respectivas Entidades que compõem o Conselho.

§ 3º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, as indicações dos segmentos por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º - Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º - Os Secretários de Estado que não participarem diretamente do Conselho poderão indicar representantes e seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os representantes titulares e suplentes dos empregadores e dos trabalhadores serão indicados pelas respectivas Entidades que compõem o Conselho.

Art. 5º - Caberá ao Plenário opinar e decidir sobre as matérias incluídas no âmbito de atribuição do CETER/RN.

Parágrafo Único - Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, devendo o assunto retomar a pauta na reunião seguinte.

Seção II

Da Presidência

Art. 6º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, membros da mesma bancada, ocorrerá por maioria simples de votos para mandato com duração de até 02 (dois) anos, sendo vedada recondução, e será exercido alternadamente entre representantes das bancadas representativas do Governo, dos Empregadores e dos Trabalhadores, iniciando-se pela representação governista.

§ 1º - Em caso de empate para eleição de presidente e do vice-presidente será declarado vencedor o candidato com maior idade.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por outro membro da mesma bancada com maior idade.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º - Ao Presidente do CETER/RN incumbe dirigir e coordenar as atividades do Conselho e especificamente:

- I.presidir as sessões plenárias constante da pauta previamente elaborada e distribuída entre os Conselheiros, orientar os debates, colher votos e votar;
- II.emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III.convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V.conceder aos membros do Conselho vista de matérias a serem votadas, quando solicitadas;
- VI.decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII.prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII.expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive baixando Resoluções do Conselho lavradas em ata, normas complementares relativas ao funcionamento e a ordem dos trabalhos, bem como atos de natureza administrativa;
- IX.cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- X.representar o Conselho em todos judicialmente e extrajudicialmente, os atos em que isso se faça necessário;
- XI.dar posse aos novos Conselheiros;

XII.encaminhar ao Governo do Estado relatórios periódicos das atividades do Conselho e/ou prestarem-lhe as informações cabíveis, quando solicitadas;

Parágrafo Primeiro - Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, devendo o assunto retomar a pauta na reunião seguinte.

Parágrafo Segundo - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º - A Vice-Presidência compete substituir ao Presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como a execução de obras atribuições que lhe for conferida pelo Presidente ou pelo Conselho;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CETER/RN, será exercida pela Subsecretaria de Trabalho, por meio da Coordenação Estadual do Trabalho e Renda, responsável pela execução da política de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas, além de outras que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I.preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
 - II.agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
 - III.expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
 - IV.encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - V.preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
 - VI.sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
 - VII.executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho;
- Art. 11º - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I.Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II.secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III.cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência e do Conselho;
- IV.minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do conselho;
- V.constituir comissões, grupos de apoio técnico ou grupo de apoio técnico, conforme deliberação do Conselho;
- VI.promover a cooperação entre a Secretaria Executiva e as áreas técnicas das Secretarias de Estado que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas de entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII.organizar os documentos técnicos relacionados com a política do emprego e das ações no mercado de trabalho e a política de formação profissional que devam ser submetidas à apreciação do Plenário;
- VIII.adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;
- IX.assessorar o Presidente e ao Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- X.cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CETER.

CAPITULO III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12º - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, permitida recondução, contados de sua posse.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros se extinguirá antes do término nas seguintes hipóteses:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) perda da condição para o qual foi indicado pelo CETER/RN;
- d) ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões ordinárias;
- e) condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 2º - O suplente, ao assumir o cargo como titular, cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 13 - Trinta (30) dias antes de se encerrar o mandato de cada Conselheiro, o Presidente oficializará a entidade por ele representada, solicitando a indicação de nome ou nomes que comporão a representação no período seguinte, observado o disposto no "caput" do artigo anterior.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS para formalização do ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo Conselheiro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 3º - Pela Atividade exercida no CETER/RN, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões e das Deliberações

Art. 14 - As reuniões do CETER/RN serão realizadas:

- I.ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
 - II.extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.
- § 1º - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.
- § 2º - As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e
- § 3º - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência a ata de reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.
- § 4º - A comunicação de que trata este Artigo será feita pela Secretaria Executiva, após autorização do Presidente, tendo acesso ao Plenário o titular e/ou seu respectivo suplente.
- § 5º - Poderão ainda participar das reuniões outros profissionais, desde que expressamente convidados com a aquiescência do Presidente do Conselho.

Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do artigo14, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - As reuniões do Plenárias/extraordinárias só poderão serem iniciadas com a presença de 2/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de voto, com o quórum mínimo previsto no "caput" deste artigo, e terão caráter de deliberação.

Art.17 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 14º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

§ 3º - O Secretário Executivo responsabilizar-se-á obrigatoriamente pela redação e confecção das atas das reuniões e das deliberações, por sua publicação e arquivamento, zelando pelo arquivamento na secretaria.

§ 4º - Para a convocação de que trata o artigo anterior, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 5º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

CAPÍTULO V

Das alterações do Regimento Interno

Art. 18 - As deliberações do Conselho relativas a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e vigorarão a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sob a forma de Resolução.

Art. 19 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 20 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de março de 2021.

JOSIANE BEZERRA TIBÚRCIO

Presidente do CETER/RN/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 027/2021 - GP

Natal, 16 de abril de 2021.

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VI, da Lei Complementar nº. 614, de 05 de janeiro de 2018, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 03510023.000042/2020-27.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria nº 026/2021-GP/FUNDASE, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº 14.909, de 16 de abril de 2021, referente ao término do Contrato Temporário por Tempo Determinado de servidores desta Fundação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 054/2021

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais.,

Considerando a Portaria Conjunta nº. 001/2021 - SESAP/SEAD, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº. 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia no novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o aumento vertiginoso dos casos de COVID, da atual escassez de leitos na rede hospitalar e do surgimento de novas cepas da doença no Rio Grande do Norte que podem provocar colapso no sistema de saúde do Estado;

Considerando que a imunidade decorrente da vacinação somente é alcançada quando, pelo menos 70% (setenta por cento) da população estiver vacinada e, tendo por base o cenário de escassez de vacinas, no qual somente 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) da população do Rio Grande do Norte está vacinada, quadro determinante para que se possa compreender a necessidade das medidas de isolamento social em face do surgimento das duas novas variantes circulando no Estado;

Considerando a importância da prevenção para preservação da saúde de nossos servidores, bolsistas e colaboradores;

Considerando o decreto nº. 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do vírus e a reestruturação da rede para ampliar a capacidade de resposta assistencial, no Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que cada pasta ou órgão da administração Pública estadual, direta ou indireta, tem competência para editar atos acerca do tema em comento no âmbito interno de seus respectivos órgãos.

Considerando o Ofício Circular nº 18/2021/SEARH-GABINETE/SEARH-SECRETÁRIO SEARH, encaminhado a todos os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta com recomendações acerca do combate à pandemia.

Considerando o decreto nº. 30.458, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando o decreto nº. 30.490, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

R e s o l v e:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 049, de 5 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.901, de 06 de abril de 2021, terá vigência até 23 de abril de 2021.

Art. 2º. O artigo 5º. e seu parágrafo da Portaria 035/2021, de 25/03/2021, primeiro passam a vigorar com a seguinte redação:

Todos os servidores, bolsistas e colaboradores integrantes de Termo de Cooperação devem, obrigatoriamente, encaminhar à sua chefia imediata, até a quinta-feira da semana anterior, plano de trabalho discriminando suas atividades a serem desenvolvidas no regime de teletrabalho na semana vindoura, conforme modelo Anexo a esta Portaria.

§1º. Cada servidor, bolsista e colaborador deve elaborar seu planejamento semanal de atividades e produtos sob a revisão e em interação dinâmica e permanente com a sua chefia imediata e as prioridades estabelecidas por esta.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 16 de abril de 2021.

Raimundo da Costa Sobrinho

Diretor-geral em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 1392, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Designação de Pregoeiro pelo período de 01 (um) ano.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e parágrafo 4º do art. 19, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o disposto no art. 35, parágrafo único, alínea "c", da Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, com a redação do art. 2º, da Lei Complementar nº 113, de 14 de maio de 1993, o disposto na Portaria nº 016/95-QCG, de 09 de junho de 1995,

RESOLVE:

1. DESIGNAR para desempenharem as funções de PREGOEIRO MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, na condução de processos licitatórios da Diretoria de Saúde, na modalidade PREGÃO, seja na forma PRESENCIAL ou ELETRÔNICA, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes policiais militares:

ORD	POSTO/GRAD	NOME	MATRICULA FUNÇÃO	
1	Capitã QOSPM Farm	Rejane Marinho de Souza	111.940-0	Presidente/Membro
2	3º Sargento PM	Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral	167.296-7	Pregoeiro/Membro
3	3º Sargento PM	Anderson Luis Barros da Silva	167.318-1	Pregoeiro/Membro
4	Cabo PM	Robson Lopes Marinho	206.574-6	Pregoeiro/Membro

2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Diretoria de Saúde para arquivar;

3. Esta Portaria terá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, ficando revogada a Portaria-SEI nº 546, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 14.604, de 18 de fevereiro de 2020.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 1391, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Designação de Comissão Permanente de Licitação pelo período de 01 (um) ano.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e parágrafo 4º do art. 19, da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, tendo em vista o disposto no art. 35, parágrafo único, alínea "c", da Lei Complementar nº 094, de 14 de maio de 1991, com a redação do art. 2º, da Lei Complementar nº 113, de 14 de maio de 1993, o disposto na Portaria nº 016/95-QCG, de 09 de junho de 1995,

RESOLVE:

1. DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Licitação da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, por um período de 01 (um) ano, os seguintes policiais militares:

ORD	POSTO/GRAD	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	
1	Capitã	QOSPM Farm	Rejane Marinho de Souza	111.940-0	Presidente
2	3º Sargento	PM	Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral	167.296-7	Membro
3	3º Sargento	PM	Anderson Luis Barros da Silva	167.318-1	Membro
4	Cabo	PM	Robson Lopes Marinho	206.574-6	Secretário

2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Diretoria de Saúde para arquivar;

3. Esta Portaria terá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021, ficando revogada a Portaria-SEI nº 511, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 14.871, de 25 de fevereiro de 2021.

Quartel do Comando-Geral, em Natal, 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 1427, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1º, com a PORTARIA-SEI Nº 2428, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2020 - Edição 14.719, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510049.000416/2021-26, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, o CABO PM Nº 2010.0107 - DOUGLAS CUNHA DE ARAÚJO, matrícula Nº 205.013-7, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE ARAÚJO e de MARIA DAISE CUNHA DE ARAÚJO, nascido em 16 de agosto de 1985, na cidade de São Paulo/SP, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 028/2021, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, datada de 18 de março de 2021, publicada no BG Nº 060, de 29 de março de 2021.

2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epígrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 15 de abril de 2021, 133º ano da República.

Enos Fernandes de Souza - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 426/2021-SP/PCRN, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto do art. 29, § 3º da Constituição Estadual do RN c/c as Orientações Normativas de nº. 21, 22 e 23, integrantes da Portaria nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor LUCIANO COSTA CHAVES DE ALMEIDA, no processo SEI nº 11910281.000024/2021-19,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de LUCIANO COSTA CHAVES DE ALMEIDA, matrícula nº 207.424-9, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, do tempo de serviço prestado às seguintes empresas: ASSESSORIA JURÍDICA PATRÍCIO DA ROCHA REZENDE S/C, período de 01/07/1999 a 07/02/2000, total de 217 (duzentos e dezessete) dias, ou seja, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, PER. CONTR. CNIS 2, período de 01/02/2006 a 30/09/2010, total de 1.700 (um mil e setecentos) dias, ou seja, 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses, PER. CONTR. CNIS 3, período de 01/10/2010 a 31/10/2010, total de 30 (trinta) dias, ou seja, 01 (um) mês, e a PER. CONTR. CNIS 4, período de 01/11/2010 a 07/08/2012, total de 642 (seiscentos e quarenta e dois) dias, ou seja, 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, perfazendo um total geral de 2.599 (dois mil, quinhentos e noventa e nove) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Deixando de computar o período de 08/08/2012 a 31/12/2012, prestado a PER. CONTR. CNIS 4, em virtude de concomitância com período já averbado nesta instituição prestado à Polícia Civil do Estado de São Paulo/SP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

PORTARIA Nº 427/2021-SP/PCRN, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o delegado na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Currais Novos, em razão de férias regulamentares, conforme memorando nº 010/2017DM de Parelhas-PCRN (Processo SEI nº 11910004.002108/2019-41), em conformidade com o estabelecido na Portaria Normativa nº 009/2016 - GDG/PCRN, de 14/10/2016;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO, matrícula nº 170.968-2, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na DM de Parelhas, substituir o Delegado de Polícia Civil PAULO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 219.928-9, 1ª Classe, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Currais Novos-RN, no período de 01/01/2017 a 30/01/2017, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

Portaria Nº 156/2021- GDG/ITEP Natal/RN, 16/04/2021.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor MOAB ARAÚJO, matrícula nº 223.434-3 para ser fiscal do contrato nº 012/2021, referente ao processo nº 03910010.001315/2021-69, junto a empresa X - SOLUTION DOC. BUREAU LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Portaria Nº 145/2021- GDG/ITEP Natal/RN, 16/04/2021.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor MOAB ARAÚJO, matrícula nº 223.434-3 para ser fiscal do contrato nº 013/2021, referente ao processo nº 03910010.001311/2021-81, junto a empresa X - SOLUTION DOC. BUREAU LTDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 137, de 16 de abril de 2021.

Institui a Comissão de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão e a elaboração de estratégias para a organização e a implementação da política de Educação Escolar Indígena no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE no uso das atribuições legais, Considerando a Constituição Federal de 1988 que reconhece a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos povos indígenas, e assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (LDB) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere a educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, dentre outros;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar do Conselho Nacional de Educação (CNE), definidas por meio do Parecer nº 14 e da Resolução nº 03 de 1999, do Parecer nº 13 e da Resolução nº 05 de 2012, do Parecer nº 06 de 2014 e da Resolução nº 01 de 2015;

Considerando o Decreto nº 5.051/2004 que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Instituir no âmbito da SEEC, a Comissão de Trabalho (CT) com a finalidade de subsidiar a discussão e a elaboração de estratégias para a organização e a implementação da política de Educação Escolar Indígena no Estado, produzindo documentos que posteriormente serão remetidos para aprovação da Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Educação (CEE), quando necessário.

Art. 2º A CT, de caráter consultivo e propositivo, será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC):

a) Márcia Maria Gurgel Ribeiro, membro titular, Secretária Adjunta que coordenará a CT;

b) Glauciane Pinheiro Andrade - membro titular - CODESE;

c) Regina Lúcia Emiliano Pinheiro, membro titular - NECAD;

d) Algoniz Alex Cordeiro Diniz, membro titular - NECAD.

II - Conselho Estadual de Educação (CEE):

a) Maria Aliete Cavalcante Bormann, membro titular;

b) Ângela Maria Paiva Cruz, membro suplente.

III - Secretaria Municipal de Educação de João Câmara:

a) Ozélia Maria Gomes de Medeiros, membro titular;

b) Dioclecio Bezerra Costa, membro suplente.

IV - Secretaria Municipal de Educação de Macaíba:

a) Maria José Paiva Soares, membro titular;

b) Rogério Ferreira de Lima, membro suplente.

V - Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante:

a) Maria Míris Barbosa de Oliveira, membro titular;

b) Sebastião de Sales Silva, membro suplente.

VI - Secretaria Municipal de Educação de Canguaretama:

a) Maria de Fátima Moreira, membro titular;

b) Diógenes Ribeiro de Lira, membro suplente.

VII - Secretaria Municipal de Educação de Goianinha:

a) Helaine Maria Barros Lisboa de Sousa Lemos, membro titular;

b) Elisângela Félix de Lima, membro suplente.

VIII - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) - Centro de Educação e Departamento de Antropologia:

a) José Glebson Vieira, membro titular;

b) Vândiner Ribeiro, membro titular;

c) Rosália de Fátima e Silva, membro suplente.

IX - Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) de Canguaretama:

a) Marcio Monteiro Maia, membro titular;

b) Giulia Carolina de Melo, membro suplente.

X - Coordenação de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH):

a) Giselma Maria Sacramento da Rocha, membro titular;

b) Ivaneide Paulina do Nascimento, membro suplente.

XI - Representantes Indígenas das Escolas e ou Comunidades Indígenas:

a) Maria Ivoneide Campos da Silva, membro titular - Comunidades de João Câmara;

b) Anderson Barbosa dos Santos, membro suplente - Comunidade de João Câmara;

c) José Luiz Soares, membro titular - Comunidade de Canguaretama/Goianinha;

d) Valda Maria Arcanjo da Silva, membro suplente - Comunidade de Canguaretama/Goianinha;

e) Zuleide Maria Bezerra, membro titular - Comunidade de Macaíba/São Gonçalo do Amarante;

f) Ana Paula Campelo dos Santos, membro suplente - Comunidade de Macaíba/ São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Os membros da CT e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio de sua representação local, será convidada permanente para compor a CT.

Art. 4º A critério da Coordenação da CT, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Esta comissão contará com a Assessoria Técnica da Professora Rita Gomes do Nascimento (Rita Potyguara), Doutora em Educação, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Art. 5º A CT reunir-se-á por meio de videoconferência ou presencialmente, após convocação da Coordenação.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio técnico da SEEC, por intermédio do Núcleo da Educação do Campo e Diversidade (NECAD).

Art. 7º A participação dos membros na CT será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º A CT terá prazo de 6 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Secretário da SEEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer

Portaria-SEI Nº 132, de 09 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Inêz Ferreira de Paiva Pacheco, matrícula nº 122.653-3, para substituir a Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar - SOINSPE, Vanda Maria Pereira da Silva, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 135, de 14 de abril de 2021.

Renova a Autorização da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ministrados pela Escola Canadense de Natal - Natal-RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 00410029.005614/2019-10 - SEEC/GS/RN e do Parecer nº 01/2021 - CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Canadense de Natal, localizada na Avenida Xavier da Silveira, 1784, e na Rua Engenheiro Antonio Lira, 1764 - Tirol - Natal-RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Renovação da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 421/2021 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de agente técnico administrativo e técnico de nível superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 25, "g", do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo, vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados no Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para o provimento dos cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior, conforme Edital Nº 002/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro de 2016, homologado pela Portaria nº 2691/2016 - GP/FUERN e prorrogado pela Resolução nº 07/2018-CD, observada a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas existentes;

CONSIDERANDO o Processo SEI 04410027.003172/2020-72, que trata sobre a garantia de dotação orçamentária prévia para nomeações de servidores técnicos efetivos no exercício 2021;

CONSIDERANDO o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 281/2021-GP/FUERN e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO as aposentadorias e falecimentos que ocorreram após as nomeações do referido Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN, para provimento de cargos de Agente Técnico Administrativo e Técnico de Nível Superior da UERN, conforme Edital nº 002/2016-Reitoria-UERN;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora.

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED, que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 09:00h às 13:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadado.rn.gov.br Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 13h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Em 16 de Abril de 2021.
Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente da Fuern em Exercício

ANEXO I DA PORTARIA Nº 421/2021 – GP/FUERN, de 16 de Abril de 2021.	
RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO	
Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Técnico de Nível Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:	
1. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
1.1 CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720012337 Samyra Viviane Oliveira Ferreira E Silva	Matrícula nº 8201-5
Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Agente Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:	
2. AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
2.1 CENTRAL	
NOMEADOS CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
720019857 José Vitor Bezerra De Medeiros	Matrícula nº 8973-7
720000451 Neyson Luan De Morais Farias	Matrícula nº 12644-6
720004843 Eliane De Souza Lemos	Matrícula nº 8774-2
720017361 José De Paiva Rebouças	Matrícula nº 13184-9

ANEXO II - PORTARIA Nº 421/2021 - GP/FUERN, de 16 de Abril de 2021.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;

b) uma foto 3x4 (recente);

c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);

d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);

e) comprovante de residência atualizado;

f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;

g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);

h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);

i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);

j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);

k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);

l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);

m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://PROGEP.uern.br/default.asp?item=PROGEP-form-doc-leg> (no item formulários ? Declaração Acúmulo de Cargos), com firma reconhecida em cartório;

n) comprovação dos pré requisitos exigidos para a respectiva função, conforme Item 2 do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2016-Reitoria/FUERN;

o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);

p) visto de permanência, se estrangeiro;

q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;

r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III - PORTARIA Nº 421/2021 - GP/FUERN, de 16 de Abril de 2021.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

a) hemograma (validade de 90 dias);

b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);

c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);

d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);

e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);

f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);

g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);

h) citologia oncocítica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);

i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);

j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);

k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);

l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

Em 16 de Abril de 2021.
Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente da Fuern em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 422/2021 - GP/FUERN

Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 15, "g", do Estatuto da FUERN,

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, criados pelas Leis Estaduais Nº 388 e 389, de 30 de junho de 2009 que, respectivamente, criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte - FUERN;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior, carreira de Magistério Superior da UERN, conforme o Edital nº. 001/2016 - Reitoria/FUERN, HOMOLOGADO pela Resolução nº 94/2016 - CONSEPE e pela Portaria nº 2775/2016 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 2016 e PRORROGADO pela Resolução nº 06/2018-CD; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO o Processo 04410027.003171/2020-28, que trata sobre a garantia de dotação orçamentária prévia para nomeações de servidores docentes efetivos no exercício 2021;

CONSIDERANDO o não comparecimento de parte dos nomeados através da Portaria nº 280/2021-GP/Fuern de 11/03/2021, publicada no DOE nº 14.883 de 12/03/2021 e, por consequência, o não preenchimento dos cargos vagos existentes;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa das universidades, consagrado no art. 207 da Constituição Federal, e a sua aplicação à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, da qual a FUERN é mantenedora.

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação de concursados para preenchimento de vagas relativas à vacância de cargos por outras situações que não se restringem aos casos de óbito e aposentadoria, desde que demonstrada a mera substituição, nos termos da resposta à consulta formulada pela Secretaria do Estado da Segurança Pública e da Defesa Pessoal - SESED que firmou o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo TC nº 014888/2015 em casos análogos, na resposta ao item a-4;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores da FUERN, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o item 1.4 do Edital nº 001/2016-REITORIA/FUERN, o qual dispõe que, no caso de não existir candidatos aprovados para vaga de um Campus/Curso, durante a validade do concurso, os candidatos aprovados para um mesmo curso em outro campus poderão ser convocados e tomar posse nesse outro campus, conforme o interesse da administração da UERN e disponibilidade de vagas;

CONSIDERANDO as Recomendações Nº 06/2017 e Recomendação nº 11/2017 expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no sentido da vedação à prorrogação dos contratos provisórios, nos termos da Lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, TEL: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 09:00h às 13:00h, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.11 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio www.centraldocidadao.m.gov.br

Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á em até 30 (trinta) dias a serem contados a partir da data da publicação desta Portaria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada.

Art. 5º. Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

Em 16 de abril de 2021.
Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente da Fuern em exercício

ANEXO I DA PORTARIA Nº 422/2021 – GP/FUERN, de 16 de Abril de 2021.	
RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO	
Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Professor Efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN:	
1. ASSU	
1.1 GEOGRAFIA-AGEO4	
NOMEADO(S) CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
719000317 Raimunda Aurília Ferreira De Sousa	Matrícula nº 1687-0
2. CAMPUS CAICO	
2.1 ENFERMAGEM – CENFI	
NOMEADO(S) CONFORME CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
719001823 Jéssica Naiara De Medeiros Araújo	Matrícula nº 577-1

ANEXO II PORTARIA Nº 422/2021- GP/FUERN, de 16 de abril de 2021.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;

b) uma foto 3x4 (recente);

c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);

d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);

e) comprovante de residência atualizado;

f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;

g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);

h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);

i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);

j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);

k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);

l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);

m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://www.uern.br/controladepaginas/prorhae-form-doc-leg/arquivos/0477declara-caouern.pdf>, com firma reconhecida em cartório;

n) comprovação dos pré requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I do Edital nº 001/2016-Reitoria/FUERN;

o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);

p) visto de permanência, se estrangeiro;

q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;

r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III PORTARIA Nº 422/2021 - GP/FUERN, de 16 de abril de 2021.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

a) hemograma (validade de 90 dias);

b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);

c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);

d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);

e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);

f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);

g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);

h) citologia oncolítica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);

i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);

j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);

k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);

l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.

Em 16 de abril de 2021.

Profª. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes

Presidente da Fuern em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

I EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN - Edital nº 02/2021 - PROGEP.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) no uso de suas atribuições:

Considerando a previsão orçamentária e financeira prevista nos autos do Processo SEI RN nº 04410027.003170/2020-83;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica (Processo SEI RN nº 04410027.003258/2020-03), no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários;

Considerando o pleito do Departamento de Filosofia/Caicó por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410215.000047/2020-93;

Considerando o pleito do Departamento de Educação/Patu por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410223.000116/2020-60 e nº 04410053.002381/2020-81;

Considerando o pleito do Departamento de Letras Estrangeiras/Pau dos Ferros por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410210.000008/2021-17;

Considerando o pleito do Departamento de Comunicação/FAFIC por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410193.000033/2020-75;

Considerando o pleito do Departamento de Letras Estrangeiras/FALA por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Processo SEI RN nº 04410182.000154/2020-46;

Considerando o art. 2º da Lei nº 9.939/2015;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público;

Torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a)Temporário para atender demandas do semestre letivo 2020.2.

1 - DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO:

O(A) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital, e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 02/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 02/2021 - PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

O(A) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, a partir do dia 16/04/2021 até as 9:00 horas do dia 20/04/2021.

2.1 - Para candidatos aprovados para o Campus Central:

Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para comparecimento presencial, até o dia 23/04/2021, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I (http://www.uern.br/controladepaginas/uern-selecoes/arquivos/1573edital_02_2021_i_convocacao.pdf).

Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

"Campus Central

Diretoria de Pessoal - PROGEP

Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, CEP: 59.610-220 - Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS (AS) CONVOCADOS(AS):

I)Campus Caicó/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Filosofia / CAC

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Filosofia Antiga e Medieval

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

E-MAIL: dfi.caico@uern.br

1.Constança Barahona

II)Campus de Patu/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Educação / CAP

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Educação

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

E-MAIL: de_patu@uern.br

1.Ana Lidia Penteado Urban

III)Campus Pau dos Ferros/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Letras Estrangeiras / CAPF

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Língua e literatura de língua espanhola

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/20h

E-MAIL: dle_pferros@uern.br

1.Jean Carlos da Silva Gomes

IV)Campus Mossoró/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Comunicação Social / FAFIC

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Publicidade com especificidade em Criação e Produção

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

E-MAIL: decom@uern.br

1.Maria Soberana de Paiva

CURSO/UNIDADE: Departamento de Letras Estrangeiras / FALA

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Língua e Literatura Espanhola e Hispanoamericana, Teoria da Literatura e Psicolinguística

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

E-MAIL: dle@uern.br

1.Allyson Raonne Soares do Nascimento

CURSO/UNIDADE: Departamento de Letras Estrangeiras / FALA

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Língua Inglesa, Literatura Angloamericana e Teoria da Literatura.

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

E-MAIL: dle@uern.br

1. Bruna Gabrieli Moraes da Silva Thorpe

Em 16 de abril de 2021.

Profª. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 21/DG/FJA, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Torna pública a convocação para a inscrição de projetos do Programa Cultural Câmara Cascudo e prorroga os mandatos dos membros da Comissão Estadual de Cultura

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos de números 29.179, de 27.09.2019 e 29.462, de 20.02.2020, que instituiu o Programa Cultural Câmara Cascudo e sua efetiva prorrogação, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar o acesso aos recursos destinados ao Financiamento Estadual da Cultura, e ainda,

CONSIDERANDO as medidas preventivas do Governo do Estado do RN, diante da pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a modalidade de acesso aos recursos destinados ao Financiamento Estadual da Cultura, através do Programa Cultural Câmara Cascudo, referente ao exercício financeiro de 2021, no âmbito da Fundação José Augusto, e torna pública a convocação para a inscrição das propostas dos interessados, iniciando no dia 19 de abril de 2021 e encerrando no dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º A modalidade de entrega dos projetos será efetuada através do envio pelos Correios, até a data especificada acima, posta-da para o endereço da Fundação José Augusto, Programa Cultural Câmara Cascudo , Rua Jundiáí, 641, Tirol, Natal, RN, CEP 59020-120, como também será realizado o envio, virtualmente, através do email, projetosleicc@gmail.com

Art. 3º Os formulários e seus anexos, para a inscrição dos respectivos projetos, estão disponíveis no site institucional da Fundação José Augusto, www.cultura.m.gov.br.

Art. 4º Ficam prorrogados os mandatos dos membros da Comissão Estadual de Cultura, no âmbito do Programa Cultural Câmara Cascudo, até o dia 31 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 536/2020 - GADIR*

Natal-RN, 30 de julho de 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Atribuir aos servidores relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especi?ações nele constate, adicional quin-quenal por tempo de serviço, com fundamento legal no art.75, parágrafo único, da lei complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO QUINQUENAL DE 2020			
JAN/2020			
Mat.	Nome	Período	Elevação
1 765 841	Francisco Evaldo da Silva	30/01/2015 à 30/01/2020	30 p/ 35%
ABR/2020			
Mat.	Nome	Período	Elevação
6 5590	Eduardo Rodrigues dos Santos	02/04/2015 à 02/04/2020	30 p/ 35%
1 765 558	Neuris van Araújo da Silva	08/04/2015 à 08/04/2020	30 p/ 35%

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral
*Republicada por incorreção

Portaria nº 306/2021-GADIR
Natal(RN), 13 de abril de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, o Sr. JACKSON CASSIMIRO DA SILVA, inscrito sob CPF: Nº 037.380.974-30, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 307/2021-GADIR
Natal(RN), 13 de abril de 2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o Credenciamento de Instrutor Prático, pessoa física, o Sr. FRANCISCO LEONILSON FERREIRA, inscrito sob CPF: Nº 062.526.364-28, para atuar como Instrutor para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 310/2021 - GADI
Natal/RN, 14 de abril de 2021
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,
CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 046/2016 entre a FG Consultoria e Gestão Empresarial e Educacional EIRELE e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/RN;
CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Claudio Luiz Pinheiro de Lima, matrícula 176.650-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;
III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.
Art. 3º - Designar o servidor, Elisangela Maria da Silva Santos, matrícula 227.813-8, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.
Art. 4º - Designar o servidor Jonas Monteiro Carlos Godeiro, matrícula 225.199-0, para a função de GESTOR DO CONTRATO, e Wellington Jorge Alves Tinoco, Matrícula: 224.940-5, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.
Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;
Art 6º - Esta portaria revoga a Portaria 065/2020 - GADIR, publicada no DOE 14.607, de 21 de fevereiro de 2020.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/04/2021.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS

ATO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2021

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Secretário de Estado Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o item 5.6 (a), das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD, com permissivo no artigo 42, §5º da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO que o consultor FAHAD MOHAMMED ALJARBOUA preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
Efetuar a Contratação Direta do consultor FAHAD MOHAMMED ALJARBOUA (CPF 072.491.734-99), com especialização em Assessoramento Jurídico, para apoiar a Unidade de Gerenciamento Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Governo Cidadão), por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme consta nos autos do processo nº. 00210038.001320/2021-35, tendo o contrato o valor de R\$ 168.245,62 (cento e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com base no item 5.6 (a), das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD, com permissivo no artigo 42, §5º da Lei 8.666/93;
O presente termo deverá ser publicado na imprensa oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais
CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 1174, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 105, caput, da Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994.
Considerando o que consta no Processo nº 00610531.000036/2021-59-SESAP,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença sem ônus para Interesse Particular, pelo prazo de 02 (DOIS) anos, com efeito a partir da data da publicação, a(o) servidora(o) JAQUELINE ADRIANA DA SILVA, Matrícula nº 2103770/1, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotada no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1168, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.000649/2021-31-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de ELIZABETE SILVA DE MEDEIROS FILHA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 22 de MARÇO de 2021.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1167, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000375/2020-10	ICARO GODEIRO DE OLIVEIRA MARANHÃO	02280876/1	IMEDICO	Insalubridade	20	20/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1166, DE 15 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610269.000497/2020-06	FRANCISCO DE MORAIS LIMA JUNIOR	2238942/2	MEDICO	Insalubridade	20	22/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1164, DE 14 DE ABRIL DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610081.002062/2020-86-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de FABRINA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 01 de MARÇO de 2021.
Publique-se e cumpra-se.
Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretário(a) de Estado Adjunto SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO - HJM
PORTARIA-SEI Nº 1072-2021 - HJM,
A Diretora Geral desta Unidade Hospitalar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ato Governamental, emitida pelo Excelentíssima Governadora do Estado do RN, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/RN nº 14.424 de 30 de maio de 2019, e
Considerando as normas de direito e deveres do funcionalismo público;
Resolve:
Art. 1 Dispensa, a pedido, o servidor EDINILDO EMÍDIO DE LIMA, Matrícula nº 161.623-4, Assistente Técnico em Saúde, da Presidência da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta Unidade Hospitalar.
Art. 2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.
Publique-se e Cumpra-se,
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Diretora Geral
NATAL, 08 DE ABRIL DE 2021.

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 263/2021/SET, DE 17 DE MARÇO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Auditor Fiscal do Tesouro Estadual TARCIO CABRAL DE MEDEIROS, matrícula 203.929-0, para atuação como auditor interno e na homologação dos sorteios da Nota Potiguar, Sem prejuízos das atribuições.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 17 de março de 2021.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, usando suas atribuições que lhe confere o art 12, da Lei Complementar n.º 240, de 27/06/2002, publicada no DOE de n.º 10.271, de 28/06/2002, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado no Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de RRS 3.477,60 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para realização dos serviços de Capacitação do curso "40 Vícios mais comuns nas Licitações e Contratações Diretas - como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU" ofertados pela: Zênite Informações e Consultoria S.A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15. Publique-se. Natal/RN, 15 de abril de 2021.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN
Extrato do Acordo de Cooperação Técnica.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e Prefeitura de Currais Novos/RN.
Objeto: O presente instrumento objetiva a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura de Currais Novos/RN, visando a cessão do prédio da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, localizada na Escola Justino Dantas, no Distrito da Cruz, Município de Currais Novos/RN, para o desenvolvimento de um projeto de formação com fins pedagógicos educacionais. Vigência: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 06 (seis) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por igual período. Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor-Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pela Prefeitura de Campo Redondo/RN o Prefeito, o Sr. Odon Oliveira de Souza Junior.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017-IDIARN
Processo nº 53323/2017-IIIDIARN
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente segundo termo aditivo ao contrato tem como objetivo a alteração da cláusula oitava do contrato original, que trata da vigência, cuja redação passará ser a seguinte: O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de março de 2021 a 24 de março de 2022. Podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse das partes, de acordo com o permissivo legal do Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:
2.1 - O valor mensal pela execução dos serviços é de R\$ 15.705,06 (quinze mil setecentos e cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor global contratual de R\$ 188.460,72 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da presente dotação orçamentárias: Unidade Orçamentária: 17206.20.122.10.21530 - Programa 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado - Fonte: 100 do OGE/2021 - Elemento de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra - Valor Mensal R\$ 15.705,06 (Quinze Mil Setecentos e Cinco Reais e Seis Centavos) - Valor Total: R\$ 188.460,72 (Cento e Oitenta e oito Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Setenta e Dois Reais) Sendo que para 2021 o valor de R\$ 142.916,04(Cento e Quarenta e Dois Mil Novecentos e Dezesesseis Reais e Quatro Centavos) e para o ano de 2022 até o dia 24 de março o valor de R\$ 45.021,12 (Quarenta e Cinco Mil e Vinte e Um Reais e Doze Centavos).
4 - CLÁUSULA QUARTA - DA PERMANÊNCIA:
4.1 -Permanecem inalteradas as demais cláusulas e Condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento, formando aqueles e este, um todo único e indivisível, para um só feito.
5 - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:
5.1 - As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO - Diretor
PELA CONTRATADA: DANIELE DE MEDEIROS LIMA - Sócia Gerente
DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 2021.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

*PROCESSO Nº: 00510050.000153/2020-08 - SESED/RN
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020-SESED INTERESSADO: Memorando nº 37/2020 -SPC/SESED/RN.
Extrato do Termo de Aditivo ao Contrato nº 035/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e a empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA .

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO", visando a prorrogação da execução contratual em mais 30 (trinta) dias, passando a ter a seguinte redação: "10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
10.1 A entrega deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho e confirmação de recebimento pela CONTRATADA, através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação, conforme Anexo I do Edital - Termo de Referência.
Natal, 16 de abril de 2021.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
*Republikado por incorreção

Polícia Militar do RN

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021-PMRN
Nº LICITAÇÃO: 864073 (Para acesso no site do Banco Brasil, www.licitacoes-e.com.br)
A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, através do Pregoeiro da CPL, avisa aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 003/2021-PMRN, tendo como Objeto: Aquisição de Medalhas Condecorativas - Licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - PROCESSO SEI Nº 01510185.000327/2020-34, anteriormente marcado para o dia 20/04/2021, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), foi SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, em virtude de IMPUGNAÇÃO e possível alteração no Edital. Após a confecção de um Novo Edital será marcada a nova data para realização do mesmo. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos entrar em contato com a CPL/PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - fone/fax: (084) 3232-6353, no horário de 08:00h às 13:00h.
Quartel em Natal-RN, 16 de abril de 2021.
Rodinele Inácio da Costa, 1º Sgt PM
Pregoeiro da PMRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

AVISO DE LICITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL.
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP.

AVISO DE LICITAÇÃO.
Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2021-CPL/ITEP. O Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 202/2019-GDG, publicada no D.O.E. do dia 11/09/2019, vem comunicar aos interessados a realização do Certame Licitatório, na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, destinado à aquisição de pneus para veículos automotivos para atender às necessidades do ITEP, conforme Processo nº 03910016.000366/2021-13, na forma como preconizam a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Estadual 675/2020, e os Decretos Estaduais nº 17.145/03 e 20.103/07 e leis complementares 123/06 e 139/11, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. O recebimento das propostas de preços será até o dia 29 de abril de 2021 às 09h - horário de Brasília, e a abertura das propostas dar-se-á no dia 29 de abril de 2021 às 09h - horário de Brasília. A sessão de disputa realizar-se-á no dia 29 de abril de 2021 às 09h45min - horário de Brasília. Contato pelos telefones (84) 981372141 - (84) 981372130; e-mail cpl-itep@rn.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, endereço eletrônico - www.rn.gov.br, no site do licitações-e, BB: www.licitacoes-e.com.br, com o nº 867654 e na sede do ITEP, no endereço Av. Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal RN, CEP: 59012-200.
Natal, 16 de abril de 2021.
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeiro e Presidente - CPL/ITEP

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020
Processo Administrativo nº 00410015003062/2019-64. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa Construshop Comércio e Serviços EIRELI. Objeto: Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato originário, para fornecimento de materiais de consumo (Componentes elétricos e hidráulicos para construção civil). Dotação Orçamentária: os recursos destinados a realização da despesa encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado-OGE/2021, em: Programa/Convênio: 001/2021 - SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.1.13 - Cota-parte do Salário Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis; R\$ 33.382,12 (Trinta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos); Natureza de Despesa: 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico; R\$ 23.912,78 (Vinte e três mil novecentos e doze reais e setenta e oito centavos); Valor Total: R\$ 57.294,90 (Cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). Fundamento Legal: De acordo com o permissivo legal disposto no Inciso I, alínea "b", e § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Francieleide Silva de Andrade e testemunhas.
Natal/RN, 15 de abril de 2021.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020
Processo Administrativo nº 00410015003062/2019-64. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa Construshop Comércio e Serviços EIRELI. Objeto: Prorrogar a vigência, para fornecimento de materiais de consumo - componentes elétricos, hidráulicos para construção civil, destinada a atender as necessidades da SEEC. Vigência: Prorrogará a vigência com início em 15/04/2021 e término em 15/12/2021, com eficácia após assinatura e sujeita à publicação por extrato no Diário Oficial do Estado DOE/RN. Fundamento Legal: conforme o permissivo legal disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Francieleide Silva de Andrade e testemunhas.
Natal/RN, 15 de abril de 2021.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2021
Processo Administrativo Nº 00410114.000347/2020-69. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa ACF Construções e Empreendimentos LTDA. Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, a Ampliação da Reforma da Cozinha, Refeitório e Banheiros com Vestiário da E.E.T.I. Professora Clara Tetéo. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na ABNT, obedecendo às condições da Licitação - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020-SEEC e da proposta vencedora. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa, encontram-se previstos no Orçamento Geral do Estado -OGE/2021,em: Programa/Convênio: 033/2017-PROMÉDIO INTEGRAL; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.303801 - Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos, culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE); Fonte: 4.1.70 - Outros Recursos do FNDE / Superávit Financeiro; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Valor Total: R\$ 358.830,46 (Trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e seis reais). Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a contar da Ordem de Serviço. Fundamento Legal: Art. 55 e ss da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual e demais normas legais que regem a espécie. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, André Cerveira de Faria e testemunhas.
Natal/RN, 15 de abril de 2021.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.000992/2021-42- 6ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MILENA FELIX GOMES MONTEIRO CPF 009.450.604-32, ESCOLA ESTADUAL DE DIOGO LOPES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05.04.2021 A 04.04.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 460.477.004-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.000991/2021-06- 6ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MANOEL NAZARENO DE MELO CPF 098.130.204-15, ESCOLA ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07.04.2021 A 06.04.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 460.477.004-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000471/2021-35- 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLEINE AGLACY NUNES MIRANDA CPF 009.530.114-37, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25.01.2021 A 24.01.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 035.010.774-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410039.000238/2021-72- 11ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO JOSENILDO PEREIRA DE LIMA CPF 048.326.304-40, ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL POETA RENATO CALDAS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10.02.2021 A 09.02.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 315.301.094-34
CPF nº 828.816.774-87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031000413/2021-00- 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NAYANA DA SILVA RAIMUNDO FERNANDES CPF 066039444-80 , ESCOLA ESTADUAL MARIA AURINEIDE DA SILVA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: INTERPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10.02.2021 A 25.01.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897824704-06
CPF nº 053047084-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.000410/2021-59 - 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DO ROSARIO CARVALHO MATOSO DE ARAUJO CPF 762394974-87 , ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO SIMONETTI DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28.01.2021 A 27.01.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº402832874-03
CPF nº 123756454-99

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000452/2021-07- 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS CPF 099404844-02 , ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM TORRES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28.01.2021 A 27.01.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 812486524-87
CPF nº 897824704-06

3ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410031.002548/2019-87 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SANDRA CAMARÃO DE LIMA CPF 475.446.864-34, ESCOLA ESTADUAL DOMITILA NORONHA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05.12.2020 a 04.12.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 033.995.354-30

4ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410032.000118/2020-54 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DAVI QUEIROZ DE OLIVEIRA CPF 392.707.344-04, ESCOLA ESTADUAL JOÃO ALVES DE MELO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02.01.2021 a 30.12.2021
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16/04/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 155.844.024-00
CPF nº 098.594.584-21

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2020 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.000190/2019-01.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA HB ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE DO CAMPUS UERN - NATAL/RN.
Objeto do Apostilamento: O presente termo tem por objeto apostilar dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2021, a fim de cobrir as despesas do contrato de nº 001/2020-SIN
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 06 de abril de 2021.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria do Patrimônio e da Defesa do Meio Ambiente (ID 7560745), devidamente acatado pelo Douto Procurado Geral do Estado.
RESOLVE: Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 7.070, de 10 de outubro de 1999 e, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 13.612, de 03.11.1997, objetivando a doação do imóvel, com encargo, localizado à margem da BR 304, Km 3, Lote 17 A, no Município de Macaíba/RN, com área total de 25.390,68 m2 (vinte cinco mil, trezentos e noventa e sessenta e oito metros quadrados), no Centro Industrial Avançado (CIA), à empresa MNP DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. (INDÚSTRIA TANLUX), inscrita no CNPJ sob o nº 07.561.404/0001-01.
Sílvio Torquato Fernandes, Secretário-Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA Nº 03/2021 CELEBRADO ENTRE a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - EMPARN e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAPERN
PROCESSO SEI Nº 03410005.001384/2020-38
DAS PARTES: EMPARN E FAPERN

DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica tem por objeto executar o PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AGROCLIMATOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE POR MEIO DE PESQUISA E INOVAÇÃO conforme PLANO DE TRABALHO e PROJETO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO, documentos esses vinculados a esse Acordo de Cooperação Técnica-Científica..
DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica-Científica tem a duração de 30 meses, podendo ser prorrogado, em negociação entre os partícipes, desde que haja comunicação prévia de 60 dias, e mediante assinatura de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O Presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos serão oriundos do orçamento da FAPERN, da Fonte 4.290, contidos na Ação e Subação do Orçamento do FUNDET, 1757 - Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico nas Empresas e 175701 - Apoio a Projetos Científico, Tecnológicos e de Inovação, em Empresas e Órgãos Públicos, natureza de despesa: 33.90.20.04 - Bolsa de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2021
DAS ASSINATURAS: Pela EMPARN RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO - Diretor-Presidente e pela FAPERN, GILTON SAMPAIO DE SOUZA - Diretor-Presidente.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018
Processos Nº 07810004.000801/2018-41- ARSEP
Partes: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN
Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados de 19/04/2021 até 18/04/2022.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:
25204.04.122.0100.0001.275301 - Manutenção e Funcionamento
Natureza Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento: 05 - Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados
Valor da Despesa: 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:
R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para 2021;
R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para 2022.
Assinam o presente instrumento: Getulio Luciano Ribeiro, Diretor Presidente da ARSEP e Jairo José dos Santos, Representante Legal da FUNCERN.
Natal/RN, 16 de abril de 2021.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2019
PROCESSO Nº 07810004.002951/2019-70
Partes: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP/RN e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.
OBJETO: Alteração da Fonte de Recursos 281 (Recursos de Convênio) para a Fonte 250 (Recursos Diretamente Arrecadados).
BASE LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
25.204.04.122.0100.0001.275301.339039.43.250
VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Natal/RN, 16 de abril de 2020.
Assina o presente Termo: Getulio Luciano Ribeiro, Diretor-Presidente da ARSEP

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.00552 - SEI: 03210382.000088/2019-90 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de geração e aplicação de dióxido de cloro in situ, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 8778/2020 - DO e Processo Licitatório nº 0151/2020.
VALOR: R\$ 245.437,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensal. PRAZO: O prazo de execução do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços pela contratada. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 001794/2020 da Conta nº 3054. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016.
Natal/RN, 14 de abril de 2021.
Ícaro Emanuel Bezerra Santos
Assessor de Licitações e Contratos em Substituição Legal

TERMO DE DOAÇÃO Nº 20.0003 - SEI: 03210323.000060/2018-76-DONATÁRIA: CAERN. DOADORA: PAX GOIANINHA LTDA. OBJETO: O presente tem como OBJETO a doação definitiva dos lotes nº 1801 e 2847, do Loteamento Jardim Botânico Goianinha, localizado na BR 101, S/N, Km 174 (sentido Goianinha - Natal), Município de Goianinha/RN, pertencente ao DOADOR, onde foram construídas Estações Elevatórias de Esgotos, conforme Registro do imóvel 2.572 do 1º Ofício de Notas de Goianinha/RN, solicitação da UGPA e condicionante 04 da Declaração de Viabilidade Técnica nº 0109/2017. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 47, 538 e 541 do Código Civil além do art. 2 da Lei 6.766/79. Natal/RN, 06 de abril de 2021. Diogo Breno Oliveira Morais Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE DOAÇÃO Nº 21.0002 - SEI: 03210288.000097/2018-78-DONATÁRIA: CAERN. DOADORA: ALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTD. OBJETO: O presente tem como OBJETO o bem imóvel denominado GLEBA 07B de propriedade do DOADOR, o qual possui as seguintes descrições: terreno situado na RN 063 (Rodovia Rota do Sol), medindo 200,00m², com os seguintes limites e dimensões: ao NORTE, com gleba 07A, medindo 20,00 metros; SUL, com a empresa Comercial Progresso Ltda, medindo 20,00 metros; LESTE, com a estrada para Barreta, medindo 10,00 metros; OESTE, com a gleba 07A, medindo 10,00 metros, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V1, de coordenadas N 9.326.698,88m e E 265.528,48m, deste segue confrontando com a estrada para Barreta, com azimute de 126°48'07", por uma distância de 10,00 metros, até o ponto T, de coordenadas N 9.326.692,89m e E 265.536,49m, deste segue confrontando com a propriedade da empresa Comercial Progresso Ltda, com azimute de 252°01'44", por uma distância de 20,00 metros, até o ponto V3, de coordenadas N 9.326.686,72m e E 265.517,47m, deste segue confrontando com a gleba 07A, com azimute 306°48'07", por uma distância de 10,00 metros, até o ponto V2, de coordenadas N 9.326.692,71m e E 265.509,46m, deste segue confrontando com a gleba 07A, com azimute de 72°01'44", por uma distância de 20,00 metros, até o ponto V1, onde teve início a presente descrição, perfazendo um perímetro de 60,00 metros. Imóvel cadastrado na Prefeitura de Nísia Floresta/RN, sob nº 1.044058-5 e devidamente registrado no Único Ofício de Notas da cidade de Nísia Floresta/RN, sob R-1, Livro 02, matrícula 15.576. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 47, 538 e 541 do Código Civil além do art. 2 da Lei 6.766/79. Natal/RN, 05 de abril de 2021. Diogo Breno Oliveira Morais Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.00039 - SEI: 114713/2017-5 - CONTRATANTES: CAERN / ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP. OBJETO: A renovação do prazo, valores retroativos devidos a Contratação, repactuação de preços, redução de quantitativos e estabelecer valor para o novo período, para o contrato cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada na categoria Auxiliar de Serviços Gerais. PRAZO: Por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 17 de abril de 2021 a 17 de abril de 2022. VALOR: R\$ 199.031,56 (cento e noventa e nove mil e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000298/2021 da conta 3003. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 58, I, da Lei n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores. Natal/RN, 15 de abril de 2021. Ícaro Emanuel Bezerra Santos Assessor de Licitações e Contratos em Substituição Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO SEI Nº 03210385.000258/2020-40= Objeto: AQUISIÇÃO de dois (02) medidores multiparâmetro bancada digital duplo canal (pH, ORP, Condutividade, Salinidade, TDS, OD, DBO e ion seletivo) para uso na Unidade de Tratamento de Esgotos Natal Sul - UTES, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9093/2021 - DA. Aviso A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 05 de maio de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 19 de abril de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até às 09h do dia 05 de maio de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 16 de abril de 2021. Ícaro Emanuel Bezerra Santos Assessor de Licitações e Contratos em substituição legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO SEI Nº 03210377.000002/2021-12 Objeto: Aquisição de material de limpeza/higiene para atender as necessidades diárias dos banheiros localizados no prédio da Administração Central, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9137/2021 - DA. Aviso A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 04 de maio de 2021, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br/ e no Portal de Transparência da CAERN, através do endereço eletrônico <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 19 de abril de 2021, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, até às 09h do dia 04 de maio de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 16 de abril de 2021. Ícaro Emanuel Bezerra Santos Assessor de Licitações e Contratos em substituição legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/ SAS CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610007.000580/2021-39 A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades, em caráter emergencial, das Unidades Próprias da nossa rede estadual de saúde, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 22/04/2021 (quinta-feira), às 14h. Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. Márcia Marques da Silva Lima Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP/COADI/ SAS CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610209.000025/2021-31 A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Suplementos/Fórmulas Nutricionais, para abastecer à rede hospitalar do RN e às demandas judiciais, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 23/04/2021 (sexta-feira), às 14h. Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. Márcia Marques da Silva Lima Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP/COADI/ SAS CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230000205/2021-45- Ofício nº 95/2021 A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de XXXXXXXXXX, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 23/04/2021 (sexta -feira), às 17h. Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. Márcia Marques da Silva Lima Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 16/2021 OBJETO: aquisição de Carros de Emergência A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item. A abertura e disputa se dará no dia 04/05/2021 às 9h. (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 16 de abril de 2021. Ana Cleide Costa Fernandes Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL Extrato de Contrato nº 008/2021-Processo: 00610345.000058/2020-35 Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a SAFE SUPORTE A VIDA E COM. INT. LTDA Objeto: serviço de conserto, com reposição de peças originais, dos Monitores Multiparâmetros da Marca Mindray, com garantia de 90 (noventa) dias, pertencentes a este Complexo Hospitalar. Os créditos orçamentários ao atendimento deste CONTRATO correrão a conta da dotação: 24131 10 302 2003 2382 325201 - Enfrentamento do Corona Vírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos - R\$ 11.430,00 (onze mil quatrocentos e trinta Reais). Fonte 167 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Público de Saúde. Vigência: A garantia do serviço e das peças é de 90 (noventa) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal mediante o setor competente, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas. Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Felipe Andrade Gama de Oliveira Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL Extrato de Contrato nº 007/2021-Processo: 00610345.000031/2018-28 Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a E. DANTAS BRANDÃO EIRELI Objeto: Aquisição de Poltronas Hospitalares, com garantia de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Os créditos orçamentários ao atendimento deste Contrato correrão a conta da dotação: 24131 10 302 2003 2382 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. 0001 - Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Valor de R\$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta Reais). Fonte de Recurso: 4.1.68.000000 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - SF Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Emanuel Dantas Brandão Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - Licitação nº 839400 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva mensal (nesta manutenção deve estar incluído o fornecimento de peças e acessórios) e manutenção corretiva A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situada a Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Sra. da Apresentação, Conj. Parque dos Coqueiros, Natal, RN, torna público o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2020 do tipo menor preço: FRACASSADO Natal, 16 de abril de 2021 Katiúcia Alves Lopes dos Santos Pregoeira do HMAF

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2021 PARTES: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ARGENTINA COMÉRCIO DE GAS LTDA-ME. PROCESSO SEI: 00610407.000045/2021-75 DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de GLP (gás liquefeito de petróleo) em botijão de 45kg, visando atender as necessidades da Secretaria de da Saúde do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos do ANEXO I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 3.3/2020 CRP - SEAD, PE 20/2019, a qual está vinculada pelo que se observa no Processo nº 00110023.004172/2020-44, bem como no Processo nº 00610407.000045/2021-75. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da contratada. DO VALOR: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais/mercadorias/bens ora adquiridos o valor total de R\$ 342.808,00 (trezentos e quarenta e dois mil, e oitocentos e oito Reais) durante a vigência deste contrato. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA: O prazo de vigência deste contrato será de 16/04/2021 até 15/12/2021, com validade mediante as assinaturas, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, conforme a seguir: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados. Valor: R\$ 342.808,00 (trezentos e quarenta e dois mil, e oito tocentos e oito Reais). LISTAS DOS FICAIS DO CONTRATO POR LOCALIDADE:

1 - Hospital Dr. José Pedro Bezerra: Rua Araquari, S/N, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN. Fone: (84) 3232-7701 / 7702 / 7721 / 7722 / 7723. José Walterli Lourenço de Oliveira Matrícula: 156.608-3, CPF: 625.941.334-34 E-mail: dsghjpb@gmail.com 2 - Hospital Maria Alice Fernandes: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Pq. dos Coqueiros, N. S. da Apresentação, Natal/RN. Fone: (84) 3664-2012 / 2480. Denyse Santos do Nascimento Matrícula: 216.110-9, CPF: 030565764-07 E-mail: denysesn@yahoo.com.br 3 - Hospital Giselda Trigueiro: Rua Cônego Monte, nº 110, Quintas, Natal/RN. Fone: (84) 3232-7907. Roquillane da Silva Borges Matrícula: 088.240-2, CPF: 512.441.104-00 E-mail: roquisilvaborges@gmail.com 4 - Hospital Coronel Pedro Germano: Av. Prudente de Moraes, 887 - Tirol, Natal/RN. Fone: (84) 3232-0941. Isabelle Navarro Guedes Brandão Froes Matrícula:156.592-3, CPF: 277.087.054-87 E-mail: isabelle.navarro@outlook.com 5 - Hospital Dr. João Machado: Localização: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, Tirol, Natal/RN. Fone: (84) 3232-7342 / 7341 / 7354. Ataildo Sérgio de Sousa Matrícula: 161.629-3, CPF: 231.243.184-04 E-mail: sergioataildo@gmail.com 6 - Hospital Dr. Deoclécio Marques de Lucena: Rua Dr. Sadi Mendes, S/N, Santos Reis, Pamamirim/RN. Fone: (84) 3644-6491 / 6492. Maria Solange de Araújo Matrícula: 91629-3, CPF: 150.886.854-91 E-mail: smelicio@yahoo.com.br 7 - Centro de Referência Infantil (CRI): Localização: Av. Alexandrino de Alencar, 1900, Tirol, Natal/RN. Fone: (84) 3232-6683. Elaine Yumi Costa Tanaka Genez Matrícula: 206.862-1, CPF: 012.745.824-74 E-mail: elainey.tanaka@hotmail.com Natal/RN, 15 de abril de 2021. Cipriano Maia de Vasconcelos Responsável legal da CONTRATANTE Diego Armando Maradona Palácio da Costa Responsável legal da CONTRATADA

SESAP-GRP Processo: 00610025.000952/2021-17 Instrumento: Cancelamento dos itens 17 (Fita adesiva-monoface, 19x50) e 18 (Fita adesiva-teste autoclave, 19x30), do RP 025/2020, Processo nº 00610256.000342/2019-77. Acato o Parecer nº 1676/2021 da Assessoria Jurídica deste Órgão que deferiu o pedido de Cancelamento dos itens, da Empresa MEDICAL CHIZZOLINI LTDA, sem aplicação de penalidades.Natal/RN, 16/04/2021. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-NC
Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para estruturação das unidades de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas será no dia 30/04/2021, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 30/04/2021 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 867559 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h. às 14h. de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 16 de abril de 2021.
José Nilton Moreira Júnior
PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

SESAP-GRP
Processo: 00610025.000871/2021-17
Instrumento: Realinhamento de Preços dos itens 136 e 138 da Ata de RP 055/2020. Ratifico a decisão da Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 1679/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preços, da Empresa DNALDO LOPES GONÇALVES - BIG-BOL, passando aos valores de R\$ 34,97 (trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) e R\$ 26,87 (vinte seis reais e oitenta e sete centavos), respectivamente.
Natal/RN, 16/04/2021.
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018.
PROCESSO Nº: 00610334.000074/2020-57.
INSTRUMENTO: 4º Termo de Apostilamento ao 3º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2018. Concorrência Pública Nacional, Lei 8.666/93, Art. 22 e suas alterações.
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA e CLÍNICA DE BUCO-MAXILO FACIAL DE MOSSORÓ LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO SUPRO Nº 044/2021. Em conformidade com as Informações Orçamentárias disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte 100 Recursos Ordinários, para os pagamentos do período discriminado abaixo:
VALOR TOTAL PARA SERVIÇO - R\$ 691.200,00 (Seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais) para atender o período de 01/01/2021 a 30/06/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-34.02 - Substituição de Mão de Obras (Lei LRF, Art. 18) Outros Profissionais - Saúde, Fonte 100 Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Herbenia Fereira da Silva, Diretora Geral e José Paulo Sobrinho pela contratada
Mossoró/RN, 08 de abril de 2021

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 13/2021
OBJETO: Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado
A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço LOTE.
A abertura e disputa se dará no dia 30/04/2021 às 9h. (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 16 de abril de 2021.
Maria Ivanilda Cavalcante de Azevedo
Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 14/2021
OBJETO: Aquisição de material laboratorial (Tubos de coleta amostra biológica, reagente para diagnóstico clínico e garrote elástico)
A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço LOTE.
A abertura e disputa se dará no dia 30/04/2021 às 9h. (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 16 de abril de 2021.
Maria Ivanilda Cavalcante de Azevedo
Pregoeira

SESAP - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura
Edital de Convocação - Ofício Circular nº 09/2021, Processo nº 00610007.002797/2020-01
A Secretaria de Estado de Saúde Pública visando a contratação EMERGENCIAL conforme IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 convocamos empresas especializadas na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação Hospitalar, Serviços Continuados de Manutenção Predial, Serviço de Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, Serviços de Apoio Administrativo e Hospitalar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, por até 180 (Cento e Oitenta) dias ou até a conclusão do processo Licitatório, conforme Ofício Circular, Justificativa e Autorização do Gestor da Pasta, seguindo a especificação do Termo

de Referência, os quais se encontram disponíveis na SUSEG/SESAP, Fones: 3232-2663 / 2664 / 2665 ou através do e-mail (suseggesap@gmail.com).
Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 29/04/2021.
Apresentar exclusivamente via e-mail: 01 - Documentação de Habilitação e 02 - Proposta de preço
Flaviana Costa de Souza Medeiros
Subcoordenadora de Contratos e Serviços

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021
PROCESSO Nº. 12610022.000401/2021-72.
ASSUNTO: Evento online personalizado Visite Rio Grande do Norte Experience.
INTERESSADO: EMPROTUR
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação direta de empresa para evento online personalizado Visite Rio Grande do Norte Experience.
JUSTIFICATIVA: O objetivo do evento é proporcionar treinamento online personalizado e interativo para fomentar o estado do Rio Grande do Norte enquanto destino turístico para os agentes de viagens da região Sudeste, especialmente Rio de Janeiro e São Paulo, os maiores emissores de turistas para o Estado.

O turismo está passando por grandes desafios e a retomada será feita por destinos que estiverem prontos para esse momento de novas abordagens, novas práticas e condutas em relação a forma de promover e divulgar seus atrativos. Para tal, estamos formatando 1h hora de treinamento online, totalmente personalizado e com uma dinâmica interativa que tenha um planejamento e acompanhamento dos processos de forma profissional.
O Evento online Visite RN Experience terá como data, a quinta-feira, 22 de Abril "Dia Nacional do Agente de Viagem", e contará com o público estimado de 250 agentes de viagens de São Paulo e 100 agentes de viagens do Rio de Janeiro, sendo realizado de forma separada por destino, 1h para São Paulo das 13h30 às 14h30 e 1h para o Rio de Janeiro das 16h30 às 17h30.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
Projeto de atividade307001 - Participação em eventos no âmbito nacional
Elemento de Despesa:33.90.39 - Serviços pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100 - Recursos ordinários
Valor:R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016, em sua redação atual.
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ nº 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: INTERAMERICAN NETWORK COMUNICACAO E MARKETING LTDA. - CNPJ 53.548.863/0001-64.
Natal/RN, 16 de abril de 2021.
BRUNO GIOVANNI REIS Diretor Presidente



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse saude.gov.br/coronavirus



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto. - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL : 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
DEVEDOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela PROCURADORAGERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRA. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado.
CREDORA: A empresa MAIS VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.716.021/0001-61, com sede na Rua Deputado Tertuliano de Brito, nº 440, Sala 101, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58030-044, telefone: (083) 3224-3495, e-mail: carla_maisviagens@hotmail.com.
OBJETO: O DEVEDOR reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 1.566,84 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) decorrente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e nº 1002633, parte integrante do presente termo, apresentada e listada no Doc. nº 1416818, PGEA E-MP 20.23.0475.0000002/2021-95, em virtude do pagamento de despesas extras devido a avarias geradas da prestação de serviços pela locação de veículos durante o pleito eleitoral de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 131 - Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 201201 - Manutenção e Funcionamento do MPRN; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo DEVEDOR, na forma preconizada nos arts. 59 e 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Assinado eletronicamente em 16/04/2021 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1436134 do procedimento: 202304750000002202195
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 623051436134.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 282/2021
PROCESSO Nº: 47.300.005/2021
EMPENHO Nº: 282/2021
OBJETO: Aquisição de Toner por meio da Ata de Registro de Preços 3/2021 - PGJ
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: HR Comércio e Serviços Eireli, Rua C62 QD.76 LT.20 Sala 03, 299, Setor Sudoeste, Goiania/GO - CEP: 74.305-410 CNPJ: 29.106.687/0001-26
VALOR: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE
DATA DO EMPENHO: 13 de abril de 2021
PUBLIQUE-SE
Natal, 13 de abril de 2021
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA

Assinado eletronicamente em 14/04/2021 às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 1425522 do procedimento: 202304730000005202144
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 27bff1425522.

AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS - 01/2021
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações. As ARPs estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.mprn.mp.br, abas Serviços / Licitações e ARPs / Registro de Preço.

ARP Nº	OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO	PUBLICAÇÃO NO DOE Nº
10/2021	Toneres e cilindros de imagem para impressoras Okidata e Samsung	24/03/2021	23/03/2022	14.891, 23/03/2021
09/2021	Refil MOP úmido e Cabo de alumínio para MOP	22/03/2021	21/03/2022	14.889, 20/03/2021
08/2021	Papel A4	10/03/2021	09/03/2022	14.880, 09/03/2021
07/2021	Livros de ata e protocolo, etiquetas, envelopes, marcadores e canetas	10/03/2021	09/03/2022	14.880, 09/03/2021
06/2021	Café torrado e moído, homogêneo, 100% de grão arábico	25/02/2021	24/02/2022	14.870, 24/02/2021
05/2021	Álcool em gel antisséptico, Luvas de vinil levemente talcadas e (com pó) e Máscara cirúrgica descartável com dois elásticos	25/02/2021	24/02/2022	14.870, 24/02/2021
04/2021	Condiçionadores de ar (aquisição e instalação)	23/02/2021	22/02/2022	14.868, 20/02/2021
03/2021	Toner para impressora laser colorida para formato A-3 Lexmark/CS921DE	18/02/2021	17/02/2022	14.863, 13/02/2021
02/2021	Água mineral natural acondicionada em garrafão plástico de 20 litros.	01/02/2021	31/01/2022	14.853, 30/01/2021

01/2021	Purificador e Elemento Filtrante	14/01/2021	13/01/2022	14.840, 13/01/2021
029/2020	Serviços de sanitização, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	11/12/2020	10/12/2021	14.820, 10/12/2020
028/2020	Serviços de Apoio Administrativo (ASG, Jardineiro e Supervisor)	23/11/2020	22/11/2021	14.805, 20/11/2020
027/2020	Agenciamento de viagens (passagens aéreas)	03/11/2020	02/11/2021	14.792, 30/10/2020
026/2020	Licença de antivírus, Kaspersky Endpoint Security, pelo período de 5 (cinco) anos.	26/10/2020	25/10/2021	14.786, 23/10/2020
025/2020	Serviços de natureza continuada de apoio administrativo (Oficial de Manutenção, Auxiliar de Manutenção em Geral, Mecânico de Refrigeração e Eletrotécnico).	07/10/2020	06/10/2021	14.774, 06/10/2020
024/2020	Exames de DNA (realizados na cidade de Natal/RN)	26/10/2020	25/10/2021	14.786, 23/10/2020
023/2020	Troféus, Medalhas e Camisetas personalizados	30/07/2020	29/07/2021	14.722, 29/07/2020
022/2020	Calendários, Pastas e Crachás para eventos; Carteiras e Crachás personalizados; Cordões e Porta-Crachás	29/07/2020	28/07/2021	14.721, 28/07/2020
021/2020	Cartazes, Folders, Panfletos, Blocos de anotações, Marcadores de páginas, Cartilhas, Banners, Faixas e Adesivos	29/07/2020	28/07/2021	14.721, 28/07/2020
020/2020	Software de backup, restore e replicação com integração com computação em nuvem.	02/07/2020	01/07/2021	14.700, 01/07/2020
019/2020	Videos e Serviços de Transmissão	16/06/2020	15/06/2021	14.685, 11/06/2020
018/2020	Serviços de Almoxarifado Virtual	04/05/2020	03/05/2021	14.657, 01/05/2020
017/2020	Água mineral natural acondicionada em garrafão plástico de 20 litros.	30/04/2020	29/04/2021	14.655, 29/04/2020

Natal/RN, 15 de abril de 2021.
Clarissa de Queiroz Torres
Chefe do Setor de Compras e Serviços

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 99972-1720 - E-mail: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº. 02.23.2374.0000053/2021-36. MPV 118.2021.000146
Objeto: Apurar contratação de professores abaixo do piso salarial em Macaíba/RN.
PORTARIA Nº 1436584
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 67, inciso IV, e 68, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II da CF estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;
CONSIDERANDO que o STF estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: "a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária, e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público".
RESOLVE EVOLUIR a presente Notícia de Fato para INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto passará a ser: Apurar a legalidade na contratação de empresa/pessoa jurídica para o "fornecimento" de professores para a rede municipal de ensino de Macaíba, via Pregão Presencial e DETERMINAR de imediato:
A) Proceda-se com a devida conversão no sistema eMP.
B) Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, a presente portaria;
C)Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte;
Cumpra-se.
Macaíba/RN, 15 de abril de 2021.
Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000004/2021-68 - 47ªPmJ
Aviso de Arquivamento nº 1437432
A 47ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2108.0000004/2021-68, instaurado com o objetivo de apurar o deficit de recursos humanos médicos, radiologista, no setor de tomografia computadorizada do Hospital Walfredo Gurgel.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 16 de Abril de 2021
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
Promotora de Justiça

PORTARIA nº (conforme rodapé do documento)

A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2108.0000023/2021-40 para: OBJETO: Investigar a viabilidade técnica e financeira de a SESAP ampliar a oferta das cirurgias de alta complexidade previstas no processo de transsexualização, nos termos da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte REPRESENTANTE: Articulação AIDS RN DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Instrua-se o feito com o documento ID 1405265 do PGA 2/21-44, bem como com o anexo XXI da Portaria de Consolidação n. 2/2017; 5) Oficie-se à SESAP para enviar cópias das reclamações às pág. 7/14 e 17/24 do documento ID 1405265 do PGA 2/21-44 (OFÍCIO Nº 00115/2020 da Articulação AIDS RN), assim como para requisitar informações quanto ao seguinte: a) o RN disponibiliza atualmente aos usuários SUS as cirurgias de alta complexidade previstas na Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dentre as quais as cirurgias de transsexualização (cód. 04.09.06.029-1 - histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia sob processo transsexualizador e 04.10.01.019-7 - mastectomia simples bilateral sob processo transsexualizador? Em caso afirmativo, em que quantitativos? b) Como se dá a oferta, mediante Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ou em hospitais da rede SESAP? c) Existem unidades hospitalares habilitadas junto ao Ministério da Saúde para fazê-las? Se sim, que informe as a(s) portaria(s) de habilitação; d) Há demanda reprimida para esses procedimentos cirúrgicos? Se possível, que informe o quantitativo, a data da solicitação e os municípios de origem; 6) Informe-se ao reclamante da decisão de instauração de Inquérito Civil, enviando-lhe uma cópia do despacho 1427932 do PGA 2/21-44; 7) Ademais, por não se tratar de demanda relacionada à COVID-19, conceda-se à SESAP o prazo de 30 dias para resposta. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Natal, 14 de abril de 2021 IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE Promotora de Justiça

Documento nº 1432316 do procedimento: 04232108000023202140
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 60f381432316.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos feitos abaixo listados:

1 -Inquérito Civil nº 04.23.2022.0000014/2020-24/2ºPmj, que teve por objeto de investigação " Apurar denúncia acerca de venda on line de produtos eletroeletrônicos pela loja virtual "Best Store".

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2021.

Armando Lúcio Ribeiro

2ª Promotoria de Justiça de Mossoró

AVISO - 2ª Pmj/Mossoró

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa do Consumidor, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.23.2354.0000419/2020-89, instaurado com o objetivo de investigar Monitorar a possível comercialização de máscaras "Nutriex" por farmácias na cidade de Mossoró/RN - Providências efetivadas - Não identificada a venda do produto na cidade de Mossoró.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público(localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmpr@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(documento assinado digitalmente)

Armando Lúcio Ribeiro Promotor de Justiça em Substituição Legal

Documento nº 1434130 do procedimento: 342323540000419202089
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f0c3d1434130.

Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 15/04/2021 às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos I e III da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e art. 6º, inciso XX, da lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 293, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, cujo teor autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", bem como,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo tomar as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a Resolução Nº 3.694, de 26 de março de 2009, dispondo sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 dispondo sobre a política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, e a criação do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei Federal n.º 8.625/93, que ao enunciar as funções gerais do Parquet, confere-lhe a proteção interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, como um direito fundamental da pessoa humana (CF, art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor - CDC (art. 1º), como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida (art. 4º, "caput", do CDC);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Nº 164, de 28 de Março de 2017, dispondo sobre a expedição de recomendações visando do ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

Resolve, RECOMENDAR ao Supermercado Rebouças e ao BANCO TRIÂNGULO S/A:

A) que se abstenha de limitar a quantidade ou dificultar pagamentos e outras operações bancárias concernentes ao sistema PAGFÁCIL em detrimento de seus consumidores;

B) a observância das normas legais e regulamentares, especificamente a Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o art. 3º, da Resolução Nº 3.694 do Banco Central. As recomendações deverão ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando, nesse prazo, informações ao Ministério Público acerca do efetivo cumprimento.

Encaminhe-se ao Supermercado Rebouças Loja 03 e ao Banco Triângulo S/A.

Encaminhe-se aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, especialmente aos Procon's (Municipal e Estadual), para que possa dar ampla divulgação aos consumidores destes serviços, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente recomendação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se cópia ao CAOP Cidadania.

Encaminhe-se para veiculação no Portal da Transparência do MPRN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 056/2016-PGJ/RN.

Cumpra-se.

Mossoró/RN.

Armando Lúcio Ribeiro

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Documento nº 1438422 do procedimento: 042323540000088201933
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b108a1438422.

Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/04/2021 às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Inquérito Civil: 042321060000074/2021-51

Portaria nº-1432674 -45ºPmj

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 20 da Resolução 012/2018 - CPJ, CONSIDERANDO as informações fornecidas pela SEMURB nos autos do Procedimento Preparatório 03.23.2106.0000037/2020-03, que revelaram que Padaria Bom Sabor, localizada no Conjunto Pajuçara, nesta capital, opera suas atividades de panificação, sem a Licença Ambiental de Operação (LO), sem Alvará Sanitário da COVISA, sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e que a própria SEMURB realizou audiência administrativa e concedeu prazo para o responsável do empreendimento regularizar a situação, RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a adequação ambiental da "Padaria Bom Sabor", localizada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 285, Conjunto Pajuçara, Natal/RN, de modo a garantir que o empreendimento não gere poluição e não ocasione impactos negativos à comunidade que reside nas adjacências. Para tanto, determina as seguintes diligências:

Autuação do presente procedimento como Inquérito Civil e cumprimento das formalidades mencionadas nos arts. 23 e 24 da Resolução 012/2018 - CPJ; Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação; Que os autos sejam remetidos à Assistente Ministerial para no prazo de 60 dias (considerando parte do tempo concedido pela SEMURB para as adequações) realizar uma vistoria no local (conjunta ou separadamente) e avaliar a situação.

Registra-se e cumpra-se.

Natal, 14 de abril de 2021.

GILKA DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Inquérito Civil: 042321060000073202178

Portaria nº-1432413-45ºPmj

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 20 da Resolução 012/2018 - CPJ, CONSIDERANDO que em diligência realizada pela SEMURB, nos autos do Procedimento Preparatório 03.23.2106.0000035/2020-57, foi informada a inexistência de Licença de Operação do estacionamento localizado na Av. Quaresma, 439 e a possível relação da impermeabilização integral do terreno com problemas de drenagem nas adjacências, RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a relação da impermeabilização do terreno do estacionamento localizado na Av. Quaresma, 439, com problemas de drenagem nas adjacências. Para tanto, determina as seguintes diligências: Autuação do presente procedimento como Inquérito Civil e cumprimento das formalidades mencionadas nos arts. 23 e 24 da Resolução 012/2018 - CPJ; Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação;

Que os autos sejam remetidos à Assistente Ministerial para inserir nos autos Informação Técnica contendo a situação da área em relação ao Plano Diretor de Natal; ao Plano Diretor de Drenagem Urbana e dados técnicos porventura existentes nos demais procedimentos de drenagem existentes nesta Promotoria acerca de problemas de drenagem do local. A Assistente deverá realizar uma vistoria no local para melhor compreensão da relação apontada.

Registra-se e cumpra-se.

Natal, 14 de abril de 2021.

GILKA DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal

45ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, 3º Andar, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84) 99691-0237 E-mail: 45pmj.natal@mprn.mp.br

Inquérito Civil: 042321060000072202108

Portaria nº 1432068 - 45ºPmj

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Natal, Com fundamento legal no inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal; nos incisos I e IV, do artigo 26 e, inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no inciso I do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e no art. 20 da Resolução 012/2018 - CPJ, CONSIDERANDO a notícia chegada na Ouvidoria Institucional de que as ruas Torre da Esperança, Renascer, Alto da Torre, Torre de Marfim, Alto das Dunas, Torre do Mar, Raio de Sol, no bairro da Redinha, nesta Capital, constam de forma equivocada nos cadastros da Prefeitura como drenadas e calçadas e que nos autos do Procedimento Preparatório 03.23.2106.0000034/2020-84 a SEMOV não confirmou a situação real das ruas, no tocante à infraestrutura de drenagem e à pavimentação, RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a situação atual do sistema de drenagem e pavimentação das Ruas as ruas Torre da Esperança, Renascer, Alto da Torre, Torre de Marfim, Alto das Dunas, Torre do Mar, Raio de Sol, no bairro da Redinha, nesta Capital, e avaliar a repercussão ambiental decorrente da situação apurada Para tanto, determina as seguintes diligências:

Autuação do presente procedimento como Inquérito Civil e cumprimento das formalidades mencionadas nos arts. 23 e 24 da Resolução 012/2018 - CPJ; Remessa de cópia virtual da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOPMA e ao DOE para publicação; Que seja renovada requisição à SEMOV, cobrando resposta imediata da informação; Que, após, os autos sejam remetidos à Assistente Ministerial para inserir nos autos Informação Técnica contendo a situação da área, levando em consideração o Plano Diretor da cidade, o Plano Diretor de Drenagem Urbana e dados técnicos porventura existentes nos demais procedimentos de drenagem existentes nesta Promotoria. A Assistente deverá avaliar a necessidade de uma vistoria isolada ou conjunta na área para melhor compreensão dos fatos reclamados.

Registra-se e cumpra-se.

Natal, 14 de abril de 2021.

GILKA DA MATA

45ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160

Telefone: (84) 99972-4911

E-mail: 71pmj.natal@mprn.mp.br

Ref.: IC nº 04.23.2343.0000076/2018-40

AVISO nº 1433404/2021 - 71ª Pmj/Natal

A 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, com atribuição na defesa do meio ambiente, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2343.0000076/2018-40, instaurado para "Apurar possíveis irregularidades no estabelecimento "TAVERNA PUB" localizado na rua Dr. Manoel Augusto Bezerra de Araújo, 500, Ponta Negra, nesta capital".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmpr@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 15 de abril de 2021.

JEANE DE LIMA DANTAS DOS SANTOS

71ª Promotora de Justiça de Natal

Aviso nº 1437906-3ºPmJAssu
Notícia de Fato nº 02.23.2043.0000004/2021-10
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSU/RN, torna pública, para os devidos fins, a Decisão de arquivamento da Notícia de Fato em referência, cujo objeto versa sobre: "Apurar notícia de que vários servidores do município de Assú, que não fazem parte do grupo prioritário, tomaram a vacina contra a Covid-19, dentre eles MARCOS ANTÔNIO (Secretário de Comunicação), TOMÁS BARBALHO (Secretário Adjunto de Comunicação), KENIO PESSOA (Motorista), JOSÉ NAZARENO (Motorista), CEYÇA BARBOSA (Secretária de Finanças) e DAMIÃO RAMALHO (ASG)".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Assu/RN, 16/04/2021.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

Aviso 03/2021/3ºPmJAssu
Notícia de Fato nº 02.23.2043.0000006/2021-53
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSU/RN, torna pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato em referência, cujo objeto versa sobre: "Notícia de suposto desrespeito às normas de prevenção à COVID-19 pelo estabelecimento PARRILLA, em Assu/RN".
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Assu/RN, 16/04/2021.
Alexandre Gonçalves Frazão
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1434613
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Inquérito Civil C 04.23.2373.0000038/2017-37
Objeto: Apurar as condições ambientais e sanitárias do colégio O BEM ME QUER situado na Rua Vicente Barbosa.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, 15/04/2021
Adriana Lira da Luz Mello
Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Tavares de Lira, Macaíba/RN - CEP: 59.360-000
TELEFONE: (84)99972-1720 | E-MAIL: 01PMJ.MACAIBA@MPRN.MP.BR

Referente ao Inquérito Civil nº.02.23.2374.0000053/2021-36.
Recomendação Conjunta Nº 1436934
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II da CF estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos 1, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
1 A obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;
CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;
CONSIDERANDO que o STF estabeleceu os critérios para contratação temporária pela Administração Pública, dispondo que: "a contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária, e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público". 2.
CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil acima epigrafado, que visa apurar a legalidade na contratação de empresa/pessoa jurídica para o "fornecimento" de professores para a rede municipal de ensino de Macaíba, via Pregão Presencial;
CONSIDERANDO que, como é cediço, a modalidade de licitação denominada Pregão é regulamentada pela Lei nº 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e tem como finalidade a aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, sendo a disputa feita por propostas e lances sucessivos;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, define os bens e serviços comuns como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado";
CONSIDERANDO que o referido conceito possui ampla margem para interpretação, o que torna de grande escala o rol de objetos possíveis para o pregão, conforme Márcia pellegrini, citada na obra de Rolf Dieter 3:

[...] não seria a complexidade do serviço a inseri-lo ou não no conceito de serviço ou bem comum, mas o domínio que as empresas atuantes no mercado possuem sobre o objeto licitado, de modo que possam oferecer suas propostas de forma segura diante das definições objetivas do edital. De fato, se a Lei não utiliza palavras vãs e o mercado parte da conceituação de bem e serviço comum, o qualificativo comum refere-se ao mercado
2. Idem.
3 PELLEGRINI, Márcia. Pregão: o conceito de bens e serviços comuns. Boletim de Licitações e Contratos - BLC, p.401. (citado em BRÄUNERT, ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH. Como licitar obras e serviços de engenharia: Lei nº 5.194/66 e nº 6.496/77: resoluções e normatizações da CONFEA: súmulas, decisões e acórdãos dos TCU. 2. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2000. p. 159)
CONSIDERANDO, portanto, que de acordo com a doutrina e o texto legal, o serviço ou bem será comum quando possuir características padronizadas de desempenho e qualidade, previstas no edital licitatório, e for identificável por denominação usual no mercado, com domínio de suas técnicas de realização, independentemente do serviço ser ou não considerado complexo;
CONSIDERANDO que, dessa forma, o termo "comum" deve ser interpretado quando o objeto licitado tiver sido padronizado e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante segue:
"A identificação do bem ou serviço como sendo comum, para fim de adoção do pregão, independe da sua complexidade. É a definição objetiva dos seus padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais no mercado, que o caracteriza como comum. (TCU. Acórdão nº 1667/2017 - Plenário. Data da sessão: 02/08/2017. Relator: Aroldo Cedraz. Área: Licitação. Tema: Pregão. Subtema: Obrigatoriedade. Outros indexadores: Serviços comuns, complexidade) CONSIDERANDO que, no caso em análise, o Município de Macaíba almeja a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de professores e, assim, suprir déficit de vagas em sua rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que há, na própria Constituição Federal, instrumento específico para a contratação de profissionais em situações análogas, qual seja, contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que o serviço realizado pelo Professor tem caráter de serviço técnico profissional, de acordo com o artigo 13, I, II e VI da Lei nº 8.666/1993;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206, V e VIII, da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar, bem como do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública;
CONSIDERANDO que, sob o aspecto exclusivamente educacional, sabe-se que o art. 206, VII, da Constituição Federal, garante que o ensino será ministrado com base no princípio do padrão de qualidade, que envolve desde as condições das instalações físicas de cada escola até o próprio desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
CONSIDERANDO que, diante da subjetividade da atividade, não há como o edital estabelecer padrões de desempenho, impossibilitando, assim, a realização do pregão, em razão da inobservância de um dos seus requisitos. Somado a isso, há o fato que esta modalidade licitatória utiliza o critério menor preço para o julgamento das propostas, que por sua vez poderia acarretar o aviltamento dos valores pagos aos Professores, tendo em vista que os serviços serão substancialmente estabelecidos a menor do que o praticado usualmente no mercado, gerando, possivelmente, concorrência desleal e desvalorização dos profissionais da educação, em claro descumprimento da intenção constitucional;
CONSIDERANDO que no presente caso, o PREGÃO não atingiria os seus objetivos, a saber, aumentar a competitividade e ampliar a oportunidade dos licitantes, tendo em vista que não existiriam inúmeras empresas capazes de prestar tal serviço para a Municipalidade, justamente, por não se tratar de um serviço cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio das especificações usuais de mercado;
CONSIDERANDO, ainda, que a função de professor da escola pública não pode ser desempenhada por profissionais estranhos ao quadro de pessoal do órgão público, tendo em vista a impossibilidade de terceirização da atividade finalística, típica de estado, e o caráter de habitualidade do serviço, ressalvada a possibilidade de contratação temporária;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em sede de resposta de consulta:
"Sim, é possível licitar e contratar empresa de terceirização de mão-de-obra em substituição direta de servidores e empregados públicos, desde que para o exercício de atividade-meio. Todavia, ela é vedada na área da segurança pública, em virtude da indelegabilidade do poder de polícia e da constituição de atos administrativos, ainda mesmo em situações que se possa dizer que são atividades-meio em relação às finalidades do órgão público, salvo se consideradas atividades secundárias consubstanciadas em atos materiais, que precedem atos jurídicos de polícia ou decisórios. A despesa decorrente de tal contratação deve ser contabilizada no grupo despesa 'pessoal e encargos sociais', computando-se na despesa total com pessoal para fins de apuração de limites de despesa com pessoal; porém, não se enquadra em tal hipótese apenas a contratação de terceiros para execução de atividades que, simultaneamente: (i) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; (ii) não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e, (iii) não caracterizem relação direta de emprego. (TCE/RN. Processo de nº 14.886/2015 - TC; Decisão nº 664/2016 - TC)"
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal concluiu pela constitucionalidade da Lei nº 13.429/2017, que permitiu a terceirização de atividades-fim das empresas urbanas, ao julgar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5685, 5686, 5687, 5695 e 5735, nos termos da ementa do julgado, abaixo transcrita:
"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Federal 13.429/2017. Trabalho temporário. Prestação de serviço a terceiros. 3. Terceirização da atividade-meio e da atividade-fim. Terceirização na administração pública. 4. Ausência de inconstitucionalidade formal e material. Precedentes: ADPF 324, Rel. Min. Roberto Barroso, e RE-RG 958.252, Rel. Min. Luiz Fux. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 5685, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-208 DIVULG 20-08-2020 PUBLIC 21-08-2020)".
CONSIDERANDO que de acordo com o Min. Relator Gilmar Mendes:
(...). É claro que a utilização de serviço temporário pela administração pública não pode configurar, jamais, burla a exigência de concurso público. No entanto, observada a legislação pertinente, deve o gestor, no exercício de sua competência, optar

pela melhor forma de atender o interesse público e a eficiência administrativa, podendo se utilizar da contratação de empresas de serviço temporário. (...) O concurso público é a única via de ingresso em cargo ou emprego público e qualquer forma de utilização, pela administração pública, do serviço temporário para burlar a regra constitucional do concurso público já encontra sanção em nossa ordenamento e na jurisprudência do STF.
Portanto, a contratação de empresa de serviço temporário para terceirizar o desempenho de determinadas atividades dentro da administração pública não implica em violação à regra do concurso público, uma vez que não permite a investidura em cargo ou emprego público, devendo a Administração observar todas as normas pertinentes a contratação de tais empresas.
CONSIDERANDO a necessidade de se destacar que o julgado acima, no qual o Supremo Tribunal Federal pontuou ser possível a terceirização de "determinadas atividades dentro da administração pública", refere-se à constitucionalidade da terceirização de atividades temporárias em empresas urbanas, não se tratando, portanto, de atividades típicas de Estado;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Decreto nº 9.507/2018, que trata sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o qual VEDA A TERCEIRIZAÇÃO nas seguintes hipóteses:
"Art.3º. Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
I. que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II. que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III. que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
IV. que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal (art. 3, I a IV)."
CONSIDERANDO, portanto, que resta clara a impossibilidade de terceirização do cargo de professor, não só por se tratar de atividade-fim, como também por se tratar de atribuição considerada inerente à categoria funcional abrangida pelo plano de cargos do órgão e, por fim, pela existência de alternativa constitucional para situações excepcionais: a contratação temporária por meio de processo seletivo;
CONSIDERANDO que, qualquer contratação que ocorra sem que se observe os parâmetros acima indicados contrariam o disposto nos incisos II e IX (que somente admite a contratação por tempo determinado mediante processo seletivo e para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público), do artigo 37 da Constituição Federal, sendo certo que a inobservância desses requisitos pode gerar a ilegalidade da contratação, constituindo possível ato de improbidade administrativa, assentado no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, conforme melhor jurisprudência;
CONSIDERANDO a possibilidade da Administração Pública exercer seu poder de autotutela na invalidação de atos administrativos eivados de nulidade desde o seu nascedouro;
RESOLVEM RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macaíba, Edivaldo Emídio da Silva Júnior que:
a) anule, imediatamente, o Pregão Eletrônico nº 001/2021, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos que comprovem o cumprimento da presente recomendação.
b) quando necessário, proceda a contratação temporária de professores para atender à situação temporária de excepcional interesse público, mediante a realização de prévio procedimento de seleção, que possibilite a participação democrática de todos os interessados e garanta a contratação dos profissionais mais eficientes e habilitados para a execução dos serviços, com critérios objetivos previamente estabelecidos em edital.
Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
Encaminhe-se a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como se encaminhe cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e ao CAOP Cidadania.
Macaíba/RN, 15 de abril de 2021.
Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
1ª Promotora de Justiça de Macaíba
Ana Patricia Montenegro de Medeiros Duarte
2ª Promotora de Justiça de Macaíba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MARTINS
Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, , Cep59800-000, Martins/RN
Telefone(s):(84) 99822-5318
E-mail:pmj.martins@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2178.0000017/2021-59
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de notícia de fato registrada a partir de representação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, notificando casos de acúmulo de cargos e de servidores fantasmas no Município de Martins.
O(a) noticiante apontou inúmeras irregularidades, no entanto, pelas razões expostas no despacho 1168569, o feito teve prosseguimento para averiguar, tão somente, a informação de que as pessoas de Francisco Dimas Marinho e Francisco das Chagas Costa seriam servidores fantasmas e estariam recebendo suas remunerações sem prestar nenhum serviço ao Município.
Oficiado para encaminhar informações funcionais (qualificação, endereço, data de admissão, lotação, carga horária, atribuição dos cargos, dentre outras) dos investigados, o Município de Martins esclareceu que tais pessoas não constam no seu quadro de servidores. Analisando os autos, portanto, observa-se que a suposta irregularidade inicialmente investigada não subsiste.
ISSO POSTO, não havendo justa causa para instauração de procedimento específico, ajuizamento de ação civil pública ou de outra medida judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, nos moldes do art.3º, Inc. III, da Resolução nº 12/2018 - CPJ.
Proceda a Secretaria Ministerial com as diligências pertinentes ao arquivamento destes autos.
Martins, 16 de abril de 2021.
ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA - PmJ Nova Cruz/RN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 8º, inciso IV, e 9º, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar possível prática de delito de menor potencial ofensivo decorrente de suposto descumprimento das regras de isolamento social no período da pandemia por parte do Sr. João Paulo Guedes Lopes.
FUNDAMENTO LEGAL: Código Penal; Lei das Contravenções Penais; e art. 8º, inc. IV, da Resolução 012/2018 - CPJ;
INTERESSADO(A): Justiça Pública;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) registro da presente portaria nesta Promotoria de Justiça;
b) encaminhamento desta Portaria ao CAOP Criminal, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução n.º 012/2018-CPJ);
d) que a secretaria ministerial expeça ofício ao Delegado de Polícia com Atribuição no município de Lagoa D'Anta/RN (com cópia integral dos presentes autos), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração e conclusão de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apurar a materialidade e autoria do fato noticiado, encaminhando-se, em seguida, os autos ao Poder Judiciário desta Comarca, devendo ser ressaltado, no ofício requisitório, a necessidade da autoridade policial encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia do despacho ou portaria de instauração do procedimento.
Cumpra-se.
Nova Cruz/RN, 15 de abril de 2021.
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Promotor de Justiça Substituto, em designação legal

Documento nº 1437857 do procedimento: 342321650000062202147
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 67cb21437857.

PORTARIA - PmJ Nova Cruz/RN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos artigos 3º, inciso IV, 8º, inciso IV, e 9º, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar a apuração de possível prática de crime contra idoso no município de Nova Cruz/RN;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e art. 8º, inc. IV, da Resolução 012/2018 - CPJ;
INTERESSADO(A): Justiça Pública;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) registro da presente portaria nesta Promotoria de Justiça;
b) encaminhamento desta Portaria ao CAOP Criminal, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;
c) encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação no local decostume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução n.º 012/2018-CPJ);
d) que a secretaria ministerial expeça ofício ao Delegado de Polícia de Nova Cruz/RN (com cópia integral dos presentes autos), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a instauração e conclusão de Inquérito Policial para apurar para a materialidade e autoria do fato noticiado, encaminhando-se, em seguida, os autos ao Poder Judiciário desta Comarca, devendo ser ressaltado, no ofício requisitório, a necessidade da autoridade policial encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia do despacho ou portaria de instauração do procedimento;
Cumpra-se.
Nova Cruz/RN, 05 de abril de 2021.
WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Promotor de Justiça Substituto, em designação legal

Documento nº 1401557 do procedimento: 342321650000049202110
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 984ab1401557.

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0010/2021/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para analisar o edital do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia à luz da legislação de regência.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública inclusive quanto ao recrutamento e treinamento de servidores (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),
Considerando que edição extra do Diário Oficial do Estado em 10 de abril de 2021 publicou o edital do concurso para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia;
Considerando a necessidade de analisar a compatibilidade do edital com o disposto na Lei Orgânica e Estatuto dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual n.º 571/2016),
RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:
1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) a juntada da Notícia de Fato 02.23.2131.0000027/2021-09;
3) a expedição de recomendação à Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para fins de alteração nos itens 9.1, 9.2, 15.1, 17.3 e Anexo I do edital do concurso;
4) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 15 de abril de 2021.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

Documento nº 1435016 do procedimento: 042321310000031202161
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a5b6d1435016.

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

IC 04.23.2131.0000031/2021-61
RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2021/70ªPmJ
O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública inclusive quanto ao recrutamento e treinamento de servidores (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),
Considerando que a análise do edital do concurso para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia revela incompatibilidade com o disposto na Lei Orgânica e Estatuto dos servidores públicos do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual n.º 571/2016) em dois aspectos, quais sejam:
1) Realização de prova de títulos para os cargos de agente técnico forense e agente de necropsia.
Considerando que o artigo 37, inciso II, da Constituição dispõe que o concurso público pode ser de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;
Considerando que a Lei Complementar Estadual n.º 571/2016 prevê, textualmente, concurso público de provas e títulos para os cargos de perito médico legista, perito odontologista, perito criminal e assistente técnico forense (artigos 21, 23, 25 e 27) e concurso de provas para os cargos de agente de necropsia e agente técnico forense (artigos 29 e 31);
Considerando que, nesse panorama normativo, o edital do concurso não pode incluir prova de títulos para os cargos de agente de necropsia e agente técnico forense, sob pena de malferimento ao princípio da legalidade;
2) Restrição aos cursos de bacharelado para fins de comprovação do requisito de escolaridade para os cargos de assistente técnico forense e perito criminal.
Considerando que os requisitos para o provimento dos cargos públicos são matéria reservada à lei, nos termos do artigo 37, inciso I, da Constituição;
Considerando que, no caso do assistente técnico forense, o artigo 27 da Lei Complementar Estadual n.º 571/2016 estabelece que o cargo é "privativo de portador de diploma de curso superior", sem fazer nenhuma distinção acerca do mencionado curso superior;
Considerando que, no caso do perito criminal, o artigo 2º da Lei n.º 12.030/2019 estabelece que o cargo exige formação acadêmica específica, sem especificar qual a escolaridade exigida;
Considerando que o artigo 25 da Lei Complementar Estadual n.º 571/2016 estabelece que o cargo de perito criminal é "privativo de portador de diploma de curso superior em Psicologia, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Física, Química, Ciências Biológicas, Engenharias, Fonoaudiologia, Geologia, Ciências Contábeis, Medicina Veterinária, Ciência da Computação, bem como outros cursos de bacharelado previstos no edital do concurso, conforme necessidade justificada para exercício em área fim do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN)";
Considerando que uma das interpretações desse dispositivo legal é que, para os cursos especificados na sua primeira parte, basta ao interessado ser portador de diploma de curso superior, enquanto que, para outras áreas, o edital do concurso pode exigir curso de bacharelado;
Considerando que, ademais, a Lei Complementar Estadual n.º 669/2020 introduziu o artigo 20-A, § 3º, inciso V, na Lei Complementar Estadual n.º 571/2016, preven-do como requisito para o ingresso nas carreiras que integram os Grupos Ocupacionais do Instituto Técnico-Científico de Perícia a conclusão de "curso superior, obtido em instituição de ensino superior legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), na hipótese dos cargos de Perito Médico Legista, Perito Odontologista, Perito Criminal e Assistente Técnico Forense, nas respectivas áreas de conhecimento";
Considerando que a fórmula aberta da lei nova deve prevalecer diante da parcial restrição aos cursos de bacharelado da lei original, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 ("A lei posterior revoga a anterior quando (...) seja com ela incompatível");
Considerando que, em caso idêntico ao presente, a jurisprudência pátria é no sentido de que não cabe ao edital restringir o público-alvo do concurso aos bacharéis quando a lei fala genericamente em portadores de diploma de nível superior:
MANDADO DE SEGURANÇA - Concurso Público - Pretensão de nomeação e posse no cargo de perito criminal - Candidato eliminado do certame porque não possui o título de bacharelado previsto no Edital - Candidato, no entanto, que possui o título de licenciatura, mais abrangente do que o de bacharelado, preenche os requisitos para o cargo - Precedentes do TJSP - Sentença concessiva da ordem confirmada - Recurso de apelação e reexame necessário desprovidos. (TJSP, Apelação Cível 1047636-53.2018.8.26.0053, 12ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Ribeiro de Paula, j. 13.03.2019).
MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - Candidato aprovado em concurso público para o cargo de perito criminal, que, nomeado, teve a posse indeferida por ostentar titulação de licenciatura em física, enquanto a exigência contida no edital é a de bacharelado - Restrição determinada pelo edital que não está contida na lei que trata dos requisitos do cargo de perito criminal (LCE 494/1986), sendo desarrazoada - Graduação em curso de licenciatura em física que é compatível com a exigência legal - Violação aos princípios da legalidade e da proporcionalidade - Administração Pública que não possui ampla discricionariedade para estabelecer os critérios para a admissão em cargo público, estando limitada ao que dispõe a Lei e a Constituição Federal - Sentença de concessão de segurança - Reexame necessário, tido por interposto, e recurso voluntário não providos. (TJSP, Apelação Cível 1047606-18.2018.8.26.0053, 6ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Reinaldo Miluzzi, j. 18.03.2019).
Considerando que, tomando por parâmetro os peritos criminais federais, o artigo 2º-D, parágrafo único, da Lei n.º 9.266/1996, introduzido pela Lei n.º 13.047/2014, exige formação superior e específica, sendo que o edital mais recente para o cargo (Edital n.º 1-DGP/PF, de 14 de junho de 2018) recorreu à fórmula genérica "diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior";
Considerando que, em resumo, o edital do concurso público sob análise pode

especificar as áreas de conhecimento dos cursos superiores dos cargos de assistente técnico forense e perito criminal, segundo a necessidade do serviço, mas não pode dar exclusividade aos cursos de bacharelado, salvo quando tais cursos sejam ministrados apenas nessa forma de graduação, sob pena de afronta ao disposto no artigo 20-A, inciso V, na Lei Complementar Estadual n.º 571/2016;
Considerando que o edital do concurso público sob análise contempla áreas de conhecimento que admitem outras formas de graduação além do bacharelado, notadamente no tocante à área geral e às áreas específicas de ciências da computação e áreas afins, biblioteconomia, ciências biológicas, química, física e ciências agrárias, RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, à Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte que providencie a alteração do Edital de Concurso Público n.º 001/2021, nos seguintes termos:
a) Item 9: suprimir, nas tabelas 9.1 e 9.2, a referência à "ETAPA IV - Avaliação de Títulos - De acordo com o item 15 - ... - ... - 5,00 - Classificatório";
b) Item 15: substituir, no item 15.1, o trecho "TODOS OS CARGOS" por "cargos de PERITO CRIMINAL - ÁREA GERAL E ESPECÍFICA, PERITO MÉDICO LEGISTA, PERITO MÉDICO LEGISTA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PERITO ODONTOLEGISTA e ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE"; suprimir a tabela 15.1;
c) Item 17: suprimir, no item 17.3, o trecho "somada à pontuação obtida na prova de títulos";
d) Anexo I: suprimir, nos quadros referentes aos cargos 402 (Assistente Técnico Forense - Analista de Sistemas), 403 (Assistente Técnico Forense - Biblioteconomia), 414.01 a 414.04 (Perito Criminal - Área Geral), 415.01 a 415.03 (Perito Criminal - Toxicologia), 416 (Perito Criminal - Computação), 421 (Perito Criminal - Engenharia Química/Química), 422 (Perito Criminal - DNA), 423 (Perito Criminal - Física) e 424 (Perito Criminal - Meio Ambiente), os termos "Bacharel" ou "Bacharelado".
Fica a Presidente da Comissão Especial do Concurso Público notificada a informar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.
Natal/RN, 15 de abril de 2021.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

Documento nº 1437043 do procedimento: 042321310000031202161
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3f6281437043

Portaria (nº no rodapé)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, com fulcro no artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no artigo 68, inciso I da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte,
RESOLVE, considerando o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, instaurar o Procedimento Administrativo nº 31.23.2110.0000023/2021-36 , nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, promovidas pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Natal, especialmente no atinente às pessoas em situação de rua.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988; Lei n.º 8080/90 e Lei nº 13.979/2020.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal
PROVIDÊNCIAS:
a) Registre-se, no sistema próprio, este feito como Procedimento Administrativo, com o arquivamento de cópia na pasta respectiva;
b) Efetue-se a juntada do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.192 de 1º de abril de 2021;
c) Efetue-se a juntada das recomendações conjuntas nº 001/2021 e 002/2021; d) Publique na imprensa oficial; e
e) Comunique, por via eletrônica, ao CAOP Cidadania.
A Secretaria Ministerial para cumprimento. Após, conclusos.
Natal/RN, 08 de abril de 2021.
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
49ª Promotora de Justiça de Cidadania

Documento nº 1412268 do procedimento: 312321100000023202136
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fa7e81412268.
Assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 08/04/2021 às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP: 59064-160 - Telefone: (84) 99691-0233
e-mail: 21pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 022/2021

Objeto: Investigar a necessidade de se destinar um equipamento da assistência social (CRAS da Vila de Ponta Negra) para ser ponto de vacinação
Assunto: Assistência Social

Interessados: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que cumpre à 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN adotar as "providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas";

CONSIDERANDO que, no dia 09 de abril de 2021, foi publicada notícia no site oficial da Prefeitura do Natal informando que, a partir do dia 12 de abril de 2021, passaria a funcionar um ponto de vacinação no CRAS da Vila de Ponta Negra, informação confirmada por publicação no perfil oficial da Prefeitura no Instagram (@natalprefeitura);

CONSIDERANDO que o CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, nos termos do art. 6º C, §1º, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO que as instalações dos CRAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, em consonância com o disposto no art. 5º D, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO que a utilização do CRAS da Vila de Ponta Negra como posto de vacinação pode, eventualmente, prejudicar o bom funcionamento do equipamento em suas finalidades socioassistenciais;

RESOLVE INSTAURAR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Investigar a necessidade de se destinar um equipamento da assistência social (CRAS da Vila de Ponta Negra) para ser ponto de vacinação;

INTERESSADOS: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas);

PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família (CAOPIJF) e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Remetam-se os autos à Assessora Jurídica Ministerial, para que realize levantamento acerca da localização dos postos de vacinação já existentes no Município do Natal, em especial daqueles próximos ao CRAS da Vila de Ponta Negra, bem como identifique possíveis alternativas de espaço físico para vacinação na mesma região;
4. Oficie-se à 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal para que informe se a abertura do novo posto de vacinação no CRAS de Vila de Ponta Negra chegou a conhecimento daquela Promotoria e, em caso positivo, se é visualizada a necessidade da utilização, especificamente, dessa instalação para fins de vacinação.

Natal/RN, 13 de abril de 2021.

Mariana Rebello Cunha Melo de Sá

21ª Promotora de Justiça em substituição

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1436007

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do seguinte procedimento: Inquérito Civil 04.23.2373.0000097/2019-87

Objeto: Apurar irregularidades na distribuição da carga horária dos professores da rede básica de ensino de Ceará-Mirim.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim, 15/04/2021

HELIANA LUCENA GERMANO

1ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim/RN

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça Auxiliar da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Apurar ausência de fornecimento de tratamento médico ao paciente José Iranilson Silva Oliveira pelo Município de Tangará/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretário Municipal de Tangará/RN

REPRESENTANTE:

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Notifique-se o declarante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe cópia de requisição médica atualizada, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, posto que a juntada aos autos é de 2019, bem como junte cópia dos documentos de identificação civil e comprovante de residência.
2. Publique-se.
3. No expediente solicitatório de complementação de dados deverá constar a observação que a ausência de complementação de dados ensejará o arquivamento do feito, nos termos do art. 3º, II, e art. 13, da Resolução nº 012/2018 CPJ. Datado e assinado eletronicamente.

Documento nº 1429945 do procedimento: 332321730000173202151

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 96db11429945.

Assinado eletronicamente por BALTAZAR PATRICIO MARINHO DE FIGUEIREDO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 14/04/2021 às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça Auxiliar da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Apurar ausência de fornecimento de tratamento médico ao paciente Maria de Fátima Suerda Silva Costa pelo Município de Tangará/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretário Municipal de Tangará/RN

REPRESENTANTE: Maria de Fátima Suerda Silva Costa

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Diante da informação de agendamento de consulta para o dia 16/04/2021, determino o sobrestamento do feito por 10 (dez) dias. Após, intime-se a declarante, por whatsapp, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o problema que ensejou a presente instauração persiste, advertindo-o(a) de que o silêncio implicará no arquivamento do presente feito.
- Em caso positivo, deverá ser informado ao noticiante que o presente procedimento será arquivado, conforme determina o art. 4º, I e 13, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, da qual o declarante poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 4, §1º e art. 13, da mesma resolução.
- Em caso negativo, deverá à declarante informar quais procedimentos médicos (consulta, exame ou cirurgia) não foi agenda-da/feita.
2. Publique-se.
3. Caso a denunciante não confirme o recebimento da notificação em seu whatsapp, reitere-se. Persistindo, inicie-se a contagem do prazo para cumprimento da notificação, certificando nos autos. Datado e assinado eletronicamente.

Documento nº 1430034 do procedimento: 332321730000174202124

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 35eac1430034.

Assinado eletronicamente por BALTAZAR PATRICIO MARINHO DE FIGUEIREDO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 14/04/2021 às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Portaria nº 1434679

Procedimento: 332321730000178202113

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça Auxiliar da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual apresentará os seguintes termos:

OBJETO: Apurar ausência de fornecimento de tratamento médico à paciente Francisca Iris Dantas pelo Município de Tangará/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal.

PESSOA FÍSICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretário Municipal de Tangará/RN.

REPRESENTANTE:

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Diante da ausência de compreensão da requerida quanto a atuação do Ministério Público no presente caso, reitere-se a notificação nº 1092623, grifando a parte que informa que os fármacos receitados não estão no SUS e ela deverá retornar ao médico para análise de troca por previstos no SUS ou elaboração de laudo médico, ato em que a parte deve procurar advogado ou Defensoria Pública da União.
2. Publique-se.
3. Transcorrido o prazo sem resposta, archive-se.

Tangará/RN, 15 de abril de 2021.

Baltazar Patricio Marinho de Figueiredo

Promotor de Justiça

Aviso de Arquivamento n.º 1427006 - 4ª PmJSGA

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 30.23.2278.0000023/2020-58, registrado com o objetivo de apurar a regularidade do funcionamento da Shock Casa Show.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Gonçalo do Amarante, 13 de abril de 2021.

Lidiane Oliveira dos Santos Câmara

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUS TIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento

Procedimento Preparatório nº 03.23.2305.0000007/2019-77 (084.2018.000748)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2305.0000007/2019-77, instaurado para apurar suposto crime de poluição sonora no ginásio de esportes FLÁVIO KANTARELLY, situado em Lajes/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a sessão do CSMP que deliberará sobre esta decisão para apresentação de razões contrárias ou documentos.

Lajes/RN, 13 de abril de 2021.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUS TIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP:59535-000

Aviso de Arquivamento

Procedimento Preparatório nº 03.23.2305.0000083/2020-43 (084.2020.000069)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2305.0000083/2020-43, instaurado para apurar suposta recusa e desobediência de ERIVALDA BARBOSA BEZERRA em comparecer ao Conselho Tutelar de Caiçara do Rio do Vento/RN para esclarecimentos já que houve uma denúncia que seu filho menor de idade e outras crianças teriam entrado, sem autorização, no escritório local da CAERN se expondo a riscos, bem como negativa da guarnição da PMRN daquele município em notificar a referida senhora.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a sessão do CSMP que deliberará sobre esta decisão para apresentação de razões contrárias ou documentos.

Lajes/RN, 13 de abril de 2021.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. : Inquérito Civil 04.23.2090.0000048/2020-26 - 29ª PmJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 1422992

A 29ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000048/2020-26, instaurado em 07/10/2020 com o fim de apurar possível não atendimento à Recomendação Ministerial acerca da revisão contratual, neste período da pandemia do COVID 19, por parte da escola Faculdade da Criança.

Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Natal/RN, 12 de abril de 2021.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 339/2021-PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0481.0000026/2021-36,

RESOLVE conceder promoção na carreira, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010 – DOE de 09/06/2010, às servidoras do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionadas no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	1711130	TECNICO DO MPE	C15	E16	24/03/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de abril de 2021

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 340/2021-PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0481.0000027/2021-09,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010 – DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERENCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
LARISSA MASCARENHAS SOUZA	2001209	TECNICO DO MPE	B07	B08	01/03/2021
MAIARA RIANE LIMA DE MACEDO	2000679	TECNICO DO MPE	B07	B08	09/03/2021
RAFAEL VIEIRA ALEXANDRE	2024667	TECNICO DO MPE	A03	A04	11/03/2021
ANABELA REGIS DE HOLANDA DA ALDEIA	1997076	TECNICO DO MPE	B08	B09	13/03/2021
RODRIGO GOMES DE MACEDO	2002370	TECNICO DO MPE	B07	B08	15/03/2021
ELLIDA THATIANE DANTAS DE SOUZA	1998722	TECNICO DO MPE	B08	B09	17/03/2021
LUCIANA MACEDO DE ARAUJO	1997068	TECNICO DO MPE	B08	B09	18/03/2021
FRANCIMAR VARELLA DANTAS	2000512	TECNICO DO MPE	B07	B08	21/03/2021
ADSON MEDEIROS AROXA PEREIRA	1998404	TECNICO DO MPE	B08	B09	25/03/2021
EMANUELLA CARVALHO PINTO FRANCA	2002140	ANALISTA DO MPE	B07	B08	25/03/2021
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	1996762	TECNICO DO MPE	B08	B09	26/03/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de abril de 2021
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 344/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; nas Resoluções nºs 286/2013-PGJ/RN-PGJ/RN, de 27/11/2013, DOE de 29/11/2013 e 118/2014-PGJ/RN, de 02/04/2014, DOE de 10/04/2014, e em cumprimento à Cláusula Segunda do Termo de Adesão,
RESOLVE designar LIVIA LORENA SILVA ARAÚJO, CPF nº 017.782.464-60, para prestar serviço voluntário junto à 42ª Promotoria de Justiça de Natal, no período de 19/04/2021 a 18/04/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de abril de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 346/2021 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1163/2020-PGJ/RN, de 16/12/2020, DOE de 18/12/2020,
RESOLVE designar a Bela. ROSSANA MARY SUDÁRIO, matrícula nº 090.069-9, 8ª Procuradora de Justiça, a fim de exercer, cumulativamente, as funções do cargo de 7ª Procuradora de Justiça, no período de 19/04 a 17/07/2021, durante o afastamento da titular.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de abril de 2021.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. (A íntegra das manifestações dos membros está disponível em mídia, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: https://www.youtube.com/watch?v=0t9TcFzwg_Q)

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na forma do art. 50, §§ 5º e 7º da Resolução nº 018/2016-CPJ, realizou-se a terceira sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) sob a Presidência de Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, estando presentes a Corregedora-Geral, Carla Campos Amico, os Procuradores de Justiça Darci Pinheiro, Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Arly de Brito Maia, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, Sayonara Café de Melo, Iadya Gama Maio, José Braz Paulo Neto, Rossana Mary Sudário, Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, Fernando Batista de Vasconcelos, José Alves da Silva, Naide Maria Pinheiro e Raimundo Sílvio Dantas Filho. Ausente por motivo de férias, Darci de Oliveira. Iniciados os trabalhos, Dr.

Eudo Leite submeteu à apreciação do Colegiado as atas da 2ª sessão ordinária e da 1ª sessão extraordinária do ano de 2021. Aprovadas à unanimidade. Na Ordem Administrativa, o Presidente autorizou a secretaria especial a proceder à leitura do expediente. A secretária especial informou sobre a ausência verificada. Fez a leitura do ofício nº 019/2021-RJ/CC-TJ, oriundo do Desembargador do Tribunal de Justiça, Desembargador Glauber Rêgo. Nas Comunicações da Presidência, Dr. Eudo Leite propôs votos de felicitações aos aniversariantes, membros do Parquet Potiguar: Diogo Augusto Vidal Padre, Adriana Medeiros Gurgel de Faria, Keiviany Silva de Sena, Dalila Rocha de Melo, Paulo Roberto Andrade de Freitas, Kaline Cristina Dantas Pinto, Jeane Maria de Carvalho Rodrigues Costa, Morton Luiz Faria de Medeiros, Juliana Alcoforado de Lucena, Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega, Mac Lennon Lira dos Santos Leite, Yves Porfirio Castro de Albuquerque, Tiffany Mourão Cavallari de Lima e Danielle de Carvalho Fernandes. Aprovados à unanimidade. Ainda nas suas comunicações, Dr. Eudo Leite atualizou o Colegiado a respeito das últimas medidas adotadas pela administração no combate à pandemia de COVID-19. Nas Comunicações da Corregedoria, Dra. Carla Amico não teve comunicações a fazer. Nas Comunicações dos Procuradores, em linhas gerais, acostaram-se aos votos de parabéns aos aniversariantes. Dra. Darci Pinheiro fez uma reflexão acerca das dificuldades do momento atual. Dr. Herbert Bezerra chamou atenção para alguns tipos de processos na órbita dos inquéritos civis e de caráter individual que estavam gerando preocupação. Alguns procuradores parabenizaram o Procurador-Geral de Justiça pela postura e atitudes tomadas perante a pandemia. Dr. Braz Paulo propôs que fosse feita nota do Colegiado à sociedade mostrando o posicionamento do MPRN e reafirmando os valores defendidos diante da pandemia. Dr. Eudo Leite disse que a proposta poderia ser discutida posteriormente e, se o Colegiado assim entendesse, a nota seria emitida. Na ordem do dia, não houve processos pautados. Em Assuntos Institucionais, Dr. Eudo Leite trouxe matéria que estava sendo analisada pela Comissão Permanente de Assuntos referentes às Procuradorias e Promotorias de Justiça, constante do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 44.848/2020, onde se propunha a alteração da Resolução nº 012/2009-CPJ, para fins de modificação das atribuições da 4ª, 14ª, 25ª, 27ª, 49ª e 65ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, em razão da iminente instalação da Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas, cuja criação encontra-se prevista no art. 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - LOJE). Ressaltou que haveria mudança de competências de Varas Criminais da Comarca de Natal, em especial, da 15ª e da 16ª Varas Criminais, o que traria impacto nos órgãos referidos. Dr. Eudo Leite pediu ao Colegiado que se manifestasse acerca da possibilidade de edição de portaria da sua lavra, de caráter provisório, modificando as atribuições daquelas promotorias, nos moldes propostos à comissão. Finda a análise por parte da comissão, a matéria seria levada para apreciação do Colegiado. Colhidos os votos, os presentes consentiram com a publicação da portaria nos termos propostos por Dr. Eudo Leite, com exceção de Dra. Carla Amico que, em relação às fundações, posicionou-se pela manutenção das atribuições da 27ª e da 25ª Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, sob a titularidade de Dr. Jann Polacek Melo Cardoso e Dr. João Vicente Silva de Vasconcelos Leite, respectivamente, até que fosse feita a alteração das atribuições deles pelo Tribunal de Justiça. Dr. Eudo Leite disse que analisaria a colocação de Dra. Carla Amico, mas que entendia não ser viável. Na sequência, Dr. Herbert Bezerra solicitou um retorno das demandas enviadas ao Núcleo Recursal de Controle de Constitucionalidade (NRCC), haja vista que continuava encaminhando informação relativa a decisões importantes de julgamentos dissonantes e não tinha conhecimento se estava sendo feita a interposição de recurso no âmbito dos Tribunais Superiores. Dr. Eudo Leite disse que trataria do assunto com o coordenador do NRCC. Nada mais havendo a tratar, Dr. Eudo Rodrigues Leite, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e, para constar, eu _____, Kais Mabelli Correia, Secretária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Eudo Rodrigues Leite
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
Carla Campos Amico
Corregedor-Geral do Ministério Público
Darci Pinheiro
11º Procurador de Justiça
Anísio Marinho Neto
1º Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
15º Procurador de Justiça
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
10º Procurador de Justiça
Herbert Pereira Bezerra
17º Procurador de Justiça
Sayonara Café de Melo
14º Procurador de Justiça
Iadya Gama Maio
7º Procurador de Justiça
José Braz Paulo Neto
9º Procurador de Justiça
Rossana Mary Sudário
8º Procurador de Justiça
Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes
5º Procurador de Justiça
Fernando Batista de Vasconcelos
12º Procurador de Justiça
José Alves da Silva
4º Procurador de Justiça
Naide Maria Pinheiro
3º Procurador de Justiça
Raimundo Sílvio Dantas Filho
13º Procurador de Justiça



disque RN

CORONAVÍRUS

3190-0700

7H às 23H



Informações e esclarecimentos



Acolhimento Psicológico



Doações RN + Solidário



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Portaria n. 161/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Ordem de Classificação Nome do Candidato(a)
3º LUANNY ALMEIDA GALVÃO DE LIMA
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 159/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL
Ordem de Classificação Nome do Candidato
112º BEATRIZ LODÔNIO DANTAS
113º FELIPE DE ASSIS DA SILVA SANTOS
114º MARIANA BEATRIZ DANTAS RODRIGUES
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 158/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na XIII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 24/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.814 em 02 de dezembro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM
Ordem de Classificação Geral Nome do Candidato(a)
12º ADRIANO MALDINI MENDES CAMPOS
NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA
Ordem de Classificação Geral Nome do Candidato(a)
7º FELIPE FERREIRA MOREIRA
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 157/2021 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL
Ordem de Classificação Nome do Candidato
111º RENATA FREITAS SILVEIRA
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 10/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Goianinha/RN.
Participe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Participe: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.162.687/0001-73, com sede à Rodovia RN 003, KM 53, n. 96, Goianinha/RN, CEP n. 59173-000, neste ato representado por sua Prefeita, Hosanira Galvão, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 721.028.454-00.
Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articular e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.
Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.
Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa terá vigência de 02 (dois) anos, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.
Fundamento legal: Processo administrativo n. 401/2021 e Lei Federal n. 8.666/93.
Natal/RN, 14 de abril de 2021.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Participe
Hosanira Galvão
Prefeita do Município de Goianinha/RN
Participe

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

A Dobrevê Energia S/A (10.827.444/0001-59) torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Prévia (LSP) para a geração de energia eólica em favor do empreendimento Iraúna XI, localizada no município de Jandaíra/RN.

Tatiana Marques
Gerente de Licenciamento Ambiental

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A EOLICA DO AGRESTE POTIGUAR II S.A., CNPJ: 33.268.312/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Prévia para o empreendimento Subestação Elétrica 34,5/500 KV-240 MVA do Complexo Eólico Agreste Potiguar, localizado na Zona Rural do município de Jandaíra/RN.

João Eduardo Greco Pinheiro
Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

J S DE ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 22.248.353/0001-48, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada Nº 2019-132921/TEC/LS-0097, válida até 16/04/2027, em favor do empreendimento Loteamento denominado Loteamento Cajueiro, composto por 338 lotes, localizada na Av. 13 de maio, nº 14, Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Jeyson Silva - Proprietário.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.351.042/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 1 de abril de 2023 em favor do empreendimento Complexo Eólico Casqueira, localizada no Projeto de Assentamento Casqueira, Zona Rural, no Município de Areia Branca-RN.

Robert David Klein
Diretor Geral

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1078RN (com destino a EC CAM-F e com 1.853,33 metros), situado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN. Paulo Marinho de Paiva Neto Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A VENTOS DE SANTA TEREZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 13.346.148/0001-24, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia para a Linha de Transmissão 500kV - Santa Tereza, com 100,59 Km de extensão, que objetiva o escoamento de 1,1 GW de potência através da interligação do Complexo Eólico Cajuína, entre as subestações SE Cajueiro / São Ricardo a SE Caju / Santa Tereza (11,26 km) e desta à SE Açu III (89,33 km) ao Sistema Elétrico Nacional. Localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 806.083,00 mE; 9.361.720,00 mN. O empreendimento está localizado na zona rural dos municípios de Açu/RN, Itajá/RN, Angicos/RN, Fernando Pedroza/RN e Lajes/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupi e Sérgio Armando Benevides Filho - Diretores.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A VENTOS DE SANTA TEREZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 13.346.148/0001-24, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia para a Subestação Santa Tereza com tensão de 34,5/500kV, com dois transformadores de 300MVA em uma área de 15,66 ha, localizada na poligonal com as coordenadas em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: V1: 802.236,00 mE; 9.370.833,00 mN; V2: 802.768,00 mE; 9.370.867,00 mN; V3: 802.758,00 mE; 9.370.570,00 mN; e V4: 802.238,00 mE; 9.370.534,00 mN. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Angicos no estado do Rio Grande do Norte. Eugênio Pacelli Mendonça Dupi e Sérgio Armando Benevides Filho - Diretores.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Nova Marilena Indústria e Comércio LTDA ME, CNPJ 28.653.118/000-38, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada nº 2020-152696/TEC/LS-0211, com data de validade até 14/04/2027, em favor do empreendimento industrial de uma Fábrica de água sanitária para uso doméstico, localizada na Rodovia BR-101, Jardim Blumenau, nº 6565, Cajupiranga, Parnamirim/RN. Maria Leonôra de Lima Batista - Sócio Administrativo

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-155301/TEC/RLS-0315, com validade até 15/04/2024, para acesso do poço 7ARG0765ARN com 133,20m, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-152995/TEC/RLS-0227, com validade até 15/04/2024, para acesso do poço 7CAM1194RN com 112,90m, localizado no Campo de Canto do Amaro, Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-152027/TEC/RLS-0161, com validade até 15/04/2024, para acesso do poço 7ARG0698RN com 383,12m, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Pendências/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2020-152252/TEC/LO-0130, com validade até 15/04/2024, para o poço 7GMR0121ARN, localizado no Campo de Guamaré, Macau/RN.

CONCESSÃO LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Licença de Regularização de Operação nº 2020-151837/TEC/LRO-0111, com validade até 15/04/2022, para linha de surgência do poço 7CAM0938RN com 1559,45m, localizada no Campo de Canto do Amaro, Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153082/TEC/RLO-0816, com validade até 15/04/2024, para 12 linhas de surgência dos poços 7FP0414ARN com 417,63m, 7FP0415ARN com 692,91m, ..., 7FP0416DARN com 845,29m e 7FP0418ARN com 383,97m, localizadas no Campo de Fazenda Pocinhos, municípios de Macau/RN e Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153444/TEC/RLO-0904, com validade até 15/04/2024, para 09 poços 4ET0006-RN, 7ET0024RN, ..., 7ET0379RN e 7ET0839RN, localizados no Campo de Estreito, Carnaubais/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155215/TEC/RLO-1154, com validade até 15/04/2024, para o poço 7CAM1161RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155314/TEC/RLO-1123, com validade até 16/04/2024, para linha de surgência do poço 7ARG0723RN com 785,43m, localizada no Campo de Alto do Rodrigues, Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153000/TEC/RLO-0823, com validade até 15/04/2024, para o poço 3BVS0063RN, localizado no Campo de Boa Vista, Município de Serra do Mel/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153043/TEC/RLO-0827, com validade até 15/04/2024, para o poço 7CAM0986RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153048/TEC/RLO-0829, com validade até 15/04/2024, para o poço 7CAM1152RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153686/TEC/RLO-0953, com validade até 15/04/2024, para o poço 3MO0084RN, localizado no Campo de Mossoró, Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155218/TEC/RLO-1156, com validade até 15/04/2024, para o poço 7CAM1232RN, localizado no Campo de Canto do Amaro, Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155223/TEC/RLO-1151, com validade até 15/04/2024, para 02 poços 7REP0013RN e 7REP0021RN, localizados no Campo de Redonda Profunda, Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155329/TEC/RLO-1130, com validade até 15/04/2024, para 17 poços 7ET1052ARN, 7ET1075DARN, ..., 7ET1111DARN e 7ET1146DARN, localizados no Campo de Estreito, Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-154343/TEC/RLO-1024, com validade até 15/04/2024, para o poço 7ARG0661RN, localizado no Campo de Alto do Rodrigues, Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153408/TEC/RLO-0887, com validade até 15/04/2024, para linha de surgência ao poço 7FP0332RN, localizado no Campo de Fazenda Pocinhos, municípios de Macau/RN e Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-153402/TEC/RLO-0885, com validade até 15/04/2024, para 32 poços 4ET0075RN, 7ET0107RN, ..., 7ET0831RN e 7ET0837RN, localizados no Campo de Estreito, municípios de Assú/RN e Carnaubais/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA (LSP):

O INFINIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 23.362.287/0001-03, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Prévia - LPS para construção do Majestic Ap House, localizada na Rod. Prefeito Dehon Caenga Nº 10-Praia de Gado Bravo. CEP: 59678-000 no município de Tibau-RN. Cínara Liane Fernandes Guerra- Diretora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LL DA COSTA FERNANDES EIRELI, CNPJ: 07.206.413/0001-76, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de licença simplificada para uma indústria de beneficiamento de calcário, localizada na BR 304, saída para Natal, km 59, s/n, Zona Rural, Mossoró/RN, CEP: 59.635-120 LUELSON LUIZ DA COSTA FERNANDES PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ: 03.092.799/0001-81, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 479, Petrópolis, Natal/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação nº 2020-155312/TEC/LO-0236, válida até 15/04/2023, com 30.000 m3 de volume mensal de extração de saibro numa área de 11,97 ha, situada na Vila Ceará, Lotes 27 - 28, Zona Rural, Serra do Mel/RN.

Antônio Medeiros de Oliveira
Diretor Técnico

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ: 03.092.799/0001-81, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 479, Petrópolis, Natal/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação nº 2020-154943/TEC/LO-0197, válida até 01/04/2022, com 20.000 m3 de volume mensal de extração de saibro numa área de 35,00 ha, situada na Fazenda São José do Cumaru, Zona Rural do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Antônio Medeiros de Oliveira
Diretor Técnico

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

C.Y. MATSUMOTO, 01.407.372/0001-08, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LS- Licença Simplificada, com prazo de validade até 31/03/2027 em favor do empreendimento Fruticultura Irrigada, localizada em Sítio Nova Vida, Zona Rural, Município de Assú/RN.

Carlos Yukio Matsumoto
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

(CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.), (15.811.119/0001-11), torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema as seguintes licenças:

" (Licença Simplificada - LS) para a (Estrutura Fixa Metálica para Instalação de ERB - Estação Rádio Base Torre de Telefonia), localizada (Rua Manoel Florentino de Araújo, Nº 100, Bairro: Sítio Barra Riachão da Pedro, Município: Ouro Branco/RN. CEP: 59.347-000); Ricardo Moreira Carneiro Procurador / Engenheiro Civil

ANGELA PECINI SILVEIRA - LEILOEIRA

OFICIAL - JUCESP Nº 715

CPF: 095.973.048-64

Edital 1º Leilão: 26/04/2021, 10h: R\$ 771.703,35. 2º Leilão: 26/04/2021, 11h: R\$ 719.051,66. Agra Pradesh Inc. Ltda - CNPJ: 09.628.490/0001-40; e Partex Inc. Ltda - CNPJ: 09.359.726/0001-90, art. 63, Lei 4.591/64, art. 1º Lei 4.864/65, direitos do imóvel: o APTO 1204, 12º Pav., Tipo A1, T. A, Ed. Royal Park East - 1ª Etapa, COND. RES. VILLA PARK, R. Desportista Jeremias da Câmara Filho 270, Ponta Negra, Natal/RN, 02 vagas, FIT: 0,003620%. Mat. 49.068 - 7º Ofício de Notas - R.I. 3º Zona de Natal/RN. Ocupado. Online. Edital Completo: www.pecinileiloes.com.br.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN EOLICA RIO GRANDE DO NORTE S.A inscrita sob o CNPJ: 32.118.270/0001-98, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 05/04/2023, em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO QUIXABEIRA, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Três Aroeiras, S/N, Zona rural, situada no município de Pedra Grande - RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A inscrita sob o CNPJ: 32.849.284/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 01/04/2023, em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO LIMOEIRO I, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Andrade II, S/N, Zona rural, situada no município de Pedra Preta- RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente



Demonstrações Contábeis

Rua Clementino Câmara, 234 • Barro Vermelho • CEP
59030-330 • Natal/RN • Brasil • Tel: 84 4006.1600 •
www.casadurvalpaiva.org.br

RELATÓRIO DE GESTÃO 2020

APRESENTAÇÃO

O Relatório de Gestão é um documento elaborado pela Diretoria da Casa Durval Paiva, ao final de cada ano de atividades. Este serve como instrumento de análise dos serviços prestados em atendimento às diretrizes estratégicas da instituição, bem como é uma forma de exercitar e demonstrar a ética e a transparência em todas as ações desempenhadas pela instituição.

Neste sentido, a partir do respeito e compromisso que a instituição tem com todos os envolvidos com a Casa Durval Paiva, seja comunidade interna (pacientes, familiares, colaboradores, voluntários, conselheiros e diretoria), seja comunidade externa (doadores, parceiros, fornecedores e sociedade em geral). E objetivando dar transparência às ações realizadas, a Casa neste documento apresenta os resultados alcançados por meio da prestação dos serviços executados pela equipe técnica — área que executa as atividades finalísticas — atua direto com os beneficiários, seja paciente, seja acompanhante, seja familiar: Serviço Social — Psicologia — Terapia Ocupacional — Dispensário de medicamentos — Fisioterapia — Odontologia — Nutrição — Educação — Hotelaria — Casa dos Ofícios e Diagnóstico Precoce.

Somando-se a equipe técnica, a instituição conta com outros setores que dão suporte e apoio ao desenvolvimento de todas as ações. Entre os quais estão o Telemarketing responsável pela captação de recursos; e o Desenvolvimento Institucional responsável pela captação de recursos por meio de parcerias e projetos, além de gerenciar toda a comunicação da Casa; a gerência financeira que acompanha a execução dos recursos financeiros e prestação de contas dos projetos; a SEMAPEC — nas gestões dos serviços de manutenção, patrimônio, estoque, compras e logística da Durval Paiva; a área de TIC — Tecnologia da Informação e Comunicação; E transversalmente a todos os setores e gestores, tem-se o Setor de Recursos Humanos com a finalidade de gerenciar as pessoas e consonâncias com os objetivos da organização.

Por fim, expressa-se a importância deste relatório, como elemento de avaliação do desempenho da instituição face os matizes os quais têm responsabilidade: usuários, doadores, parceiros e sociedade em geral, em outro ângulo, este documento pode torna-se balizador de ações futuras, portanto subsidia os decisores sobre estratégias e possíveis alinhamentos e medidas preventivas ou corretivas que necessitem ser tomadas.

MENSAGEM DA DIRETORIA

O ano de 2020 foi um ano ímpar, diferente de tudo que já foi vivido. E o que aprendemos com ele? Agradecer! Um gesto tão simples, mas, por muitas vezes, esquecido.

Essa foi a principal lição que, este ano, nos deixou. Por isso, queremos agradecer por termos conseguido fazer aquilo a que nos propomos e acolher aos que precisam, de forma plena. Aprendemos que não podemos prever o futuro, mas podemos criá-lo e nos adaptar às surpresas que ele nos reserva.

Celebrar vidas com alegria, esperança e determinação é a filosofia que mantém forte a Casa Durval Paiva e seus colaboradores. Nesse sentido, vamos agir e transformar, para melhorar o mundo em que vivemos. Agradecendo mais, celebrando mais e ajudando mais, principalmente, para quem está num dos momentos mais delicados da sua vida.

Olhamos para o passado, orgulhosos do que já construímos, mas esse trabalho não pode parar. Ele tem que ser contínuo, para que possamos seguir firmes, na busca pela cura de todos os pacientes com câncer infantojuvenil, e garantir um futuro, aos que são acolhidos pela Casa Durval Paiva. Além disso, conscientizar e alertar, de forma ampla, sobre o diagnóstico precoce, que pode salvar muitas vidas.

Agradecemos a todos que nos ajudam nessa jornada e contribuem, das mais diversas formas, para que a instituição tenha chegado até aqui, pois cada um de nós, fazendo um pouco, conseguimos algo grandioso.

PRINCÍPIOS, MISSÃO, VISÃO, VALORES E METODOLOGIA DO RELATÓRIO

Considerando os princípios que regem à Casa Durval Paiva, a saber: Sucesso, Longevidade e Sustentabilidade como balizadores das tomadas de decisão estratégicas, e ainda, os valores organizacionais: Transparência, Resolutividade, Ética, Responsabilidade, Respeito e Compromisso. Neste ato, com destaque a transparência que pauta todas as ações desenvolvidas pela Casa, é que será discorrido neste relatório

informações pertinentes ao desempenho econômico, financeiro e contábil da instituição, correlacionadas ao impacto social alcançado ao longo do exercício de 2020.

Salientando que todo movimento institucional tem como norte a missão de “acolher a criança e ao adolescente com câncer e doenças hematológicas crônicas e seus familiares, antes, durante e após o tratamento, buscando a cura, contribuindo para o resgate da cidadania, dignidade e qualidade de vida”, bem como a meta de atingir a visão de futuro “Ser referência na excelência do acolhimento e nas práticas de promoção do diagnóstico precoce”.

Portanto, tem na estruturação dos serviços prestados, dos projetos executados e, mais especificamente, de cada ação desenvolvida, escopos alinhados às diretrizes estratégicas: Assistência Social e Saúde, Educação Cultura e Arte, Emprego e Renda, Habitação e Desenvolvimento Sustentável. Ressaltando que estas estão alinhadas a alguns dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável — agenda 2030 da ONU — Organização das Nações Unidas.

Evidenciando que as análises apresentadas, tomaram como base as demonstrações contábeis de 2020, composta pelo Balanço Contábil, pelas Demonstrações de Resultados do Exercício — DRE, pelas Demonstrações de Mutação do Patrimônio Líquido — DMPL, pelas Demonstrações de Fluxo de Caixa — DFC; pelas Notas Explicativas; Além, do Parecer Técnico do Conselho Fiscal da Casa Durval Paiva, do Relatório da Auditoria Externa e do Relatório de Atividades de 2020. Contudo, os apontamentos feitos foram os elementos considerados importantes para serem destacados, porém na sequência tais documentos poderão ser apreciados em sua totalidade.

Assim, o relatório será seccionado da seguinte forma:

- Caixa, Créditos a receber e Total de Receitas;
- Despesas com Assistência Social e Despesas com Manutenção;
- Indicadores de Impacto Social da Casa Durval Paiva em 2020: Saúde e Assistência Social; Educação, cultura e arte e Geração de emprego e renda;
- Projetos com recursos próprios e Projetos apoiados por parceiros

CAIXA, CRÉDITOS A RECEBER e TOTAL DE RECEITAS DA CASA DURVAL PAIVA EM 2020

Como elemento inicial apresenta-se o Caixa de 2020 que perfaz um total de R\$ 2.554.608,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oito reais), o que corresponde a um acréscimo no superávit de aproximadamente 130% em relação a 2019, exercício que teve um caixa no valor de R\$ 1.100.011,00 (um milhão, cem mil e onze reais). Deste modo, pode-se perceber que, apesar dos desafios provenientes da Pandemia, a Casa Durval Paiva conseguiu obter um bom desempenho na captação de recursos financeiros — Receitas, bem como na gestão das despesas. O que propicia uma tomada de decisão estratégica por parte da direção em relação à aplicação de tais recursos em prol da missão institucional.

Na sequência, discorremos sobre os créditos a receber pela Casa Durval Paiva nos próximos exercícios, esses créditos são oriundo de Emendas Parlamentares, Projetos aprovados por financiadores/parceiros, Penas pecuniárias do Ministério Público do Trabalho e Cartão de Crédito com doações parceladas, esses créditos totalizaram em 2020 um valor de R\$ 1.370.651,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais), comparativamente com os créditos de 2019 no valor de R\$ 728.063,00 (setecentos e vinte e oito mil e sessenta e três reais), o que demonstra um aumento de 90% entre os exercícios contábeis analisados.

Observa-se ainda que, o total das receitas da Casa Durval Paiva em 2020 foi de R\$ 5.670.772,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e setenta e dois reais). Importante ressaltar deste total, que cerca de 83% correspondem a recursos captados via Central de Doações (telemarketing) e os demais 17% dos recursos arrecadados são provenientes das valiosas parcerias estabelecidas por meios da Campanha TROCO, Projetos Sociais, Nota Potiguar e Bazar da Receita Federal.

Vale destacar que em seu maior montante, as receitas da Casa Durval Paiva correspondem a recursos sem restrição de aplicação. E que o valor de R\$ 221.326,00 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais) é recurso com restrição, portanto com orçamentos e rubricas definidas nos projetos aprovados pelos parceiros. Todavia, independente da classificação das receitas, a instituição trata todo o recurso captado com transparência, eficiência e eficácia na gestão de tais valores, buscando sempre destiná-los ao público alvo a ser beneficiado.

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA CASA DURVAL PAIVA

Neste sentido, discorremos sobre a aplicação dos recursos da Casa, onde evidencia-se um total de despesas no valor de R\$ 4.318.407,00 (Quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e sete reais) alocados em dois grupos: 1) despesas operacionais com assistência social — correspondentes às atividades desenvolvidas pela equipe funcional da Casa Durval Paiva no cumprimento da missão institucional em direção à sua visão, grupo onde foi aplicado o total de R\$ 3.381.855,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); 2) manutenção da Casa Durval Paiva, no qual alocou-se em 2020, um valor de R\$ 936.552,00 (Novecentos e trinta e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais). Ressalta-se neste item que houve uma

redução em torno de 15% em relação ao exercício anterior.

INDICADORES DE IMPACTO SOCIAL DA CASA DURVAL PAIVA

Ressalta-se o diferencial agregador e a importância que o trabalho multidisciplinar desenvolvido pelos profissionais da Casa Durval Paiva em estreita parceria com os profissionais do hospital de referência, no caso, a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer oferta aos beneficiários, uma vez que os pacientes acometidos com câncer e doenças hematológicas crônicas são oriundos de famílias carentes, portanto sendo estes caracterizados por fragilidades diversas, além da própria doença. E assim devem ser percebidos, acolhidos e tratados, como indivíduos com demandas múltiplas. Importante evidenciar que em virtude do estado de pandemia surgido no mês de março de 2020, a Casa Durval Paiva teve que se adaptar às medidas sanitárias recomendadas, primando pelas atividades essenciais, para continuar com o atendimento aos pacientes e acompanhantes. Todavia, também como medida de garantia da perenidade do tratamento e respeitando as diretrizes dos conselhos profissionais, na medida que as atividades retornavam, passou-se a atualizar o atendimento remoto, com uso de ferramentas tecnológicas de comunicação, computador e smartfone. Isto para assegurar uma maior tranquilidade aos pacientes e familiares.

Assim, os valores aplicados nas despesas explicitadas na seção anterior são demonstradas nos serviços ofertados e projetos executados pela Casa Durval Paiva no ano de 2020, aos quais podem ser comprovados nos indicadores de desempenho dos setores, tais como: 281 pacientes oncológicos e hematológicos e mais 281 acompanhantes, totalizando 562 atendidos diretamente, além de outros familiares assistidos de forma indireta. Esses foram acolhidos pelos diversos setores da instituição, dentre os quais serviço social, psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, odontologia, dispensário de medicamentos, nutrição, educação, hotelaria e casa dos ofícios.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Compondo o acolhimento as crianças, adolescentes e familiares assistidos pela Casa Durval Paiva, diversos atendimentos são realizados pela equipe multidisciplinar com a finalidade de melhorar a qualidade de vida dos pacientes e acompanhantes, nas diversas matizes dos indivíduos, assim evidenciamos aproximadamente 9.000 atendimentos nos serviços ofertados pela instituição e foram realizados 273 exames para complementar e agilizar diagnósticos ou definir continuidade de tratamento.

Também como ação de amparo e fortalecimento da cidadania, a Casa Durval Paiva distribuiu com seus beneficiários, ao longo de 2020, cerca de 2.000 cestas básicas; forneceu 30.000 refeições entre café, almoço, lanche, ceia e lanche; hospedou 429 pacientes e familiares, num total de 5.000 hospedagens. Convictos de que disponibilizar um ambiente limpo, agradável e alegre, contribui para eficácia do tratamento e o bem-estar dos beneficiários.

E agora, um realce para o Setor de diagnóstico precoce, que a partir de 2020 foi melhor estruturado e iniciou um trabalho que tende a se expandir e se consolidar nos anos seguintes. E assim, a Casa Durval Paiva observa seu sonho sendo concretizado, em cada educador, em cada profissional da saúde, enfim, em cada cidadão sendo sensibilizado ou capacitado sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil. Esse é um alerta! Isso é vida!

EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Para além da assistência social e do serviço multidisciplinar, a Casa Durval Paiva tem uma atuação na vertente da educação, tanto para pacientes, seja como apoio e suporte escolar, seja atuando como classe domiciliar e hospitalar. E também promove cursos de capacitação profissional para adolescentes e familiares, objetivando fomentar a inserção social ativa e geração de emprego e renda.

Na área de educação, a Casa Durval Paiva atendeu 104 alunos, totalizando cerca de 1000 atendimentos. Considerando que a educação foi uma das áreas que fora afetada profundamente pela pandemia, reestruturar a mesma na instituição foi um desafio superado com um doce sabor, pois o acesso remoto e suas requisições tecnológicas passou a ser uma meta almejada por todos. Nessa perspectiva, atuou a Casa dos Ofícios com a oferta de 21 oficinas e cursos de capacitação profissional, atendendo a 69 pacientes e acompanhantes em quase 250 atendimentos.

PROJETOS COM RECURSOS PRÓPRIOS E PROJETOS APOIADOS POR PARCEIROS

Destaca-se os projetos realizados em 2020 apoiados com recursos próprios: o Mãos Dadas e Projeto Vida Social coordenado pelo Setor de Serviço Social. E o Decor' Art e Fazendo Arte coordenado pela Casa dos ofícios.

E também os projetos apoiados por financiadores e parceiros da Casa Durval Paiva, tais como: Pontes para o futuro com o apoio da Justiça Federal, no qual foram capacitados 21 adolescentes. No setor da educação, executou-se projetos financiados pela empresa EDP Renováveis por meio do FIA/COMDICA – Fundo da Infância e da Adolescência/ Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a formação de 52 pacientes; e

também pelo FIA/COMDICA foi executado o Projeto Viver Feliz com a participação de 77 beneficiários. Na Casa dos ofícios um parceiro foi a C&A Modas que ofertou oficinas de miangas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as informações e os resultados apresentados ao longo dos documentos apreciados e balizadores para emissão deste, observa-se que a Casa Durval Paiva, mesmo nas circunstâncias adversas com a qual vem vivenciando desde março/2020 até os dias atuais, proveniente de graves problemas de saúde pública, a qual foi classificada como pandemia, visto que a covid 19 assola países de todos os continentes do mundo, vem conseguindo administrar com prudência e responsabilidade às atividades cotidianas da instituição.

Diante do cenário expressado, a instituição buscou se adaptar e se adequar à realidade sem comprometer em demasia o atendimento essencial às crianças e adolescentes com câncer e doenças hematológicas e seus familiares, uma vez que o câncer não para, ao contrário, o tempo é um fator fundamental para a cura sem sequelas. Nesse sentido, convocou sua equipe para pensar, criar e aderir a novas formas de agir, de realizar, enfim de fazer acontecer, respeitando às características de cada serviço.

E assim chegamos ao final de 2020, contabilizando um impacto social que anima e demonstra o conjunto de esforços e o empenho de todos que compõem a Casa Durval Paiva, desde a captação de recursos que dá sustentação financeira para às ações finalísticas, passando pelas áreas de suporte e apoio. E todos se envolveram e desenvolveram um trabalho em equipe, para acolher os 562 beneficiários diretos.

Após todos os resultados quantitativos e qualitativos evidenciados, a Casa Durval Paiva acredita ter desenvolvido às atividades com excelência, prestado seus serviços com primazia e ofertado uma educação de qualidade e inclusiva, portanto, considera que impactou positivamente à vida dos pacientes e familiares que aqui são acolhidos pela valiosa equipe que compõe a instituição.

Natal, 31 de março de 2021

Diretoria da Casa Durval Paiva

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

		Valores em R\$ 1,00	
ATIVO	Nota	2020	2019
CIRCULANTE		3.983.788	2.020.662
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	2.554.608	1.100.011
Créditos a Receber	5	1.370.651	728.063
Outros Créditos	6	47.340	180.639
Despesas Antecipadas		11.189	11.949
NÃO CIRCULANTE		4.517.739	4.546.275
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		16.546	21.136
Outros Créditos	7	14.546	14.546
Depósitos Judiciais	8	2.000	6.590
IMOBILIZADO	9	4.476.057	4.490.402
Bens Imóveis		5.062.398	5.057.208
Bens Móveis		1.793.449	1.794.337
(-) Depreciação Acumulada		(2.379.790)	(2.361.143)
INTANGÍVEL	10	22.287	31.888
Software ou Programas de Informática		64.681	64.681
(-) Amortização Acumulada		(42.394)	(32.793)
COMPENSAÇÃO ATIVA		2.849	2.849
Bens em Comodato		2.849	2.849
TOTAL DO ATIVO		8.501.527	6.566.937

		Valores em R\$ 1,00	
PASSIVO	Nota	2020	2019
CIRCULANTE		2.248.703	1.348.629
Fornecedores		125.736	152.437
Obrigações com Empregados	11	270.635	276.592
Obrigações Tributárias - Retenções		234	8.740
Recursos de Convênios em Execução	12	1.523.693	447.171
Provisões Trabalhistas	11	302.856	308.285
Outras Obrigações	13	17.335	137.415
Contas a Pagar		5.178	14.436
Consignação a Pagar		3.036	3.552
NÃO CIRCULANTE		2.849	2.849
Provisão para Processos Judiciais	14	-	-
Compensação Passiva		2.849	2.849
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.1	6.249.975	5.215.459
Patrimônio Social		5.244.489	4.426.818
Superávit/Déficit do Exercício		1.005.485	788.641
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		8.501.527	6.566.937

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

DISCRIMINAÇÃO	Nota	2020	2019
Valores em R\$ 1,00			
RECEITA OPERACIONAL		5.670.772	6.115.569
Receitas com Restrições	16	221.326	246.962
Receitas sem Restrições	17	5.449.445	5.868.607
CU ST O S OPERACIONAIS	18	(3.381.855)	(3.709.684)
RE SULTADO OPERACIONAL BRUTO		2.288.917	2.405.885
DE SPE SAS OPERACIONAIS		(1.276.213)	(1.552.373)
Manutenção da Casa	19	(936.552)	(1.233.620)
Depreciação e Amortização		(339.661)	(318.752)
OUTRAS RECEITAS E DE SPE SAS OPERACIONAIS		35.242	9.309
Doação de Bens		15.922	9.309
Doação de Materiais e Utensílios		19.320	-
RE SULTADO FINANCEIRO		(92.636)	(78.587)
Despesa Financeira		(108.826)	(115.817)
Receita Financeira		16.191	37.230
OUTRAS RECEITAS E DE SPE SAS OPERACIONAIS	20	50.176	4.406
Receitas Operacionais		65.000	4.406
Despesas Operacionais		(14.824)	-
DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		1.005.485	788.641

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

DISCRIMINAÇÃO	Ref. Nota	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT/DÉFICIT	TOTAL
Valores em R\$ 1,00				
Saldo em 31 de dezembro de 2018		3.682.581	602.979	4.284.660
Incorporação do Superávit Acumulados		-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	15.1	142.158	-	142.158
Resultado do Exercício de 2019		-	788.641	788.641
Saldo em 31 de dezembro de 2019		3.824.740	1.390.719	5.215.459
Incorporação do Superávit Acumulados		-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	15.1	29.031	-	29.031
Resultado do Exercício de 2020		-	1.005.485	1.005.485
Saldo em 31 de dezembro de 2020		3.853.770	2.396.204	6.249.974

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

DISCRIMINAÇÃO	2020	2019
Valores em R\$ 1,00		
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit/Déficit do Exercício	1.005.485	788.641
Ajustes de Exercícios Anteriores	29.031	142.158
Depreciação/Amortização	28.248	173.928
Superávit/Déficit Ajustado	1.062.764	1.104.727
(Aumento) Diminuição nos Ativos Circulantes	(509.008)	(531.289)
Créditos a Receber	(642.588)	(543.073)
Outros Créditos	132.820	13.831
Despesas Antecipadas	760	(2.048)
(Aumento) Diminuição nos Ativos Não Circulantes	4.590	26.025
Outros Créditos	-	-
Depósitos Judiciais	4.590	26.025
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	900.074	(41.006)
Fornecedores	(26.701)	66.082
Obrigações com Empregados	(5.957)	3.874
Obrigações Tributárias - Retenções	(8.506)	6.768
Recursos de Convênios em Execução	1.076.522	(146.322)
Provisões Trabalhistas	(5.429)	(2.146)
Outras Obrigações	(120.081)	25.185
Contas a Pagar	(9.258)	4.566
Consignações a Pagar	(516)	987
Aumento (Diminuição) nos Passivos Não Circulantes	-	-
Provisão para Processos Judiciais	-	-
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	1.458.420	558.457
Fluxo de Caixa Atividades Financiamentos		
Empréstimos Bancários	-	-
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamentos	-	-
Fluxo de Caixa Atividades Investimentos		
(Acréscimo)Baixa do Imobilizado	(4.302)	(657.033)
(Acréscimo)Baixa do Intangível	-	(41.002)
(Acréscimo)Baixa Empréstimos a Terceiros	479	(374)
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimentos	(3.823)	(698.409)
Aumento/(redução) do Caixa e Equivalentes de Caixa no Período	1.454.597	(139.952)
DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	1.100.011	1.239.963
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	2.554.608	1.100.011
Varição das Disponibilidades	1.454.597	(139.952)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA, fundada em 11 de janeiro de 1999, é uma Associação Civil sem fins lucrativos de caráter social-filantropico, com personalidade jurídica de direito privado, localizada na Rua Clementino Câmara, Barro Vermelho, Natal RN, registrada no CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Instituição tem por finalidades assistir gratuitamente a criança e o adolescente, na faixa etária entre 0 e 18 anos, com câncer e/ou doenças hematológicas crônicas (usuário), de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica; acolher, sem quaisquer ônus, no regime de pousada com alimentação e hospedagem, o usuário e seu responsável legal que obrigatoriamente o acompanhará; fornecer, dentro das possibilidades institucionais, medicamentos e exames indicados ao tratamento do usuário assistido, quando não disponibilizados no sistema de saúde pública; esclarecer e promover palestras, eventos de cunho social, educativo e relacionado à saúde para os hóspedes e comunidade; desenvolver ações Inter setoriais em favor dos usuários e familiares desses, promovendo atividades em saúde, educação, cultura, lazer e geração de renda, buscando a inclusão social, visando garantir o pleno exercício da cidadania desses indivíduos; desenvolver e promover ações e campanhas educativas de combate ao câncer infanto-juvenil, promovendo seminários, simpósios, palestras e atividades afins; promover a cultura como um veículo para o cumprimento de suas finalidades, por meio de atividades de incentivo cultural nas áreas de: música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas; e promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis às pequenas e médias empresas - NBC TG 1000 (R1) - em consonância com a ITG 2002 (R1) e NBC TG 07 (R2) e com as disposições contidas na regulamentação determinada pelo Decreto 8.242 de 23 de maio de 2014 que regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social, e da escrituração das demonstrações financeiras dessas entidades, e com a legislação complementar no que lhe é aplicável.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método indireto de acordo com a Norma Contábil NBC TG 03 (R3).

As Demonstrações Contábeis, incluindo as Notas Explicativas, estão apresentadas adotando-se como expressão monetária a “unidade de reais” sendo apresentados de forma comparativa ao exercício anterior. A Diretoria Executiva da Entidade autorizou a emissão das Demonstrações 09 de março de 2021.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 – Ativos e Passivos Circulantes – os ativos estão demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, todos representados por direitos e obrigações de curto prazo;

3.2 – Ativo Imobilizado – Demonstrado ao custo histórico para os bens adquiridos a partir de 1º janeiro de 1996, e os anteriores, corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 1995. A depreciação é calculada pelo método linear a taxas que levam em consideração a vida útil dos bens definidas na legislação fiscal;

3.3 – Convênios em Execução – Reconhecidos com base na ITG 2002 (R1) e NBC TG 07 (R2), representam a obrigação assumida pela Entidade decorrente dos recursos recebidos ou a receber de contribuições e subvenções governamentais ou de entes privados, com destinação específica para realização no exercício subsequente, conforme objetos específicos pactuados;

3.4 — Receitas — Classificadas na Demonstração do Superávit/Déficit em receitas com restrições e receitas sem restrições. As receitas com restrição são decorrentes da aplicação dos recursos de subvenções e de projetos na realização dos respectivos objetos firmados nos Termos de Convênios, ao passo que as sem restrição são representadas pelo efetivo recebimento das doações, destinadas ao custeio das operações da Casa;

3.5 — Apuração do Superávit/Déficit — o resultado é apurado pelo regime de competência, incluindo os rendimentos financeiros incidentes sobre ativos e passivos circulantes e não-circulantes, bem como os efeitos de ajustes de ativos para o valor de realização, quando aplicável.

APRESENTAÇÃO ANALÍTICA DOS PRINCIPAIS GRUPOS DE CONTAS

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Incluem os saldos de caixa, bancos, aplicações e fundos de investimentos de liquidez imediata, são demonstrados ao custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço, segregados em recursos sem restrição e recursos com restrição, classificados de acordo com a ITG 2002 (R1).

As disponibilidades sem restrições são representadas pelos recursos próprios da Instituição, oriundos das receitas auferidas através de doações, ao passo que as com restrições se referem aos valores recebidos para a aplicação na execução de Convênios e Projetos firmados com Entes Governamentais ou Entidades Privadas, conforme demonstramos:

Descrição	2020	2019
Caixa	927	1.546
Bancos - Recursos Sem Restrições	164.747	38.372
Bancos - Recursos Com Restrições	-	95.951
Aplicações Financeiras - Recursos Sem Restrições	2.069.839	791.170
Aplicações Financeiras - Recursos Com Restrições	319.095	172.972
TOTAL	2.554.608	1.100.011

5. CRÉDITOS A RECEBER

Representam os valores a receber de Entidades Privadas ou Entes Governamentais decorrentes da formalização contratual de Termos de Convênios ou de Projetos Assistenciais firmados com a Instituição, como também doações ocorridas através do cartão de crédito, cujos valores globais pactuados não foram totalmente repassados e/ou recebidos até a data de encerramento do exercício, conforme discriminados:

Descrição	2020	2019
Projeto Viver Feliz	-	17.997
Convênio Sesap 061/2019	160.000	160.000
Comdica - Projeto Viver Feliz	160.000	-
Comdica - Arte Viva	17.997	-
Projeto Pontes para o Futuro - FIA	281.334	-
Projeto Olhares que Inspiram	127.093	-
Convênio Sethas - EP 380/2018	300.000	-
Convênio SETHAS 18/2020 - EP 415	20.000	-
MPT - Termo de Compromisso 21/2018	15.875	-
MPT - Termo de Compromisso 264/2017	120.000	-
MPT - Termo de Compromisso Aquário Natal	2.400	-
Cartão de Crédito	165.951	550.066
TOTAL	1.370.651	728.063

6. OUTROS CRÉDITOS

São representados na sua maior relevância, por saldos de impostos a recuperar e de Adiantamentos a Fornecedores, conforme ilustrado:

Descrição	2020	2019
Adiantamentos a Fornecedores	4.652	468
PIS a Recuperar	40.551	171.231
Adiantamentos a Empregados	1.342	8.302
Adiantamentos a Terceiros	159	638
Outros Créditos	636	-
TOTAL	47.340	180.639

7. OUTROS CRÉDITOS - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

O saldo de R\$ 14.546, refere-se a crédito a receber decorrente de êxito em ação judicial movida contra fornecedor da Instituição.

8. DEPÓSITOS JUDICIAIS

O saldo de R\$ 2.000 existente em depósitos judiciais é composto da seguinte forma:

Descrição	2020	2019
Demandas Judiciais Trabalhistas	2.000	6.590
TOTAL	2.000	6.590

Durante o exercício 2020, houve compensação no valor R\$ 4.590, referente ao Processo Judicial Trabalhista.

9. ATIVO IMOBILIZADO

Em conformidade com a NBC TG 01 (R3) — Resolução 1292/10 do Conselho Federal de Contabilidade, a Entidade efetuou o teste de recuperabilidade de seus veículos, pelo critério de valor de mercado. O valor contábil líquido desses ativos não apresentou indicativo de perda ao seu valor recuperável, não sendo necessária a constituição de provisão para perda por desvalorização.

Em consonância com os levantamentos patrimoniais efetuados neste exercício, foi realizada a adequação do saldo do grupo Equipamentos de Informática, Móveis e Utensílios e Máquinas e Equipamentos, à posição inventariada, efetuando-se a baixa do custo histórico e respectivo saldo de depreciação acumulada de itens descartados, não registrados anteriormente. No quadro abaixo demonstramos a composição do saldo dos bens registrados no ativo imobilizado, evidenciando a movimentação ocorrida comparativamente ao exercício anterior.

Descrição	Tx %	Custo Histórico em 31/12/2019	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2020	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido em 31/12/2020
BENS IMÓVEIS		5.057.208	12.224	(7.034)	5.062.398	(1.220.281)	3.842.116
Edifícios e construções	4%	3.202.332	-	-	3.202.332	(564.983)	2.637.349
Bens Imóveis	4%	1.854.876	12.224	(7.034)	1.860.066	(655.299)	1.204.767
BENS MÓVEIS		1.794.337	954.153	(955.041)	1.793.449	(1.159.509)	633.940
Instalações	10%	29.293	-	-	29.293	(27.937)	1.356
Máquinas e equipamentos	10%	238.127	355.372	(207.524)	385.974	(254.352)	131.622
Móveis e utensílios	10%	493.795	278.584	(426.603)	345.776	(182.839)	162.937
Veículos	20%	304.812	154.000	(112.822)	345.990	(176.426)	169.564
Equipamentos de informática	20%	211.332	166.197	(96.906)	280.624	(134.553)	146.071
Utensílio de Copa/Cozinha	10%	757	-	(757)	-	-	-
Equipamentos Odontológicos	10%	27.400	-	(27.400)	-	-	-
Equipamentos Hospitalares	10%	68.954	-	(68.954)	-	-	-
Lavanderia	10%	14.075	-	(14.075)	-	-	-
Benfeitorias	4%	405.792	-	-	405.792	(383.402)	22.390
TOTAL		6.851.545	966.377	(962.075)	6.855.847	(2.379.790)	4.476.057

Descrição	Tx %	Custo Histórico em 31/12/2019	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2019	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido em 31/12/2019
BENS IMÓVEIS		4.280.781	1.102.854	(326.427)	5.057.208	(1.017.993)	4.039.215
Edifícios e construções	4%	3.202.332	-	-	3.202.332	(436.889)	2.765.443
Bens Imóveis	4%	1.078.449	776.427	-	1.854.876	(581.104)	1.273.772
Obra em Andamento	-	-	326.427	(326.427)	-	-	-
BENS MÓVEIS		1.913.731	165.795	(285.189)	1.794.337	(1.343.150)	451.187
Instalações	10%	29.293	-	-	29.293	(27.519)	1.774
Máquinas e equipamentos	10%	220.508	17.619	-	238.127	(116.314)	119.813
Móveis e utensílios	10%	461.195	44.178	(11.578)	493.795	(321.503)	172.292
Veículos	20%	304.812	-	-	304.812	(262.431)	42.381
Equipamentos de informática	20%	380.945	103.998	(273.611)	211.332	(124.489)	86.843
Utensílio de Copa/Cozinha	10%	757	-	-	757	(757)	-
Equipamentos Odontológicos	10%	27.400	-	-	27.400	(26.370)	1.031
Equipamentos Hospitalares	10%	68.954	-	-	68.954	(68.954)	-
Lavanderia	10%	14.075	-	-	14.075	(14.075)	-
Benfeitorias	4%	405.792	-	-	405.792	(378.738)	27.054
TOTAL		6.194.512	1.268.649	(611.616)	6.851.545	(2.361.143)	4.490.402

10. INTANGÍVEL

Consta nesse grupo os bens não corpóreos passíveis de mensuração os quais atendem as definições estabelecidas na NBC TG 04 (R3).

Descrição	Tx%	Custo Histórico em 31/12/2019	Adições	Baixas	Saldo em 31.12.2020	Amortização Acumulada	Imobilizado Líquido em 31.12.2020
Softwares ou programas de computadores	20%	64.681	-	-	64.681	(42.394)	22.287

Descrição	Tx%	Custo Histórico em 31/12/2019	Adições	Baixas	Saldo em 31.12.2019	Amortização Acumulada	Imobilizado Líquido em 31.12.2019
Softwares ou programas de computadores	20%	23.679	42.681	(1.679)	64.681	(32.793)	31.888

11. OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS E PROVISÕES TRABALHISTAS

Trata-se de obrigações de natureza salarial decorrentes das relações contratuais com empregados, seus respectivos encargos incidentes, bem como, retidos em folha e provisões de férias, conforme descrito:

Descrição	2020	2019
Salário a Pagar	182.422	177.750
Férias a pagar	-	372
Rescisão Contratual a Pagar	14.576	8.050
Pensão Alimentícia	7	232
INSS a Recolher	17.036	28.572
FGTS a Recolher	26.252	28.738
Mensalidade Sindical	20	20
IRRF s/Folha a Recolher	17.662	32.858
FGTS Rescisório a Recolher	12.660	-
TOTAL	270.635	276.592

Descrição	2020	2019
Provisões de Férias	280.349	285.512
Encargos s/Provisões de Férias	22.508	22.773
TOTAL	302.856	308.285

12. RECURSOS DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO

Referem-se a reconhecimento da obrigação de execução de projetos em decorrência de recursos de convênios recebidos ou a receber das seguintes Instituições/Projetos:

Descrição	2020	2019
Instituto Ronald Mc Donald - Projeto Vida	2.992	23.951
Convênio Usina de Energia - Voltaia	-	8.683
Projeto Viver Feliz	-	35.686
Projeto Registro de Câncer	-	3.143
Campanha MC Dia Feliz [a]	156.202	90.208
Convênio SESAP 56/2018	-	28.050
Projeto Pronom	97.323	96.878
Projeto Três Corações	935	-
Projeto Vida Rotary Club Natal	-	323
Projeto Casa Dos Ofícios	-	249
Convênio SESAP 61/2019	160.000	160.000
Comdica - Arte Viva [b]	22.297	-
Justiça Federal - Pontes para o Futuro [c]	746	-
Comdica - Projeto Viver Feliz [d]	216.494	-
Projeto Pontes para o Futuro - FIA [e]	281.334	-
Projeto Olhares que Inspiram [f]	127.093	-
Convênio SETHAS 18/2020 - EP 415 [g]	20.000	-
Convênio SETHAS - EP 380/2018 [h]	300.000	-
MPT - Termo de Compromisso 21/2018 [i]	15.875	-
MPT - Termo de Compromisso 264/2017 [j]	120.000	-
MPT - Termo de Compromisso Aquário Natal [k]	2.400	-
TOTAL	1.523.693	447.171

[a] Valor referente ao saldo a executar da arrecadação obtida na campanha Mc Dia Feliz nos anos 2019 e 2020, promovida pelo Instituto Ronald Mc Donald.

[b] Termo de Fomento entre a Casa Durval Paiva e a Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTAS com anuência/interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Comdica, tem o objetivo à execução de projetos voltados à área de infância e Adolescência, com a realização de ações voltadas a prevenção e enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

[c] Projeto firmado entre a Casa Durval Paiva e a Justiça Federal do estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de qualificar Adolescentes e Jovens em tratamento de câncer, buscando a inclusão produtiva utilizando cursos de informática para qualificação profissional e geração de renda de maneira empreendedora.

[d] Termo de Fomento entre a Casa Durval Paiva e a Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTAS com anuência/interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Comdica, tem o objetivo à execução de projetos voltados à área de infância e Adolescência, com a finalidade de garantir a continuidade do processo de escolarização de crianças e adolescentes com Câncer e doenças hematológicas crônicas.

[e] Projeto firmado através de um Contrato de Patrocínio (Lei de Incentivo) tendo como patrocinadoras as empresas Elevadores Atlas Schindler Ltda, Atacadão Supermercados em favor da Casa de Durval Paiva por meio do Fundo para a Infância e Adolescência municipal de Natal/RN — FIA, direcionado ao projeto Pontes Para o Futuro.

[f] Projeto firmado através de um Contrato de Patrocínio tendo como patrocinadora a Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN em favor da Casa de Durval Paiva por meio do Programa de Incentivo a Cultura Câmara Cascudo, direcionado ao projeto Olhares que inspiram.

[g] Termo de Fomento entre a Casa Durval Paiva e a Secretaria de Estado, da habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte — SETHAS/RN, com o objetivo à aquisição de gêneros alimentícios para doação as 257 famílias atendidas pela Instituição Casa Durval Paiva.

[h] Termo de Colaboração Nº 02/2019 entre a Casa Durval Paiva e a Secretaria de Estado do Trabalho, da habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte — SETHAS/RN, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida às crianças e adolescentes que realizam tratamento onco-hematológico na Casa Durval Paiva.

[i] Termo de Compromisso Nº 21/2018 do Ministério Público do Trabalho tendo como compromitente a empresa PCA Refeições Coletivas e Hospitalares Ltda, com a realização de pagamentos a instituição Casa Durval Paiva.

[j] Termo de Compromisso Nº 264/2017 do Ministério Público do Trabalho tendo como compromitente a empresa EMPRESSERV Empresa de Serviços de Vigilância Ltda com a realização de pagamentos a Instituição Casa Durval Paiva.

[k] Termo de Compromisso do Ministério Público do Trabalho tendo como compromitente a empresa Aquário Natal Empreendimentos Turísticos Ltda, com a destinação de valor

pecuniário a instituição Casa Durval Paiva.

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Descrição	2020	2019
SINDSOCIAL	8.778	8.778
Seguros a Paga	6.641	5.078
Créditos Indevidos a Devolver [a]	1.916	98.782
Provisão de Assessoria Jurídica	-	24.777
TOTAL	17.335	137.415

[a] Do saldo de R\$ 98.782 apresentado em 2019, R\$ 96.866, refere-se a captação de recursos recebidos para execução de projetos conforme Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, os quais, pela impossibilidade da aplicação dos valores captados, foram devolvidos ao parceiro no exercício de 2020.

14. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

As contingências passivas são constituídas levando em conta a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente relevantes. Conforme critérios definidos na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 25 (R2) do Conselho Federal de Contabilidade.

De acordo com as informações dos nossos assessores jurídicos, na data de reporte do balanço, não existem passivos contingentes de natureza cível, tributária ou trabalhista, considerados como perda provável ou possível.

15. PATRIMÔNIO SOCIAL

O Patrimônio Social é composto pelos valores de constituição da CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA, ajustado pelos resultados acumulados de cada exercício encerrado, conforme definido na ITG 2002 (R1).

15.1. Ajustes de Exercícios Anteriores

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Entidade se utilize de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. No exercício de 2020, não houve mudança de política contábil, de critérios ou mudança de tratamento contábil, porém houve retificações de registros, decorrentes do não reconhecimento tempestivo das transações originadas em exercícios passados, conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	2020	2019
Estorno de Provisão Indevida	-	(1.884)
Provisão de Obrigações com Fornecedores [a]	17.667	10.610
Provisão de Obrigações com Encargos	1.027	(567)
Reversão de Receitas Indevidas	-	6.542
Reconhecimentos de Baixa/Inclusões de Imobilizado [b]	26.455	(7.456)
Cartões de Créditos	-	134.913
Compensação de Depósitos Judiciais	(4.590)	-
Provisões com Empregados	(12.422)	-
Outros ajustes	894	-
TOTAL	29.031	142.158

[a] Estorno de provisões realizadas em função do cancelamento da obrigação com fornecedores e suas respectivas retenções, tendo em vista a comprovação da inexistência de débitos.

[b] Regularização do saldo do imobilizado pela reconciliação do grupo Equipamentos de Informática, Moveis e utensílios e Máquinas e Equipamentos, considerando os valores das inclusões e exclusões decorrentes do inventário, líquidos de depreciação, para adequação do saldo contábil frente ao levantamento patrimonial realizado.

16. RECEITAS COM RESTRIÇÕES

São reconhecidas quando da aplicação dos recursos dos projetos e convênios nos seus objetos específicos, conforme definido na nota 3.4. No exercício de 2020 houve receitas dos seguintes projetos e convênios:

Descrição	2020	2019
Instituto Ronald - Projeto Vida	21.626	77.644
Instituto Ronald - Diag. Precoce	-	266
Projeto Viver Feliz	-	3.508
Projeto Criança E speranza -	-	11.317

Convênio Usina de Energia - Valtalia	8.721	14.747
Projeto Fazendo Arte - INEC	-	11.783
Projeto Registro de Câncer	58	10.516
Convênio Sesap	28.255	496
Projeto Casa dos Ofícios	84	67.995
Projeto Três Corações	-	728
Projeto Aprendendo Mais Sobre o Câncer	-	47.962
Comdica - Arte Viva	13.467	-
Projeto Pontes para o Futuro - Justiça Federal	45.422	-
Comdica - Viver Feliz	103.694	-
TOTAL	221.326	246.962

17. RECEITAS SEM RESTRIÇÕES

São reconhecidas quando da aplicação dos recursos que não possuem objeto específico. A composição das receitas no exercício de 2020 é:

Descrição	2020	2019
Doação Avulsas	152.042	92.371
Doações Telemarketing	4.746.902	4.636.324
Troco Solidário Supermercado Nordesteão	[a] 276.559	451.574
Notas Potiguar	90.707	98.897
Troco Amigo Rede Mais	[a] 128.352	123.952
Venda do Bazar da Receita Federal	12.440	460.489
Receita de doação Campanha de Vacinação	-	5.000
Troco Sacolão	[a] 6.644	-
Troco Super Show Supermercado	[a] 599	-
MPT - Termo de Compromisso 264/2017	28.000	-
MPT - Termo de Compromisso Aquário Natal	7.200	-
TOTAL	5.449.445	5.868.607

[a] Receitas referentes a parcerias firmadas com grandes redes de supermercados locais que consistem no repasse do montante mensal das doações voluntárias do troco, efetuada pelos clientes no exercício de suas compras.

18. CUSTOS OPERACIONAIS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição	2020	2019
Salários e Ordenados	(2.908.230)	(3.176.521)
Engargos Sociais	(336.289)	(302.599)
Projeto Festejar	-	(407)
Projeto Vida	(21.626)	(77.875)
Campanha Diagnóstico Precoce	-	(266)
Projeto Criança Esperança	-	(9.509)
Convênio Sesap	(28.255)	(496)
Projeto Viver Feliz	-	(3.508)
Projeto Registro de Câncer	(58)	(10.516)
Projeto Fazendo Arte - INEC	-	(12.092)
Projeto Usina Eólica - Valtalia	(8.721)	(14.747)
Projeto Apreendendo Mais Sobre o Câncer	-	(47.962)
Projeto Café Três Corações	-	(728)
Projeto Casa dos Ofícios	(84)	(52.459)
Comdica - Arte Viva	(9.145)	-
Justiça Federal - Pontes para o Futuro	(3.133)	-
Comdica - Projeto Viver Feliz	(66.314)	-
TOTAL	(3.381.855)	(3.709.684)

19. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA CASA

Descrição	2020	2019
Despesas com Alimentação	146.550	113.932
Serviços Prestados de Pessoa Física	37.149	127.384
Conservação e Reparos	51.151	30.348
Energia Elétrica	81.319	107.271
Telefone	41.369	37.596
Medicamentos	20.561	12.057
Serviços Prestado Pessoa Jurídica	206.465	305.758
Alugueis	27.230	17.050
Combustíveis e Lubrificantes	88.310	91.201
Manutenção de Veículos	26.481	20.654
Seguros	20.761	16.107
Outras Despesas	189.205	354.264
TOTAL	936.552	1.233.620

20. OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Descrição	2020	2019
Ganho em Demanda Judicial	-	4.406
Receita com Venda de Imobilizado	65.000	-
TOTAL	65.000	4.406

Descrição	2020	2019
Perdas Eventuais	14.824	-
TOTAL	14.824	-

21. CERTIFICAÇÃO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Entidade faz jus ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, por atender aos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, tendo sua certificação renovada através da portaria 128/2020, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicada no Diário Oficial da União em 30/09/2020, com validade até 22 de agosto de 2023.

22. ISENÇÕES E IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC Nº 1409/12, ITG 2002 (R1) – Entidade Sem Finalidade de Lucros, apresentamos os valores das isenções de contribuições previdenciárias, decorrente da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social Certificada.

Descrição	2020	2019
Contribuições Previdenciárias	775.650	864.713

No exercício 2020, houve redução na contratação de prestadores Pessoas Físicas como também redução no quadro de empregados em decorrências de rescisões contratuais. Este fato ocasionou a redução da base cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, aspecto ocasionou a redução dos valores das isenções usufruídas.

As imunidades tributárias usufruídas com os impostos incidentes sobre as receitas não estão sendo apresentadas, pois as receitas sem restrições da Entidade são na sua totalidade decorrentes de doações, inexistindo receitas de prestação de serviços, e, portanto, fato gerador para base de cálculo das imunidades com o PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

A administração da Casa Durval Paiva avaliou os eventos subsequentes até a data de autorização destas demonstrações contábeis e não foram percebidas quaisquer alterações drásticas na operação, em decorrência dos impactos econômicos advindos da pandemia do COVID-19. Tendo em vista a sua atividade fim, esses impactos tendem a não afetar as operações da Instituição a curto e médio prazo. Desta forma os possíveis efeitos nas operações só poderiam trazer reflexos em datas futuras, não tendo base concreta ou confiável, considerando as incertezas em relação ao cenário global, para demonstrá-los neste momento. Isto posto, não existem outros eventos subsequentes relevantes que devam ser efeito nessas demonstrações contábeis.

Natal (RN), 31 de dezembro de 2020.

José Luís Leiros Cunha
Contador CRC/RN 5574
CPF: 261.633.814-91

Rilder Flávio de Paiva Campos
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao Estatuto da Casa Durval Paiva de Apoio à Criança com Câncer, o Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, reuniu-se às 16:00h do dia 30 de março de 2021 para examinar os relatórios contábeis do exercício 2020, sendo: balancete, balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício com notas explicativas e relatório da auditoria independente.

Mediante explanação sobre os demonstrativos contábeis realizada pelos contadores e sobre o parecer apresentado pelos auditores independentes, constatou-se a regularidade fiscal da instituição e a eficiência da gestão decorrente da redução dos custos operacionais em 2020, com simultânea continuidade da oferta de atendimentos realizados ao público alvo, não obstante a crise sanitária decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Com base na documentação apresentada e após análise da movimentação dos documentos contábeis, este Conselho Fiscal reconhece e reafirma a regularidade das demonstrações, aplicações e documentos apresentados, recomendando a aprovação das contas do exercício 2020.

Natal/RN, 30 de março de 2021.

Karla Sousa da Motta – RG 521.916 SSP/RN
Membra do Conselho Fiscal

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos Senhores
Diretores e Conselheiros da
CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA
Natal/RN

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, e as respectivas demonstrações de superávit ou déficit, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas - NBC TG 1000 (R1), e com a Resolução nº. 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade - ITG 2002 (R1) - Entidades sem Finalidade de Lucros.

Base para opinião com ressalva

Em data de 31 de dezembro de 2020, a CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA apresenta ativo imobilizado líquido de R\$ 4.476.057, a título de Bens Móveis e Imóveis, para os quais efetuou o levantamento físico dos bens, concluindo a conciliação dos grupos de "Veículos", "Móveis e Utensílios", "Equipamentos de Informática" e "Máquinas e Equipamentos", para os quais a Entidade efetuou os devidos ajustes contábeis. Até a data de conclusão de nossos exames, os demais grupos do imobilizado estavam pendentes de conciliação, não havendo posição conclusiva quanto aos efeitos do inventário realizado. Desta forma o saldo supracitado, quando do processo de finalização de conciliação, poderá sofrer ajustamentos de valores para que as demonstrações contábeis reflitam a posição patrimonial levantada. Portanto, não estamos em condições de opinar sobre este saldo, e sobre os possíveis efeitos que a conclusão da conciliação patrimonial e a revisão da vida útil dos bens possam ocasionar na depreciação e, conseqüentemente, no resultado do exercício e no seu Patrimônio Social.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor**Relatório da Administração**

A administração da Entidade é responsável por essas Outras Informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se as informações apresentadas neste relatório estão de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas - NBC TG 1.000 (R1), e com a Resolução nº. 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade - ITG 2002 (R1) - Entidades sem Finalidade de Lucros e pelos controles internos que ela determinou como necessários

para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis consolidadas.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manterem em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal/RN, 17 de março de 2021.

CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores independentes
CRC/RN 0113/O

Edilúzia Araújo de Oliveira
Contadora — Responsável Técnica
CRC/RN nº 5067/O

Lieges Rauana Reinaldo Coelho
Contadora
CRC/RN Nº 12100/O-5

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A inscrita sob o CNPJ: 32.849.284/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 31/03/2023, em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO LIMOEIRO II, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Limoeiro, S/N, Zona rural, situada no município de Pedra Preta- RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A inscrita sob o CNPJ: 32.849.284/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 01/04/2023, em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO LIMOEIRO III, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Baixa do Angicos, S/N, Zona rural, situada no município de Pedra Preta- RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A inscrita sob o CNPJ: 32.849.284/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 02/04/2023, em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO LIMOEIRO IV, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Boa Saúde, S/N, Zona rural, situada no município de Pedra Preta- RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente

CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A inscrita sob o CNPJ: 32.849.284/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 05/04/2023,

em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO LIMOEIRO V, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Baixa da Beleza, S/N, Zona rural, situada no município de Pedra Preta- RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

ELAWAN DESENVOLVIMENTOS BRASIL S.A inscrita sob o CNPJ: 32.849.284/0001-81, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 02/04/2023, em favor do empreendimento PARQUE EÓLICO BOA ESPERANÇA II, atividade de geração de energia eólica, localizada na Fazenda Serrinha, S/N, Zona rural, situada no município de João Câmara- RN. Marcelo Ferreira Arruda Câmara Diretor Presidente

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A DUNA ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação e Operação (LIO) com prazo de validade até 12/04/2022, referente ao Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN. Harvey David Gardner Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A DUNA ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Previa para Perfuração (LPPer) com prazo de validade até 12/04/2022, referente ao Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN. Harvey David Gardner Diretor

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A DUNA ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Simplificada (RLS), com prazo de validade até 30/04/2022, para Acesso ao Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-RE-0038-RN, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN. Harvey David Gardner Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VENTOS DE VILA CEARA I SPE S/A., CNPJ 29.498.486/0001-11, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para a Subestação Mel I 34,5 kV, localizado na Vila Ceará, Zona Rural, no Município de Serra do Mel-RN. Robert David Klein Diretor Geral

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A DUNA ENERGIA S.A., inscrita sob o CNPJ 52.127.214/0003-99, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Operacional (RLO) com prazo de validade até 15/04/2024, referente ao Poço de Extração de Combustível Fóssil 7-PML-0039-RN, localizado no Campo de Ponta do Mel, Município de Areia Branca/RN. Harvey David Gardner Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ 36.160.050/0001-83, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação - LO, para o Parque Eólico Toda Energia do Brasil LTDA, localizado na Zona Rural, no Município de Areia Branca-RN. Robert David Klein Diretor Geral



“DISCRIMINAÇÃO
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL E
IDENTIDADE DE GÊNERO
É ILEGAL E
ACARRETA MULTA.”

LEI ESTADUAL Nº 9.036/2007



Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3456 NATAL, 17 DE ABRIL DE 2021 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo MJ/P/ RN nº 087/2021
Tomada de Preços nº 004/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim de Piranhas/ RN vem a público comunicar que, no dia 19 de abril de 2021, no site: www.jardimdepiranhas.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do representante da empresa licitante, o Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a Contratação dos serviços de contabilidade pública e apoio administrativo, será realizada no dia 06 de maio de 2021, às 08:00 horas. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: licitajp@gmail.com.
Jardim de Piranhas/ RN, 16 de abril de 2021.
Elaine Cristina Lopes de Oliveira Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A pregoeira do Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônica com sistema de registro de preço: Nº PE 001/2021, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:30 horas do dia 30/04/2021, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cplveracruz@hotmail.com.
Vera Cruz/RN, em 16 de Abril de 2021
FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A pregoeira do Municipal de Vera Cruz/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônica com sistema de registro de preço: Nº PE 002/2021, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAL, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 13:00 horas do dia 30/04/2021, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cplveracruz@hotmail.com. Vera Cruz/RN, em 16 de Abril de 2021
FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 29 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Equador/RN, no exercício 2021. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>. Equador - RN, 16 de Abril de 2021
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

O Presidente da CPL do município de Jacanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAGEM, E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN. A sessão pública será realizada no dia 05 (cinco) de Maio de 2021, às 08:00 (oito) horas, (horário Local) na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário

de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2531. Jacanã/RN, em 16 de Abril de 2021.
MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA Presidente da CPL

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, CNPJ: 08.167.306/0001-49, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Licença de Regularização de Operação -RLO, Nº2021-161501/TEC/RLO-0063, para a Pavimentação em paralelepípedo convencional, ligando os distritos do Porto aos Currais em Nísia Floresta, Nísia Floresta/RN 16/04/2021.
Daniel Gurgel Marinho Fernandes. Prefeito Municipal.

Pessoas que já tiveram o covid e tenham o
IGG positivo doem sangue no HEMOVIDA.

DOE SANGUE

DOANDO PODEMOS SALVAR VIDAS!

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

KW99Y82W240-W148W1PP71K-9096G97K1K

